



**— III SIMPÓSIO DE —
LIBERDADE DE GÊNERO
E DIVERSIDADE SEXUAL**



ANAIS

III Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual

07 e 08 de maio de 2019

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Unidade Frutal

III Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual

Comissão Executiva

Heytor Lemos Martins
César Augusto Zacheo
Cristina Veloso de Castro
Vanesca Korasaki
Fausy Vieira Salomão
Priscila Kalinke
Jhansley Ferreira da Mata
Ana Beatriz A. Souza
Wedson César Leonel Cortes
Maiara Silva
Rafaela P. Frujuelle
Nicolas Ribeiro Neves
Lara Pereira Massabni
Bruno Henrique Oliveira
Lucas M. Santos
Bruna Pagan
Talita Dias Peixoto
Vitor Hugo Giroto
Domingos Heitor Junior
PaulaB.Maiol

Coordenação Geral

Esp. Heytor Lemos Martins
Profª Drª Cristina Veloso de Castro
César Augusto Zacheo
Profª Drª Vanesca Korasaki

Conselho Científico e Editorial

Profª Drª Cristina Veloso de Castro
Esp. Robert Augusto de Souza
Profª Drª Priscila Kalinke da Silva
Profª Drª Marcela Fernanda da Paz de Souza
Profª Drª Lígia Barros de Freitas
Prof. Dr. Pablo Martins Bernardi Coelho
Esp. Heytor Lemos Martins
Prof. Dr. Eduardo da Silva Martins
Prof. Dr. Cildo Giolo Júnior
Prof. Me. Fausy Vieira Salomão
Profª Drª Vanesca Korasaki
César Augusto Zacheo

Coordenações de Grupos de Trabalhos

GT1 – DIREITOS LGBTI+: LUTAS POLÍTICAS E CONSTRUÇÕES JURÍDICAS

Prof.ª Dr.ª Vanessa de Castro Rosa e Robert Augusto de Souza

GT2 – EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Prof.ª Dr.ª Priscila Kalinke da Silva

GT3 - MULHERES E PESSOAS LGBTI+, CLASSE E O MUNDO DO TRABALHO

Prof.ª Dr.ª Lígia Barros de Freitas

III Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual

S612

Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual (3 : 2019 : Minas Gerais, MG).

Anais [recurso eletrônico] / 3º Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual, 07 a 08 de maio de 2019. – Minas Gerais: UEMG, 2018.

ISBN 978-65-86052-20-6

1. Gênero - Simpósios. 2. Diversidade Sexual - Simpósios.
I. Universidade do Estado de Minas Gerais. II. Título.

745-126-20

CDD : 306.768

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Fabio Osmar de Oliveira Maciel – CRB-7 6284

Projeto e Arte Gráfica

Bruna Pagan & Vitor Hugo Giroto

Registro e Catalogação

GRAMMA EDITORA
www.grammaeditora.com

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
GT1 - DIREITOS LGBTI+: LUTAS POLÍTICAS E CONSTRUÇÕES JURÍDICAS	
O PAPEL DO ATIVISMO JUDICIAL NA CONQUISTA PELO DIREITO A UNIÃO HOMOAFETIVA: GARANTIA INTEGRAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS AOS HOMOSSEXUAIS EM FACE DO CONSERVADORISMO SOCIAL	8
<i>Alana Letícia de Oliveira, Ana Paula de Melo Alves, Andréia Garcia Martin</i>	
DESAFIOS DA COMUNIDADE LGBTI+ NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO	14
<i>Raissa Romanin Cazotto, Caroline Mendes</i>	
O ATIVISMO JUDICIAL COMO GARANTIDOR DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	20
<i>Lucas M. N. dos Santos, Bruno H. F. de Oliveira, Heytor Lemos Martins</i>	
O FUNDAMENTALISMO CRISTÃO E A INIBIÇÃO RELIGIOSA DA POPULAÇÃO LGBTI+ ANTE O RADICALISMO HODIERNO	25
<i>Rafael de C. C. de Lima, Leandro M. Oliveira</i>	
ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS.....	31
<i>Raiany Cora Lucas Adão Ita, Millena Silva Rodrigues, Rafella Souza Eulalio</i>	
UM ESTUDO ACERCA DO MODO COM O QUAL UM DISCURSO POLÍTICO PRECONCEITUOSO TEM O PODER DE LEGITIMAR A LGBTI+FOBIA	37
<i>Rafaella Pereira Frujuelle, Ana Beatriz do A. Souza, Cristina Veloso de Castro</i>	
A EFETIVIDADE DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS REFUGIADOS LGBTs	42
<i>Paula Beatriz Maioli, Cristina Veloso de Castro</i>	
GT2 – EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO	
FUTEBOL E GÊNERO.....	48
<i>Wesley Marques Da Silva</i>	
ESTATUTO DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO: UMA NECESSIDADE SOCIAL E HISTÓRICA	53
<i>Cesar Del Nero, Guilherme P. de Menezes, Bruno H. F. de Oliveira</i>	
A IMPORTÂNCIA DA DISCUSSÃO DA DIVERSIDADE SEXUAL NA FORMAÇÃO DO ESTUDANTE	57
<i>Ana Júlia Moro, Ana Laura Gabriela França Alexandre, Cildo Giolo Júnior</i>	
BI-ERASURE: UMA ANÁLISE DO APAGAMENTO BISSEXUAL.....	62
<i>Ana Beatriz do A. Souza, Rafaella P. Frujuelle, Cristina Veloso de Castro</i>	
GÊNERO E MIGRAÇÃO: O DESAFIO DA APLICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS AOS MIGRANTES LGBTQI+	67

Bruno H. F. de Oliveira, Lucas M. N. dos Santos, Cristina Veloso de Castro

ADOÇÃO POR CASAS HOMOAFETIVOS: UMA ANÁLISE LOCAL NO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG 72

Luiza Amanda de Brito, Luiz Fernando F. Barbosa, Loyana Christian de Lima Tomaz

A HETERONORMATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS: UMA ANÁLISE DA EXCLUSÃO DA DIVERSIDADE SEXUAL ALÉM DA SUA RESPECTIVA IMPORTÂNCIA NO RECONHECIMENTO DA DIFERENÇA 78

Andréia Garcia Martin, César Augusto Zacheo, Felipe Sandrin Passagem

OS SIGNIFICADOS DO GÊNERO PARA SEGUIDORES DO FACEBOOK 84

Wesley Marques Da Silva

ESTUDO DA TEORIA E PRÁTICA DO VOGUING 89

Whander Allípio Sulurico Silva

GT3 – MULHERES E PESSOAS LGBT+, CLASSE E O MUNDO DO TRABALHO

ANÁLISE HISTÓRICA DA INSERÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO 94

Eduarda E. M. Ribeiro, Milene Naomi Ozawa, Verônica Santos Ribeiro

TRANSEXUAIS E A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DA QUALIFICADORA DE FEMINICÍDIO 99

Lucas Monteiro Nunes dos Santos, Bruno Henrique Fontes de Oliveira

AS DIFICULDADES DE INSERÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO, DOS ANOS 50 AO SÉCULO XXI: ESTUDO DE CASO ATRAVÉS DA SÉRIE "COISA MAIS LINDA" 103

Gabriela de Aguiar Caldeira, Mariana Borges Alves Marçal

ABORDAGENS FEMINISTAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO: REFLEXÕES À LUZ DAS LITERATURAS FEMINISTAS NEGRA E TRANSEXUAL 108

Marcela Fernanda da Paz de Souza, Gabriela Crepaldi Cordeiro, Sabrina Jacomassi

MULHERES NA CIÊNCIA 113

Vanesca Korasaki, Raissa Caroline L. Adão Ita

INTRODUÇÃO

O Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual nasceu no ano de 2017 em face da premente necessidade de se levantar discussões acerca dos direitos e garantias fundamentais atinentes às minorias sexuais; trazendo tais pautas em formatos de palestras; minicursos e grupos de trabalhos a fim de se fomentar a devida produção científica à luz desses grupos sociais.

Desse modo, a primeira e a segunda edição contaram com diversos palestrantes e rodas de conversa que cativaram toda a comunidade acadêmica local, além de diversos discentes e docentes das diversas universidades públicas e privadas do país.

Com isto, o III Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual, realizado entre os dias 07 e 08 de maio de 2019 na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) - Unidade Frutal, contou com as palestras dos docentes: Prof. Me. Fausy Vieira Salomão (UEMG/Frutal); Prof.^a Me.^a Mônica de Souza Alves (UEMG/Frutal); Prof.^a Dr.^a Daniela Aparecida Rodrigues (UENP/Jacarezinho) e Prof.^a Dr.^a Lígia Barros de Freitas (UEMG/Frutal) que conduziram as exposições principais do presente Simpósio.

À vista disso, o evento levantou as mais variadas formas de discussão no tocante à conflagração entre a busca inexorável pela garantia fundamental aos direitos sexuais, consagrada tanto pela Constituição Republicana de 1988 como por diversos instrumentos normativos internacionais, além do conservadorismo que ainda permeia a sociedade brasileira, razão pela qual, se dão os Resumos Expandidos apresentados a seguir.

Comissão Executiva



GTI **Direitos LGBTI+:**
lutas políticas e construções jurídicas

O PAPEL DO ATIVISMO JUDICIAL NA CONQUISTA PELO DIREITO A UNIÃO HOMOAFETIVA: GARANTIA INTEGRAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS AOS HOMOSSEXUAIS EM FACE DO CONSERVADORISMO SOCIAL

Ana Letícia de Oliveira¹
Ana Paula de Melo Alves²
Andréia Garcia Martin³

GT1 - Direitos LGBTI+: lutas políticas e construções jurídicas

RESUMO

O dispositivo legal vigente no ordenamento jurídico brasileiro dispõe sobre a união entre homem e mulher, excluindo as uniões entre casais formados por pessoas do mesmo sexo, violando preceitos fundamentais constitucionais. Esta pesquisa visa analisar o ativismo judicial que se fez necessário para preservar e fazer valer os direitos fundamentais da Constituição Federal para os homossexuais, fundamentado na completa omissão legislativa, visando à construção de uma sociedade sem preconceitos de qualquer natureza. O procedimento metodológico adotado foi o da pesquisa bibliográfica e também documental e o raciocínio utilizado foi o dedutivo-analítico. A igualdade conjugal de pessoas do mesmo sexo ao modelo de família assegurado na Constituição Federal foi possível devido ao ativismo judicial. Os interessados, diante da inércia legislativa, recorreram ao Judiciário para solucionar a questão, proposta por meio de ação de controle de constitucionalidade concentrado, cuja objetivava que a união entre pessoas do mesmo sexo fosse reconhecida como entidade familiar, nas questões com as mesmas semelhanças necessárias para se configurar união estável entre homem e mulher, estendendo-se os mesmos direitos e deveres originários da união estável aos companheiros na relação homoafetiva. Resta claro o importante papel do Judiciário quanto a busca do direito às demandas sociais. Ainda, não há como não se reconhecer a relevância do ativismo judicial, que se apresenta como ferramenta a serviço do Estado Democrático de Direito, frente à omissão do Legislativo. Assim, é necessário reconhecer socialmente a união homoafetiva e, junto a isso, adequar o direito material a realidade vivida pela sociedade.

Palavras-chave: Ativismo. Omissão. União estável. União homoafetiva. Família.

¹ Bacharelanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Frutal, Minas Gerais. E-mail: alanaleticia98@gmail.com.

² Bacharelanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Frutal, Minas Gerais. E-mail: anapaulamelo14@yahoo.com.br.

³ Doutora em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP (PUC/SP). E-mail: andreia Garciamartin@gmail.com.

INTRODUÇÃO

As formações familiares desde a Idade Média somente eram formalmente aceitas por meio do casamento, tendo como o objetivo a procriação e a manutenção de riqueza nas mãos de certas famílias. Ademais, o homem é quem detinha plenos poderes na sociedade conjugal, exercendo a mulher papel secundário, sendo que nem era pessoa dotada de autonomia.

Esta situação perdurou até meados do século XX, especialmente pelo fato das mulheres deixarem seus lares e passaram a ocupar cargos no mercado de trabalho, e apesar de ainda estarem sob o poderio do marido, ela passa a ter certa autonomia e reivindicar seus direitos. As décadas de sessenta e setenta foram épocas em que muito se lutou por demandas femininas, ocasião que temos episódio histórico da queima dos sutiãs, nos Estados Unidos da América (1968) e a chamada Revolução Sexual, motivada principalmente pela pílula anticoncepcional.

Os citados marcos históricos iniciaram um movimento em direção à ruptura da centralidade do casamento nos relacionamentos. Culminando, na realidade brasileira, com a Constituição Federal de 1988, que fomentou em seu art. 5º, inciso I, a igualdade de gênero e no art. 226, o qual dispõe que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, bem como o Código Civil de 2002, que confirmou a abolição do pátrio poder, inaugurando o poder familiar. Desta forma, o matrimônio não era mais uma instituição chefiada pelo homem, mas sim compartilhada pelo casal, em que os laços familiares passaram a se fixar por meio do afeto entre eles. Destarte, a existência da família atualmente não se reduz a consanguinidade, tornando-se a afetividade e a estabilidade elementos constituidores da entidade familiar.

Ocorre, no entanto, que o dispositivo legal vigente no ordenamento jurídico brasileiro dispõe sobre a união entre homem e mulher, excluindo as uniões entre casais formados por pessoas do mesmo sexo, violando preceitos fundamentais constitucionais como a isonomia, a liberdade sexual, a dignidade humana, a vedação de discriminação sexual, a inviolabilidade da intimidade e da vida privada e o bem de todos. Para se valer do direito e diante da inércia do legislativo perante a questão, os interessados tiveram que recorrer ao judiciário para que este solucionasse a matéria. Após decisões favoráveis a união homoafetiva, de 2011, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou uma resolução que obriga os cartórios a celebrarem o casamento civil e converter a união entre pessoas do mesmo sexo em casamento. Contudo, mesmo com a interferência do judiciário, o legislativo permanece inerte.

Esta pesquisa visa analisar o ativismo judicial que se fez necessário para preservar e fazer valer os direitos fundamentais da Constituição Federal para os homossexuais assim como são garantidos a qualquer outra pessoa, fundamentado na completa omissão legislativa, visando à construção de uma

sociedade justa, sem preconceitos de qualquer natureza. Será analisada a proatividade do judiciário, por meio do ativismo judicial, que reconheceu a união homoafetiva no Brasil diante da completa omissão legislativa e o preconceito enraizado na sociedade que recaí sobre esses casais.

METODOLOGIA

O procedimento adotado foi o da pesquisa bibliográfica, com a realização de consultas a artigos científicos, a Constituição Federal de 1988 e a demais dispositivos legais relacionados ao assunto em questão, bem como o documental, vislumbrando jurisprudência que já trataram do assunto. O tipo de raciocínio utilizado será o indutivo-analítico frente à premência de reconhecer social e legalmente a união homoafetiva, postulando a relevância do poder judiciário para evoluções como essa no domínio do direito.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Cada um dos órgãos estatais exerce determinado papel para o exercício da democracia e constitucionalidade do Brasil, submetendo-se, de maneira plena ao princípio da supremacia da Constituição, em suas atividades. O Estado delimita, na forma da lei, o reconhecimento do casamento como sendo a união formada entre homem e mulher, constituindo uma instituição familiar a ser tutelada pelo Estado. Diante disso, a relações homoafetivas ficaram excluídas, sendo necessário que o dispositivo legal fosse alterado para que esse reconhecimento lhes fosse conferido.

O legislativo é quem deveria atuar sobre a questão, fazendo valer o direito a todos. Contudo, ocorre que os homossexuais são uma minoria social, e, desta forma, sua representação no Estado também é minoritária e o desejo de regulamentação sobre a questão foi reprimido pelos grupos defensores do conservadorismo.

No entanto, os tribunais brasileiros, em especial o STF, têm se relacionado com o sistema político, provocando uma alteração quanto à definição da parte institucional do judiciário, interferindo em situações do poder legislativo. Tal questão está cada vez mais presente pela facilidade de se estabelecer uma ponte entre política e justiça no mundo atual, isso se define como judicialização da política, ou seja, contribui para o surgimento de um padrão interativo

entre os poderes legislativo e executivo. Nesse âmbito, os responsáveis pelo poder judiciário têm que aplicar os princípios constitucionais e fatos que repercutem social e politicamente, sustentando-se por Súmulas do Supremo Tribunal Federal. Com base nisso, as outras instâncias do poder judiciário tem interpretado casos específicos com base no que foi referido, sendo seu objetivo tornar pública a jurisprudência e unificar pontualidades sobre determinada temática, assim, forma-se o “ativismo judicial”, suprimindo a existência de lacunas legais ou quando há a inconstitucionalidade de uma lei, convocando o Supremo Tribunal Federal para expor os princípios que deverão ser utilizados para interpretar uma questão.

A igualdade conjugal de pessoas do mesmo sexo ao modelo de família assegurado na Constituição Federal foi possível devido ao ativismo judicial. Os interessados, diante da inércia legislativa, recorreram ao Judiciário para solucionar a questão, proposta por meio de ação de controle de constitucionalidade concentrado, sendo o efeito da decisão proferida erga omnes, ou seja, para todos.

O Supremo Tribunal Federal julgou em maio de 2011 a Ação de Inconstitucionalidade 4277 (ADI 4277) e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132 (ADPF 132). A ação objetivava que a união entre pessoas do mesmo sexo fosse reconhecida como entidade familiar, nas questões com as mesmas semelhanças necessárias para se configurar união estável entre homem e mulher, estendendo-se os mesmos direitos e deveres originários da união estável aos companheiros na relação homoafetiva. (BRASIL, 2011)

Os ministros reconheceram a união homoafetiva como grupo familiar e executaram analogicamente o que concerne à união estável no artigo 1723 do Código Civil. Os princípios constitucionais que fundamentaram foram da dignidade da pessoa humana, vedação à discriminação odiosa, igualdade, liberdade e proteção à pessoa jurídica (BRASIL, 2011).

No voto final, o ministro Ayres Britto, posicionou, na postura de relator, que o artigo 3º da Constituição Federal obstrui qualquer discriminação considerando sexo, raça e cor. Os demais ministros e ministras conduziram o que foi entendido por Ayres, pela procedência das ações e de seu efeito vinculante. (BRASIL, 2011)

A decisão do Supremo Tribunal Federal provocou transformações em relação aos direitos civis das pessoas homossexuais, como o casamento e a adoção parental, produzindo significados sociais. As pessoas que já vivenciavam na prática a união puderam definir em termos normativos

a relação já estabelecida. A morosidade e o silenciamento do Legislativo, mesmo diante de fato de relevância social e com o embasamento jurídico já existente, demonstra a resistência pela ampliação da cidadania de pessoas LGBTs.

Salienta-se que não foi possível alcançar a legitimidade almejada, mesmo com a atuação do judiciário, uma vez que não se obteve a aceitação popular. A omissão legislativa em relação a esta matéria contribui para a discriminação social acerca do instituto. Faz-se necessário que o legislativo, como órgão típico na criação de leis, atue sobre a matéria em questão, de acordo com as decisões proferidas pelo judiciário e altere os dispositivos legais que ferem os preceitos fundamentais constitucionais, a fim de alcançar cada vez mais a aceitação popular.

Ainda, é preciso combater a discriminação social, fomentada pela religião, uma vez que preconceitos de ordem moral ou de natureza religiosa não podem justificar a omissão do Estado. A homossexualidade não pode ser negada e merece regulamentação normativa, conforme Maria Berenice Dias:

Se duas pessoas passam a ter vida em comum, cumprindo os deveres de assistência mútua, em um verdadeiro convívio estável caracterizado pelo amor e respeito mútuo, com o objetivo de construir um lar, inquestionável que tal vínculo, independentemente do sexo de seus participantes, gera direitos e obrigações que não podem ficar à margem da lei. (DIAS, 2010, p. 10)

Dessa forma, tem-se por prementes e necessárias, as mudanças de mentalidade e a evolução do conceito de moralidade, não podendo o legislador assumir postura discriminatória, que contrarie o próprio texto constitucional. É primordial a superação das amarras sociais impostas aos casais de mesmo sexo e a integral efetivação do direito de liberdade de orientação sexual.

CONCLUSÕES

Pelo explanado nesta pesquisa, resta claro a importância do papel do Judiciário para a manutenção e adequação do direito às demandas sociais. O reconhecimento dado pelo STF aos relacionamentos afetivos entre pessoas do mesmo sexo assegura a efetivação da Constituição Federal de 1988, em respeito aos preceitos fundamentais, especialmente os art. 1º, III, 3º, incisos I e IV, e o art. 226 da Constituição.

Não há como não se reconhecer a relevância do ativismo judicial, que se apresenta como ferramenta a serviço do Estado Democrático de Direito, principalmente em razão da omissão parlamentar na busca pelo aperfeiçoamento da legislação, notadamente no alcance da efetivação de direitos fundamentais.

Faz-se necessário o reconhecimento social em relação às uniões homoafetivas e ainda a adequação do direito material à realidade dos fatos, no intuito de oferecer aos operadores do direito, subsídios para atingir a real efetivação da justiça.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132 Rio de Janeiro. Relator: BRITTO, Ayres.** Publicado em: 14 de outubro de 2011. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20627227/arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf-132-rj-stf>>. Acesso em: 12 abr. 2019.

DE MATTOS, D. C. B.; DIAS, B. S. **Uma análise do reconhecimento da União Homoafetiva no Brasil sob a legitimidade e a tolerância de Rawls.** Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 12, n. 1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/10399>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

DIAS, M. B. **A família homoafetiva.** Disponível em: <<http://www.mariaberenice.com.br/artigos.php>>. Acesso em: 04 abr. 2019.

FERREIRA, A. J. S.; ARAÚJO JR., V. G. **A união homoafetiva e o ordenamento jurídico brasileiro: uma análise do posicionamento do STF.** Revista CEPPG, Centro de Ensino Superior de Catalão, Ano XV, Nº 26, p. 23-41, 1º semestre de 2012. Disponível em: <http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/e744a77fcbbcfdf4de0ee5353d91e491.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2019.

FILHO, R. A. C.; RINALDI, A. A. **O Supremo Tribunal Federal e a “união homoafetiva”: onde o direito e as moralidades se cruzam.** Civitas, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 26-42, jan- abr. 2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/civitas/v18n1/1519-6089-civitas-18-01-0026.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2019.

DESAFIOS DA COMUNIDADE LGBTI+ NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Raissa Romanin Cazotto⁴

Caroline Mendes⁵

GT1 - Direitos LGBTI+: lutas políticas e construções jurídicas

RESUMO

O presente resumo visa expor as falhas do tratamento da comunidade LGBTI+ no sistema prisional brasileiro. Assunto este pouco discutido, porém com uma importância imensa para a sociedade, mostrando a vida dessas pessoas dentro do cárcere e de como seus direitos são feridos constantemente mesmo estando impostos na lei. Trata-se de um grupo que possui seus direitos, seus valores e sua dignidade ameaçada dentro e fora das prisões, sem direito de se defender já que a norma não se faz eficaz. Cada vez mais aumentando o número de detentos e assim, dificultando mais ainda a sobrevivência desse grupo que muitas vezes são obrigados a esconderem a sua orientação sexual para não sofrerem abusos e serem usados como objeto de troca. Ademais, foram utilizadas várias pesquisas, matérias, livros, estatísticas, reportagens de ex-apenados para impulsionar a visibilidade do problema do sistema penitenciário e da classe LGBTI+ aprisionada. Por fim, este resumo implica na necessidade de discutir mais sobre este assunto e respeitar uma classe que clama por igualdade, dignidade e direitos, mesmo presos.

Palavras-chave: Transexuais. Constitucionalidade. Direitos. Discriminação.

INTRODUÇÃO

No âmbito do sistema penitenciário brasileiro, é cabível a percepção de vários problemas, no que leva desde a superlotação das prisões até o tratamento desumano com seus detentos. Neste contexto, o sistema precisa de uma restauração e adequação para cumprir com as normas estabelecidas para que todos os privados de liberdade possam perfazer a sua pena de uma maneira digna e dentro dos seus direitos constitucionais. Este resumo ponderará a crise do sistema carcerário tendo em vista os presos da comunidade LGBTI+.

⁴ Graduanda do curso de Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais, e-mail: raissa-romanin@hotmail.com

⁵ Graduanda do curso de Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais, e-mail: carolinemendes.10@hotmail.com

Vale ressaltar que trata-se de um ambiente desordenado, indigno, desestruturado em que ocorrem diversos tipos de abusos e violências, principalmente com a classe LGBTI+. Essa instabilidade leva os detentos a resultados inferiores aos esperados quando cumprimento de pena; não conseguem ressocializar, suportam abusos dentro e fora das prisões, o que acaba acarretando um trauma muito maior e difícil de tolerar. Assim sendo, a comunidade passa por duas penas, a imposta pela justiça e a que os outros detentos os fazem passar, expondo-os ao extremo e discriminando suas opções sexuais.

Ademais, a norma vigente vê-se ineficaz mediante esta problemática, não desenvolvendo as leis criadas para proteção e amparo dessa classe que precisa de diferenciação. É comum vermos mulheres trans tendo que ser encaminhadas para uma prisão masculina e não sendo reconhecido pelo seu nome social; direito este estabelecido pela Resolução Conjunta nº1, de 15 de abril de 2014 e não se faz cumprido. Nessa perspectiva, é afirmado o sistema patriarcal e machista estabelecido no Brasil, apontando o despreparo e falta de interesse com os detentos. Logo, a comunidade LGBTI+ sofre sem o princípio básico da lei que é a dignidade da pessoa humana.

OBJETIVOS

O principal objetivo abordado por este projeto é ressaltar os déficits que ocorrem no sistema carcerário brasileiro com a comunidade LGBTI+. Problemas estes que envolvem violações constitucionais, infração do princípio da dignidade humana, ausência de direitos básicos que este grupo necessita, propiciando assim discriminação dentro e fora das prisões.

METODOLOGIA

Através da percepção da falta de equidade e a discriminação com a qual a comunidade LGBTI+ esta suscetível diariamente, e associando tal fato a precariedade de informações e dados existentes na inserção dessa comunidade no sistema prisional, foi possível perceber a adequação do problema no caráter institucional. Para a pesquisa documental foram utilizados dados e leis disponibilizados pelo Governo Federal através do site oficial, bem como a leitura de artigos e notícias direcionados à área de interesse. A pesquisa foi elaborada de maneira qualitativa e exploratória visando compreender e entender o problema discutido.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

No atual cenário carcerário brasileiro, é perceptível análise de vários problemas que abrangem diversas parcelas da sociedade, uma delas e a mais persistente nesse âmbito é o tratamento desumano dos detentos. Prisão trata-se de um local onde se é privado de liberdade para cumprimento de pena. Posto isto, vale ressaltar que o principal objetivo, além de punir, é proteger a sociedade de condenados perigoso.

O Brasil possui cerca de 725 mil pessoas detidas, com base nos dados do Ministério da Justiça, de 2016. Sendo que, das mais de 1.400 unidades carcerárias, apenas 15% detém alas destinadas para a comunidade LGBTI+. O país conta com uma superlotação em seus unidades prisionais e uma enorme escassez para o grupo, o que mostra a falta de atenção sofrida dentro e fora das prisões.

Ademais, muitos LGBTI+ preferem se resguardar, escondendo sua escolha sexual, para que preservem sua vida. Em alguns casos, enfrentam grande risco de sofrer abuso sexual. Essas pessoas além de violadas não possuem escolha de se afastar de seus agressores, infringindo assim a lei, Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, art. 3º §2: “A transferência da pessoa presa para o espaço de vivencia específico ficará condicionada a sua expressa manifestação de vontade.” Permanecendo assim, condicionados a obedecerem seus ofensores em toda a sua pena, até mesmo em casos de tarefas expostas pela penitenciária.

Além dos problemas exercidos externamente por terceiros, existem os problemas internos que cada um perpetua, como a falta de tratamento médico e psicológico, inexistência de alas específicas, visitas íntimas ou até mesmo acesso aos seus hormônios e utilização do seu nome social, previstos em lei, Resolução Conjunta nº1, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º: A pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade tem o direito de ser chamada pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero.

Parágrafo único – O registro de admissão no estabelecimento prisional deverá conter o nome social da pessoa presa.

Art. 6º: É garantido o direito à visita íntima para a população LGBT em situação de privação de liberdade, nos termos da Portaria MJ nº 1.190/2008 e na Resolução CNPCP nº4, de 29 de junho de 2011.

Art. 7º, parágrafo único: À pessoa travesti, mulher ou homem transexual em privação de liberdade, serão garantidos a manutenção do seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico.

A Resolução Conjunta foi instituída em 2014, editada pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, visando acolhimento,

proteção e garantia dos direitos do grupo LGBTI+ que estão em privação de liberdade. Contudo, pouco colocados em prática, sendo que ainda sofrem com discriminação e não gozam dos seus direitos estabelecidos em norma.

“Nós cumprimos duas sentenças aqui: uma imposta pelo juiz e outra imposta pelos prisioneiros”, relato de um detento homossexual publicado no relatório O Brasil Atrás das Grades: Abusos Entre os Presos, da ONG Human Rights Watch, em 1997. Um discurso antigo porém vigente que abrange um sistema falho e precário, que fere princípios básicos, como o Princípio da Dignidade Humana. Carta Maior, de 05 de outubro de 1988, art.1º - inciso III: dignidade da pessoa humana e art. 5º - inciso XLIX: é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

Outrossim, dentro das penitenciárias a comunidade além de sofrer abusos, muitas vezes são utilizados como barganha entre os detentos; sendo atacados e torturados pelos presos, e ainda, muitas vezes submetendo-se ao estupro, exploração e prostituição. “Se aqui fora existe preconceito, lá dentro é a treva de preconceito. Vi meninas se prostituírem por causa de um sabonete, para escovar os dentes. A saúde é totalmente precária, se você está com alguma coisa, vai morrer lá dentro”, relatou a transexual Verônica Bolina durante o debate “Sistema Penitenciários e a População LGBT”, em São Paulo.

Após anos de reivindicação da comunidade LGBTI+, em 18 de junho de 2018, a OMS (Organização Mundial de Saúde), deixou de reconhecer o transexualismo como uma doença mental e passou a admiti-la como transtorno de sexualidade. Garantindo assim aos transgêneros dignidade perante a comunidade psiquiátrica e resguardando atendimentos médicos e psicológicos. Ainda assim, ao analisar a situação da parcela trans da comunidade LGBTI+, no sistema carcerário, nota-se a extrema escassez de dados, o que manifesta uma evidência da invisibilidade e segregação social sofrida por eles. A Resolução Conjunta 01/2014, resguarda o direito ao uso do nome social e o registro dele na instituição detentiva, espaços de vivência específicos com a finalidade de preservar a saúde física e psicológica do grupo.

CONCLUSÃO

O sistema carcerário brasileiro coloca em risco a saúde física e psicológica dos detentos pertencentes à comunidade LGBTI+, seja pela falta de aplicação dos direitos resguardados pela lei, que prejudica uma parcela significativa da população carcerária; seja pelo preconceito enraizado na sociedade que transcende para o sistema prisional, e nele manifesta barbáries que violam os direitos humanos e traumatizam as vítimas. Entende-se, portanto, que o inveterado homofóbico expresso de maneira factual nas instituições penitenciárias aflige significativamente a comunidade LGBTI+.

REFERÊNCIAS

BENITO, Emilio de. OMS retira a transexualidade da lista de doenças mentais. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/18/internacional/1529346704_00_0097.html>. Acesso em: 02 abr. 2019.

BRASIL, Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

CAPITAL, Carta. LGBTs privados de liberdade: um olhar sobre o cárcere. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/diversidade/lgbt2019s-privados-de-liberdade-um-olhar-sobre-o-carcere/>>. Acesso em: 23 mar. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO; CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. Resolução Conjunta nº1/ 2014, de 15 de abril de 2014. [S. l.]. Dispõe sobre a asseguarção de direitos a classe LGBT no sistema carcerário. Disponível em: <http://www.lex.com.br/legis_25437433_RESOLUCAO_CONJUNTA_N_1_DE_15_DE_ABRIL_DE_2014.aspx>. Acesso em: 23 mar. 2019.

GOMES, Diniz. Como vivem os LGBT no sistema prisional. 2015. Disponível em: <<http://www.pedromigao.com.br/ourodetolo/2015/05/como-vivem-os-lgbt-no-sistema-prisional/>>. Acesso em: 01 abr. 2019.

HIRATA, Felipe Akio de Souza. Um completo conceito de prisão: englobando o estado de emergência. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVII, n. 128, set 2014. Disponível em:

<http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15238>. Acesso em 01 abr. 2019.

NASCIMENTO, Anastácio. Duplamente preso: os desafios da classe LGBT no sistema penitenciário brasileiro. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/62014/duplamente-preso>>. Acesso em: 23 mar. 2019.

NASCIMENTO, Luciana Maria do. As Leis que me Prendem: Travestis/transsexuais no sistema prisional. 2016. Dissertação (Monografia em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/166065/TCC%20Luciana%20M%20do%20Nascimento.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 01 abr. 2019.

O ATIVISMO JUDICIAL COMO GARANTIDOR DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Lucas Monteiro Nunes Dos Santos⁶

Bruno Henrique Fontes de Oliveira⁷

Heytor Lemos Martins⁸

GT1 - Direitos LGBTI+: lutas políticas e construções jurídicas

RESUMO

Este trabalho propõe uma releitura do chamado ativismo judicial, discutir o protagonismo do poder judiciário em tempos de desgastes das instituições brasileiras torna-se fundamental, pois é através do órgão judicial que a sociedade vem tendo avanços no que concerne a garantia dos direitos fundamentais em especial às minorias. No presente trabalho a comunidade LGBTI+ se torna o objeto de destaque para a discussão, através de direitos garantidos por via judicial procurará o trabalho discorrer a validade do ativismo judicial, quando os dois outros poderes se tornam inertes. As pessoas pertencentes à comunidade LGBTI+ anseiam direitos iguais frente aos heterossexuais, não possuem culpa da inércia legislativa, que parece ser inerte não por ineficiência, mas por preconceito, por exemplo, o Congresso Nacional possui grupos que defendem interesses e princípios em comum, a esse fenômeno dá-se o nome de bancadas, interesses LGBTI+, confrontam os ideias, por exemplo, da bancada evangélica, que se opõem a discussões a cerca da promoção de direitos a esta minoria, desprende-se a conclusão de que o preconceito histórico da sociedade reflete no Congresso, e nas leis que são promulgadas.

Palavras-chave: Ativismo judicial. Direitos Fundamentais. Comunidade LGBTI+.

INTRODUÇÃO

A tripartição dos poderes já é discutida desde o tempo de Aristóteles, ganhando relevância com Montesquieu, como bem analisa Rigueira:

O grande avanço trazido por Montesquieu não foi a identificação do exercício de três funções estatais. De fato, partindo desse pressuposto aristotélico, o grande pensador francês inovou dizendo que tais funções estariam intimamente conectadas a três órgãos distintos,

⁶ Graduando em direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: lucasmnds22@gmail.com

⁷ Graduando em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: brunofontesuemg@outlook.com

⁸ Mestrando em Ciências Ambientais pela Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: heytor.lemos18@gmail.com

autônomos e independentes entre si. Cada função corresponderia a um órgão, não mais se concentrando nas mãos únicas do soberano. Tal teoria surge em contraposição ao absolutismo, servindo de base estrutural para o desenvolvimento de diversos movimentos como as revoluções americanas e francesas, consagrando-se na declaração Francesa dos Direitos do Homem e Cidadão, em seu art. 16. (RIGUEIRA, 2016)

Em uma sociedade utópica os três poderes da União trabalhariam de forma ativa para a criação, garantia e exercício dos direitos fundamentais sociais, infelizmente na sociedade brasileira, temos um poder legislativo inerte quanto à promoção de direitos LGBTI+, e um poder executivo ineficiente em implementação de políticas com escopo de garantir tais direitos, detalhe, há propostas para o assunto, porém não tramitam no Congresso em razão das bancadas de interesses distintos, fenômeno não exclusivamente brasileiro, mas espetacularizado no Brasil. Tiradentes discorre:

Nos dias atuais, depara-se com uma enorme dificuldade: a efetividade dos direitos fundamentais. Por um lado o legislativo que atua com déficit, deixando-se levar pelo ‘voto das maiorias’, postergando, ou muitas das vezes, deixando de lado os interesses da minoria, a qual não tem representatividade do Congresso.

O executivo, por sua vez, eivado de maus administradores, não implementa políticas suficientes para garantir a efetividade dos direitos fundamentais estampados na lei maior.

No meio da atuação faltosa de ambos os poderes, surge o Judiciário, como última instância a que o cidadão se vale para ter a garantia efetiva de alguns dos seus direitos mínimos para subsistência digna. (TIRADENTES, 2014)

É difícil discutir a tripartição de poderes bem como suas funções competentes, quando um desses poderes se torna inerte frente à mutação da sociedade, o artigo 2º da Constituição Federal descreve ser “Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”, há discussão acerca da independência e harmonização entre as três instituições desde a promulgação da Carta Magna, discussão entusiasmada uma vez que a mesma findava um período de governo autoritário. Analisa a mesma autora:

...percebe-se que a mera observância ao princípio da tripartição, não dá efetividade aos direitos fundamentais. Exemplo claro é a realidade que nos é posta dia-a-dia. Grande parte dos brasileiros

não tem suas necessidades providas administrativamente, restando-lhes, pois, às vias judiciárias. (TIRADENTES, 2014)

O trabalho se debruçará em analisar o ativismo judicial ao garantir direitos a esta minoria (não entenda minoria como um conceito quantitativo de seres humanos, mas quantitativamente na diferença do número de direitos garantidos), a principal pergunta que o trabalho busca responder é: O ativismo judicial se torna válido quando garante direitos sociais fundamentais?

O conceito de ativismo judicial é perfeitamente explicado por Granja:

Entende-se por “Ativismo Judicial” o papel criativo dos tribunais ao trazerem uma contribuição nova para o direito, decidindo sobre a singularidade do caso concreto, formando o precedente jurisprudencial, antecipando-se, muitas vezes, à formulação da própria lei.

A doutrina traz vários conceitos para o ativismo judicial. Entretanto, o Ativismo Judicial é uma postura, ou seja, é uma escolha de um determinado magistrado que visa buscar através de uma hermenêutica jurídica expansiva, cuja finalidade é a de concretizar o verdadeiro valor normativo constitucional, garantindo o direito das partes de forma rápida, e atendendo às soluções dos litígios e às necessidades oriundas da lentidão ou omissão legislativa, e até mesmo executiva. (GRANJA, 2013)

Cabe retratar as posições e argumentos contrários como a favor frente ao protagonismo judiciário.

Os argumentos contrários fundam-se na inconstitucionalidade de tal posicionamento, uma vez que segundo as opiniões contrárias fere o artigo 2º da Constituição Federal, segundo os críticos os tribunais não possuem legitimidade democrática para “legislar”, função exclusiva do poder legislativo e cujos integrantes são escolhidos através de eleições.

Já as opiniões a favor argumentam que na inércia do poder legislativo em garantir direitos fundamentais à comunidade LGBTI+ (a qual sofre um preconceito histórico da sociedade que foi instituída em valores conservadores e patriarcais que se recusam a avançar como a sociedade) a posição do poder judiciário se torna válido, como uma forma de completar a falta da atividade do poder inerte.

Dentre os direitos assegurados por via judicial está o casamento gay, a equiparação da união estável entre pessoas do mesmo sexo, a emissão pelo CNJ da resolução número 175, a qual

proíbe os cartórios a recusarem a habilitação para o casamento entre pessoas de mesmo sexo, a mudança do registro civil sem a necessidade de mudança de sexo, esses são exemplos de apenas alguns direitos garantidos.

Entendem os autores ser uma aberração jurídica tais direitos ter que serem assegurados por via judicial em uma sociedade fundada na tripartição dos poderes, e maior aberração a discussão acerca da legitimidade do Poder Judiciário em proferir tais decisões quando o poder Legislativo que constitucionalmente possui o dever de criar leis se torna taciturno, seu principal escopo é garantir os direitos fundamentais instituídos no Estado Democrático de Direito, não sendo esses direitos garantidos por via do poder cuja competência originária é legislar, cabe ao Judiciário tal papel.

OBJETIVOS

O presente trabalho tem como objetivo apresentar uma releitura do conceito de ativismo judicial quando este é para garantir direitos fundamentais sociais, contrapondo à ideia da necessidade de garantias a comunidade LGBTI+ ante a inércia do legislativo em promover leis que os beneficiam.

METODOLOGIA

A natureza primordial do trabalho é bibliográfica, com base em artigos, livros e trabalhos acadêmicos.

O método a ser utilizado será o dedutivo, ou seja, usando o raciocínio lógico para chegar há uma conclusão perante os fatos descritos no trabalho e nos posicionando sobre o assunto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe o estado o poder de gerir a sociedade, esse poder é uno, porém, ele é dividido para melhor dinamismo e eficiência em três instituições (poder Legislativo, Judiciário e Executivo). Para

a diminuição da discriminação e para a garantia do princípio da igualdade para todos, princípio estrutural do Estado Democrático de Direito, a sociedade há de se caminhar pelos três poderes, o Legislativo cria, o Executivo através de políticas públicas executa, e o Judiciário garante sua efetividade. Porém na falta dos dois primeiros, o Judiciário vem tomando frente aos outros, o trabalho busca questionar a discussão da invalidade do ativismo judicial nesses casos de promover garantias de direitos fundamentais sociais por vias judiciárias.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 27 mar 2019.

GRANJA, Cícero Alexandre. O ativismo judicial no Brasil como mecanismo para concretizar direitos fundamentais sociais. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 119, dez 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14052>. Acesso em mar 2019.

RIGUEIRA, Jorge. Ativismo Judicial como garantia dos direitos fundamentais sociais. 2016. Disponível em: <<https://jorgerigueira.jusbrasil.com.br/artigos/373080532/ativismo-judicial-como-garantia-dos-direitos-fundamentais-sociais>>. Acesso em 27 mar. 2019.

TIRADENTES, Adrielly. Ativismo judicial como meio apto a garantir direitos fundamentais: a necessidade de releitura do princípio da tripartição dos poderes. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/30082/ativismo-judicial-como-meio-aptos-a-garantir-direitos-fundamentais>>. Acesso em 26 mar 2019.

O FUNDAMENTALISMO CRISTÃO E A INIBIÇÃO RELIGIOSA DA POPULAÇÃO LGBTI+ ANTE O RADICALISMO HODIERNO

Rafael de C. C. De Lima⁹

Leandro M. Oliveira¹⁰

GT1 - Direitos LGBTI+: lutas políticas e construções jurídicas

RESUMO

A comunidade LGBTI+ surge com a finalidade de promover a luta contra a homofobia bem como a ampliação dos direitos deste grupo social. Os avanços sociais e políticos desta até a atualidade são notáveis, todavia, tal conjuntura não remete necessariamente a uma queda significativa da intolerância de uma parcela mais conservadora da sociedade, principalmente no tocante às práticas religiosas. Deste modo, objetiva-se com este trabalho analisar os impactos causados na vida dos membros da comunidade LGBTI+ pelo fundamentalismo cristão atual, relacionar essas práticas extremistas compostas por dogmas e casos de intolerância à possíveis inibições do exercício de fé e religiosidade deste público alvo, bem como confrontar tal conjuntura aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal que tutelam direitos fundamentais e princípios norteadores, como a liberdade de crença e a dignidade da pessoa humana. A pesquisa é de caráter qualitativo e pautou-se numa revisão bibliográfica cujo o método de argumentação utilizado foi o dedutivo. As principais respostas encontradas neste estudo foram as de que a intolerância religiosa em face da comunidade LGBTI+ se dá em virtude de uma visão estrita quanto a vigência de dogmas religiosos, o que gera certa repulsa ao que é excêntrico, logo, há uma aversão imediata ao que é estranho em relação aos membros de uma determinada religião, deste modo, surgem os casos de intolerância, os quais mesmo tornando-se cada vez mais sutis, permanecem internamente com o caráter radical. Assim, tal conjuntura corrobora para a adesão de pessoas LGBTI+ às igrejas inclusivas, que as acolhem como são.

Palavras-chave: Intolerância. Religiosidade. Cristianismo.

INTRODUÇÃO

O movimento LGBTI+ surge com a finalidade de promover a luta contra a homofobia bem como a ampliação dos direitos deste grupo social composto por gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e outros gêneros abarcados pela sigla, gerados em âmbito político, social e econômico. Ao longo dos anos, foram grandes as conquistas desta comunidade. Segundo Ribeiro e Scorsolini-Comin (2017), em 1985 o Conselho Federal de Medicina retirou o homossexualismo do rol de patologias; em meados dos anos 1990 a Organização Mundial da Saúde (OMS) também reconheceu tal conduta não se relacionar a um distúrbio, doença ou moléstia; o Conselho Federal

⁹ Graduando em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais, rafaelcariri00@gmail.com

¹⁰ Graduando em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais, leandro.oliveira@policiacivil.mg.gov.br

de Psicologia no mesmo período também proibiu os psicólogos de prestarem atendimento com intuito de fornecer qualquer tratamento a população LGBTI+ que tivesse o intuito de “curar” sua condição homossexual.

Em 2011, houve o reconhecimento da união homoafetiva pelo Supremo Tribunal Federal, o que gerou uma nova gama de discussões acerca da questão da sucessão de bens, dos direitos de família quanto a sua constituição, sobre a aquisição da igualdade de direitos, o direito ao nome social, o reconhecimento e importância da condição de gênero, o debate acadêmico sobre esse nicho de pesquisa e afins. Logo, percebe-se que esta questão fomenta novas visões, discussões bem como amplia os horizontes de análise a novos grupos que se formam e tomam a comunidade LGBTI+ como referencial de luta por direitos. Dito isso, os avanços deste grupo são notáveis, todavia, tal condição não remete necessariamente a uma queda significativa da intolerância ou que o olhar de uma parcela considerável da sociedade tenha se alterado junto a norma jurídica, condição clínica ou quadro psicológico ao longo do mesmo período.

Conforme Ribeiro e Scorsolini-Comin (2017), “a homofobia não é apenas evidenciada por homicídios e outras violações físicas, mas também pela violência simbólica, como agressões verbais capazes de oprimir e negar o indivíduo psicologicamente”. As manifestações do preconceito podem ser identificadas em várias áreas: na comunidade em que se vive, institucionalmente, no local trabalho e afins, principalmente na ceara religiosa, em virtude dos dogmas, doutrina, crenças, fundamentalismo, conservadorismo e o discurso de ódio de altas proporções e adesão que cresceram exponencialmente nos últimos tempos.

Deste modo, objetiva-se com este trabalho analisar os impactos causados na vida dos membros da comunidade LGBTI+ pelo fundamentalismo cristão atual, relacionar essas práticas extremistas compostas por dogmas e casos intolerância à possíveis inibições do exercício de fé e religiosidade deste público alvo, bem como confrontar tal conjuntura aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal que tutelam direitos fundamentais e princípios norteadores, como a liberdade de crença e a dignidade da pessoa humana.

METODOLOGIA

A pesquisa, de caráter qualitativo, pautou-se numa revisão bibliográfica de artigos publicados em periódicos relacionados à religiosidade ou influência desta na comunidade LGBTI+, tendo como marco teórico, de forma sucinta, os artigos do pesquisador Marcelo Natividade. O método de argumentação para compor este trabalho é o dedutivo em virtude de sua temática

central ser oriunda de outros trabalhos previamente publicados (LAMY, 2011), onde a premissa maior encontra-se nos casos de intolerância – objeto de pesquisa – contra pessoas LGBTI+ provenientes de grupos religiosos, mais especificamente, grupos cristãos hodiernos, visando também analisar essas influências no exercício de fé da comunidade alvo.

Constituída a base teórica que norteia a pesquisa, foi analisada a influência da inibição religiosa bem como dos atos radicais contra a comunidade LGBTI+ perante os dispositivos constitucionais da liberdade de crença e a dignidade da pessoa humana, buscando examinar a eficácia de ambos no *Status quo*. Por fim, por meio de artigos, analisou-se as motivações por de trás da existência e do crescimento de adeptos das igrejas cristãs inclusivas no Brasil, seus diferenciais e forma de interpretação das Escrituras Sagradas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em meados do século XIX e início do XX, nasce a expressão “fundamentalista”, essa remete aos protestantes dos Estados Unidos que retilavam contra os métodos científicos de interpretação da Bíblia. Para os cristãos radicais, as Escrituras Sagradas não são sujeitas a erro e carecem de ser interpretadas *ipsis litteris* em sua amplitude, em razão de terem sido inspiradas por Deus. Hodiernamente, compreende-se como fundamentalismo religioso, na visão de Rocha (2014) “[...] *um modo de ser, de pensar e de agir*, que resulta de uma crença e de uma adesão incondicionais a uma doutrina religiosa, qualquer que ela seja, judaica, cristã ou islâmica, considerando-a como a única detentora e protetora do Bem e da Verdade”.

A religião ou exercício de fé é um direito intrínseco do ser humano, independente de raça, etnia, sexo, gênero e afins. Tal dogma gera uma visão muito restrita ao que é excêntrico, logo, há uma aversão imediata ao que é estranho em relação aos membros de uma determinada religião, o que acarreta, *a priori*, na tentativa de inibição dos desejos sexuais de determinados grupos por conveniência doutrinária, visando a uniformidade, um padrão conforme a uma interpretação restrita das escrituras sagradas, cerceamento sexual este promovido pela ocultação das expressões sexuais, segregação no ambiente interno da comunidade religiosa, perda de cargos de liderança nas instituições ou cultos bem como a própria exclusão do indivíduo.

Dentre os argumentos do núcleo fundamentalista para suas práticas estão: o exercício da própria crença (conforme uma interpretação radical ou deturpada dos evangelhos), a liberdade de expressão, a demonização ou visão profana da homossexualidade, o caráter pecaminoso do homossexualismo, o vínculo gerado nos anos 80 e 90 do homossexual à proliferação do vírus

HIV/AIDS, a moralidade, a visão desta condição como doença ou como algo que pode ser revertido mediante vontade, tratamento ou fé, o sexismo, a vinculação da condição de homossexual a uma família desequilibrada, ausência de modelos paternos, abuso sexual e até mesmo uma analogia de que o castigo que Deus lançou sobre Sodoma – segundo o texto bíblico – poderia também recair sobre as pessoas caso a população permanecesse inerte em relação as conquistas da comunidade LGBTI+ (NATIVIDADE, 2013), entre outros.

O direito de crença enquanto direito fundamental encontra respaldo no princípio da Dignidade da Pessoa Humana – estabelecido tanto no artigo 1º, inciso III da Carta Magna quanto no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos – e no Art. 5º, inciso VI que estipula a inviolabilidade à liberdade de consciência e de crença. Mesmo com as normas e princípios supracitados, não obstante, o que se verifica muitas vezes é apenas uma pseudo aceitação deste grupo. Com a criminalização da discriminação e do preconceito, no meio religioso, as práticas de homofobia têm sido mais sutis, o que não retira o caráter ilícito tampouco preconceito de seus agentes, que apenas mascaram suas reais motivações, segundo Natividade (2013) “a homofobia religiosa se expressa aqui na reprodução de estereótipos que desqualificam a diversidade sexual, nesse caso, ao realçar o caráter perigoso da homossexualidade”.

Com tal cerceamento, houve a necessidade de alguns membros de comunidades religiosas de viés cristão com orientação sexual diversa ao padrão binário homem-mulher, deixar sua religião e procurem locais que os aceitassem como são de fato, com isso surgiram as igrejas inclusivas, que os acolhem e interpretam os princípios de sua crença e fé com base na afetividade, empatia, bem querer ao próximo a partir de uma releitura dos livros sagrados, uma interpretação mais inclusiva, ampla e aberta a todos. Com isto, igrejas historicamente tradicionais, como a igreja católica nos últimos tempos – sob a liderança do Papa Francisco passaram a debater mais a inclusão no meio religioso.

A religião enquanto instrumento de autoconhecimento, valorização do ser humano e da constituição da sociabilidade, é assertivamente importante na vida daqueles que se sentem confortáveis com sua espiritualidade e que demonstram interesse pela sua própria fé, ela pode influenciar diretamente a vida das pessoas, por isso, o acesso aos meios de se conseguir tal ascensão religiosa, um contato mais próximo com uma divindade não pode ser restrito, privado única e exclusivamente a um público, independente de questões de gênero etc. Além de tratar-se de um direito assegurado pelo ordenamento jurídico, é algo que fere gravemente o âmago de uma pessoa que tem sua vida baseada no exercício da fé, o sentimento de pertencimento ao

mundo e suas visões mais intrínsecas que constituem sua personalidade.

CONCLUSÃO

Infere-se que devido a interpretação literal da bíblia, enquanto único instrumento de fé e prática, observa-se que esse apego religioso faz com que cristãos radicais passem a enxergar opiniões ou atitudes contrárias como inimigas, motivando-os à uma perseguição contra tudo aquilo que, no entendimento deles, contraria a vontade de Deus. Por outro lado, percebe-se ainda a evolução das tratativas quanto a proteção dos direitos dos membros LGBTI+ em conflito com a liberdade ostentada pelas igrejas. Não se deve generalizar como se todas as crenças religiosas ou vertentes adeptas ao cristianismo caminhassem neste diapasão. Entretanto, mesmo nas vertentes cristãs mais liberais observa-se um estranhamento quanto ao tratamento dispensado a essa comunidade, entrave que dificulta a liberdade de crença destes. Dito isso, espera-se um maior engajamento e amplitude das igrejas inclusivas no futuro, visto que as mesmas vêm ganhando espaço e sendo aderidas por essa comunidade, configurando uma solução para tal conjuntura.

REFERÊNCIAS

LAMY, M. **Metodologia da Pesquisa Jurídica. Técnicas de investigação, argumentação e redação.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

NATIVIDADE, M. Homofobia religiosa e direitos LGBT: Notas de pesquisa. **Revista Latitude**, v.7, n.1, 2013. Disponível em: <http://www.seer.ufal.br/index.php/latitude/article/view/1063/720>. Acesso em: 22 mar. 2019.

NATIVIDADE, M.; DE OLIVEIRA, L.. Sexualidades Ameaçadoras: religião e homofobia(s) em discursos evangélicos conservadores. *Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana*, n. 2, p. 121-161, ago. 2009. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/32/154>. Acesso em: 22 mar. 2019

RIBEIRO, L. M.; SCORSOLINI-COMIN, F. Relações entre religiosidade e homossexualidade em jovens adultos religiosos. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte, v. 29, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822017000100235&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 22 mar. 2019.

ROCHA, Z. A perversão dos ideais no fundamentalismo religioso. **Rev. latinoam. psicopatol. fundam.**, São Paulo, v. 17, n. 3, supl. 1, p. 761-774, set. 2014. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-47142014000600761&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 22 mar. 2019.

ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS

Raiany Cora Lucas Adão Ita¹¹

Millena Silva Rodrigues¹²

Rafaella Souza Eulálio¹³

GT1 - Direitos LGBTI+: lutas políticas e construções jurídicas

RESUMO

O trabalho tem o intuito de exalçar sobre as possibilidades de adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos. A nossa sociedade mudou com o passar dos tempos, sendo assim, o direito conduziu essa alteração legal no nosso ordenamento jurídico ampliando o conceito de família e colocando em questão a afetividade e o interesse das crianças e adolescentes. A decisão favorável a união homoafetiva qual o STF- Supremo Tribunal Federal entendeu que um casal homoafetivo é uma família portadora de direitos como de uma união heteroafetiva, sendo assim, não há empecilhos para a realização de adoção por casais homoafetivos, pois crianças ou adolescentes eles com o passar dos dias com não irão possuir nenhum tipo de doença, e irão desenvolver-se um ambiente cheio de amor, alegria, harmonioso e qual sintsa-se querida.

Palavras-chave: Adoção. Casais homoafetivo. Família.

INTRODUÇÃO

A estrutura familiar sofreu modificações ao longo da história, influenciada pelas transformações através das sociedades e culturas (WAGNER, 2011). Apesar da grande maioria da sociedade se referir família como modelo “normatizado” ou “padronizado”, com o núcleo familiar formado por pai, mãe e filhos. Atualmente, existem diferentes configurações de famílias e esses arranjos familiares em nossa sociedade podem ser monoparentais, pluriparentais e homoafetivos. (UZIEL, 2007).

União homoafetivas ganharam espaço em embates sociais e nas lutas pelos direitos dos homossexuais de constituírem famílias, o que resultou na conquista do direito a união estável reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal – STF em 2011. Com essa decisão, ocorreu a contribuição para a reformulação do conceito de família no contexto nacional, garantido direitos e deveres aos parceiros do mesmo sexo que decidiram dar fundamento jurídico à sua união.

A partir do reconhecimento social da legitimidade dessas uniões, os casais homoafetivos

¹¹ Graduada em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal, raianycora1@gmail.com.

¹² Graduada em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal

¹³ Graduada em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal

vêm reivindicando o direito a formar famílias, seja pela integração de seus filhos, que podem ser frutos de seus relacionamentos anteriores, seja pela possibilidade de acesso as novas tecnologias de produção assistidas ou através de adoções (UZIEL, 2007).

Discute-se muito sobre a conjugalidade homoafetiva e seus desdobramentos jurisdicionais sociais na sociedade contemporânea, onde é colocada a questão da instituição família. Discussões que giram em torno também da legitimidade em relação à constituição de famílias homoparentais que são amparadas pelo Estado são importantes. Entende-se que a homoparentalidade é uma forma de parentalidade, exercida por um casal ou pessoa a qual se reconhece homossexual e resolvem ser pais ou mães.

OBJETIVO

Verificar com base na legislação e doutrina brasileira o processo histórico que viabilizou a adoção por casais homoafetivos, que foi possível devido a conquista do direito a união estável com a decisão do STF em 2011.

METODOLOGIA

O presente estudo foi realizado por meio de levantamentos bibliográficos. Foram pesquisados, sites como do Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Adoção e Google Scholar. Os trabalhos foram pesquisados com data anterior ao ano de 2011 visando a verificação dos dados anterior a decisão do STF em 2011 que resultou na conquista do direito a união estável. Para a busca dos dados foram utilizadas as palavras-chaves: adoção, casais homoafetivo. Após o levantamento do material bibliográfico foi realizado a leitura exaustiva de cada documento visando a compreensão das ideias centrais, análise científica das informações e redação das sínteses de cada tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

ADOÇÃO: CONCEITOS E REQUISITOS

A experiência de adoção acontece há muito tempo em todas as culturas, etimologicamente a palavra adoção é originária do latim – *adoptio* e seu significado é tornar alguém como filho. Apresenta-se como possibilidade de oferecer uma família, um lar, uma base

social a essas crianças e adolescentes que não puderam ser criadas por suas famílias biológicas (LEVINZON 2004).

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – TJR (2012), definiu adoção como rompimento do vínculo jurídico entre a criança ou adolescente e sua família biológica, fazendo com que esta perca todos os direitos e deveres em relação aquele e vice-versa. O primeiro registro civil de nascimento da criança ou adolescente é cancelado, sendo elaborado um novo documento do qual irá constar o nome dos adotantes, garantindo aos adotados os mesmos direitos de filhos biológicos, o qual reduz ou anula as diferenças entre filho concebido pelo vínculo consanguíneo ou agregado por laços sócio afetivos.

A idade mínima para adotar é de 21 anos e o estado civil é irrelevante perante a lei. O adotante deve ser no mínimo 16 anos mais velho que o adotado, e caso tenha idade superior a 12 anos a adoção deverá ocorrer mediante declaração de concordância (TRJ, 2012).

Segundo Levinzon (2004), os pais candidatos à adoção, sejam heterossexuais ou homoafetivos, enfrentam momentos longos de espera, entrevistas e avaliações. Todo esse processo visa verificar se o casal apresenta condições necessárias para realizar a adoção. Todavia, essa burocratização pode ser desgastante para os pais e também para a criança ou adolescente.

Segundo o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), toda criança e adolescente têm o direito ser criado em anseio familiar. Adoção garante o direito de um convívio familiar harmônico para aqueles que ainda esperam por uma família.

Os direitos das crianças e adolescentes na sociedade, como acesso à cultura e aos meios e comunicação e informação; poder brincar com crianças da mesma idade; não ser obrigado a trabalhar; ter uma boa alimentação que dê ao organismo todos os nutrientes que precisam para crescer com saúde e energia; receber assistência médica gratuita nos hospitais públicos sempre que precisar de atendimento; ter a proteção de uma família seja ela natural ou adotiva, ou de um lar oferecido pelo Estado que por infelicidade perderem os pais e parentes mais próximos; não sofrer agressões físicas ou psicológicas por parte daquelas que são encarregadas da sua proteção e educação e ser beneficiada por direitos, sem nenhuma discriminação por raça, cor, sexo, língua, religião, país de origem, classe social ou riqueza e toda criança e adolescente do mundo devem ter seus direitos respeitados.

Assim, resulta ao Estado por meio do Poder Judiciário e Ministério Público autorizar estabelecimento ou destituição das relações de pai e filho (UZIEL, 2007), ou seja, Estado garante a retirada da criança ou adolescente em situações de risco de sua família de origem, ou pode

reinsere em sua família biológica em uma nova instituição familiar como a adoção.

ADOÇÃO POR CASAS HOMOAFETIVOS

Antes de 2011 os casais homoafetivos não tinham o direito a se casar ou ter união estável, portanto quando um casal homoafetivo tinha a intenção de realizar a adoção, esta somente podia ser realizada individualmente, e não como casal, como já era permitido pelos casais heterossexuais. Mas após o julgamento do STF e com a união homoafetiva a adoção tornou-se possível para casais homoafetivos. Atualmente, os casais homoafetivos são definidos como família, não exigindo o direito à cidadania a nível individual para a adoção. O casal homoafetivo pode constituir família enquanto sujeito social, possuindo o direito e responsabilidade pela criação, educação de seus filhos biológicos ou adotivos. A sua sexualidade encontra-se no campo individual não sendo empecilho para a constituição da família (MELLO *apud* ARAÚJO, 2007).

A motivação dos adotantes deve ser baseada no amor, com real desejo de exercer a paternidade e maternidade, que por meio da adoção irão ter a possibilidade de ter um filho, que possam cuidar e ensinar o que um dia foram eles passados pelos seus pais (WAND *apud* FONSECA, 2013, p. 330).

Felizmente, a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF em 2011 reconheceu a união homoafetiva, os casais têm a plena capacidade legal de adoção. Os requisitos legais para adoção por casais heterossexuais ou homoafetivos são os mesmos. A criança ou adolescente deve ser criada com amor e carinho, garantindo o direito a educação, saúde, entre outros, não ocorrendo preconceito.

A inexistência da figura feminina ou masculina como figura materna ou paterna não gera influência no desenvolvimento sexual da criança, tanto que muitos homossexuais são criados por pais heterossexuais, e desenvolveram a sua identidade sexual voltada para a homossexualidade, e vice-versa.

CONCLUSÕES

Famílias plurais devem ser respeitadas e reconhecidas, tendo em seu aspecto psíquicos e afetivos considerados. Não devemos opor a adoção, seja por casais heterossexuais, homossexuais ou até mesmo por uma pessoa solteira.

Os casais ou solteiros (as) que têm interesse em adotar e que apresentem condições de garantir o desenvolvimento da criança e/ou adolescente, não existem impedimentos perante a carta magna.

Adoção é um ato de amor, coloca-se o adotado em situação de filho sem quaisquer distinções, além disso, é assegurado perante a legislação aos adotados todos os direitos, tal como aos filhos biológicos.

O ponto de suma importância foi o reconhecimento da união homoafetivo como entidade familiar pelo STF em 2011. Contudo, a sociedade está mais tolerante aos direitos dos casais homossexuais, por meio das informações que estão sendo transmitidas por especialistas sobre o assunto da área jurídica referente a temas dos casais homoafetivos. Diante do aumento da conscientização, esses casais estão sendo mais respeitados e ganhando mais espaço na sociedade, fruto das lutas e dos seus direitos conquistados.

Os princípios de família contemporânea resultam de valores que foram mantidos até hoje, porém os princípios da democracia e igualdade inspiram a sociedade trazendo uma nova visão sobre entidade familiar. Assim, os casais homoafetivos que sempre tiveram plena capacidade de adoção, agora legalmente conquistaram esse direito, permitindo que mais criança e adolescente sejam criados com amor.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, L. F.; OLIVEIRA, J. S. C.; SOUSA, V. C. CASTANHA, A. R. Adoção de crianças por casais homoafetivos: um estudo comparativo entre universitários de Direito e de Psicologia. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v.19, n.2, p. 95-102, maio/ago.2007.

(http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010271822007000200013&script=sci_abstract&lng=pt)

ARAÚJO, L. F.; OLIVEIRA, J. S. C. A adoção de crianças no contexto da homoparentalidade. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v.60, n.3, 2008.

(<http://146.164.3.26/seer/lab19/ojs2/index.php/ojs2/article/view/285/275>)

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 3 abr. 2019.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, Câmara dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 3 abr. 2019.

BRASIL. Portal STF. Supremo Federal Reconhece União Homoafetiva. Publicado 05 maio 2011. Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>. Acesso em: 4 abr. 2019.

BRASIL. Portal STF. Supremo Tribunal Federal. Julgamento da ADIN 4.277. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>>. Acesso em: 4 abr. 2019.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Casais homoafetivos são o equivalente a 10% dos que adotam em Natal.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/83511-casais-homoafetivos-sao-o-equivalente-a-10-dos-que-adotam-em-nata>>. Acesso em: 4 abri. 2019

LEVINZON, G. K. A adoção na clínica psicanalítica: o trabalho com os pais adotivos. **Mudanças- Psicologia da Saúde**, São Paulo, v.14, n1, p. 24 -31, jan-jun 2006. (<https://www.metodista.br/revistas/revistasims/index.php/MUD/article/view/630/629>)

Rio de Janeiro. Poder Judiciário. **Procedimentos para adoção.** Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/inf-juv-idoso/cap-vara-inf-juv-idoso/adocao/procedimentos>>. Acesso em: 2 abr. 2019.

Uziel, A. P. **Homossexualidade e adoção.** Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

UZIEL, A.P, CUNHA, C. S. TORRES, I. Homoparentalidade: estratégia política e cotidiano. **Omertaa: Jornal de Antropologia Aplicada**, p. 119 – 125, 2007.

WALD, A.; FONSECA, P. M. P. C. **Direito da Família.** 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

WAGNER, A. (2011). Desafios psicossociais da família contemporânea. Pesquisas e Reflexões. Porto Alegre: Artmed.

WEBER, L. **Pais e Filhos por Adoção no Brasil:** Características, Expectativas e Sentimentos. 1 ed. Curitiba, Juruá Editora, 2007.

UM ESTUDO ACERCA DO MODO COM O QUAL UM DISCURSO POLÍTICO PRECONCEITUOSO TEM O PODER DE LEGITIMAR A LGBTI+FOBIA

Rafaella Pereira Frujuelle¹⁴

Ana Beatriz do A. Souza¹⁵

Cristina Veloso de Castro¹⁶

GT1 - Direitos LGBTI+: lutas políticas e construções jurídicas

RESUMO

A pesquisa discorre sobre o modo como o discurso político influencia a sociedade, em se tratando de questões que geram uma grande controvérsia, como são os casos de LGBT+fobia uma opinião preconceituosa de um representante influente acaba por dar legitimidade a população para que tenha esse tipo de pensamento e o tome como correto. O principal objetivo a ser alcançado é proporcionar maior esclarecimento e informação do quanto se tornam prejudiciais as atitudes desrespeitosas e discriminatórias propagadas pelos governantes. Realizando uma pesquisa bibliográfica que tem como base materiais já publicados, como Códigos, artigos, periódicos, reportagens e jurisprudências que tratam do tema supracitado. Foi possível concluir com base na pesquisa realizada que grande parte dos políticos atuais não tem sensibilidade para tratar de temas sociais e que colocam seus dogmas na frente do bem estar social.

Palavras-chave: LGBT+fobia. Preconceito. Discurso político. Presidente.

INTRODUÇÃO

A pesquisa realizada buscou analisar os discursos preconceituosos do Presidente e seus Ministros, considerando-os como uma forma que a sociedade encontra de validar seus atos de violência e intolerância. Para tanto, é necessário lembrar que o nosso país já sofreu com a Ditadura Militar entre 1964 a 1985. Esses anos foram um período de repressão e forte supressão de direitos civis, com o slogan: Brasil, ame-o ou deixe-o. Com o fim desse período, ocorreu gradativamente a recuperação da democracia, com o voto direto, a Constituição Federal de 1988, as garantias fundamentais e a liberdade de expressão. Todas essas conquistas foram crescendo durante os anos e se aperfeiçoando, e o preconceito, a discriminação e a violência em razão de gênero ou orientação sexual se tornaram crimes, ações a serem coibidas.

¹⁴ Discente no curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, rafafrujuelle@hotmail.com.br

¹⁵ Discente no curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, anabasouza@yahoo.com.br

¹⁶ Prof. Dra. Cristina Veloso de Castro, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, cristinavelosodecastro@gmail.com

No entanto, toda essa enorme evolução social vem sendo ameaçada pelas pessoas que estão no poder. Suas opiniões e ideias refletem uma sociedade doente, intolerante e preconceituosa. Suas falas influenciam pessoas, ajudam a disseminar o ódio e a violência. Considerando toda essa situação, as pessoas LGBTI+ são as que mais são afetadas quando se tem um presidente e ministros conservadores, com ideologias arcaicas e retrógradas, que tentam invalidar a luta diária que dessa minoria e os seus direitos conquistados.

Essas pessoas quando expressão uma “opinião” homofóbica e preconceituosa abrem margem para que o resto da sociedade ache normal, e incentiva ter esse tipo de pensamento, assim aumentando a quantidade de ofensas contra LGBTI+. Sendo que essas ofensas podem evoluir rapidamente para uma agressão física, que também não é vista como sendo algo criminoso pelas atuais pessoas no poder.

Esse tipo de conduta não fere apenas as leis penais, mas também a Constituição Federal no âmbito do princípio da dignidade da pessoa humana, que se classifica como um conjunto de valores que têm o dever de proporcionar a todos seus direitos sociais básicos, como a vida, segurança, liberdade de opinião e crença, dentre outros.

Objetiva-se com o presente trabalho estudar preconceito direcionado à comunidade LGBTI+ pelos indivíduos que ocupam cargos políticos altos, como o Presidente da República e seus Ministros de Estado.

Diante do exposto, como é possível que ainda esteja eleito um presidente que desrespeita a própria Lei Maior do país?

METODOLOGIA

O presente trabalho tem como finalidade analisar os discursos de ódio propagados pelo presidente e seus ministros contra a comunidade LGBTI+, legitimando o preconceito e a discriminação. Realizando uma pesquisa bibliográfica que tem como base materiais já publicados, como Códigos, artigos, periódicos, reportagens e jurisprudências que tratam do tema supracitado.

Para tanto, o método de abordagem teórica da pesquisa realizada foi dedutivo, que, de acordo com Antonio Carlos Gil (2008, p.09):

O método dedutivo, de acordo com a acepção clássica, é o método que parte do geral e, a seguir, desce ao particular. Parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica. É o método proposto pelos racionalistas (Descartes, Spinoza, Leibniz), segundo os quais só a razão é capaz de levar ao conhecimento

verdadeiro, que decorre de princípios a priori evidentes e irrecusáveis.

Ou seja, esse método parte de uma ideia aberta, para chegar a uma ideia específica, fechada. Dessa maneira, partir-se-á de uma análise do governo atual, constatando os meios adequados de discursos e decoro, por fim, como o que é disseminado tem uma consequência na sociedade.

O estudo apresenta como base teórica as obras Curso de Direito Constitucional de Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior, artigos, periódicos e reportagens.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Atualmente, a discussão sobre as mensagens que os líderes políticos vêm passando têm se tornado algo de grande relevância, o presidente, antes mesmo de assumir esse posto, tinha ideias muito retrogradadas sobre a comunidade LGBTI+ como pode ficar evidente em uma entrevista de Jair Bolsonaro:

[Antigamente] não existia essa quantidade enorme de homossexuais como temos hoje em dia. E eles não querem igualdade, eles querem privilégios. Eles querem é nos prender porque nós olhamos torto pra eles, nos prender porque nós não levantamos de uma mesa pra tirar nossos filhos 'menor' de idade de ver dois homens ou duas mulheres se beijando na nossa frente, como se no restaurante fosse um local pra fazer isso. Eles querem é privilégios! Eles querem é se impor como uma classe à parte. E eu tenho imunidade pra falar que sou homofóbico, sim, com muito orgulho se é pra defender as crianças nas escolas os LGBTs não terão sossego comigo.

Esse tipo de descaracterização dessas minorias só serve para acentuar ainda mais o preconceito que atua ativamente na sociedade. Outra precursora desse tipo de argumentação sem fundamentos é a Ministra de Estado Damares, que em um pronunciamento se direcionou contra a ideologia de gênero afirmando que:

Eu me posiciono com relação à questão da ideologia de gênero e faço coro com muitos ativistas gays porque a ideologia de gênero da forma como ela foi implantada no Brasil ela não trouxe inclusive nenhum respaldo na proteção do direito da comunidade LGBT. Quando os ideólogos de gênero falam que ninguém nasce homem, que ninguém nasce mulher, está mandando recado também que ninguém nasce gay, que é uma construção social. Isso me preocupa muito.

Assim, é possível visualizar claramente que pessoas sem nenhum conhecimento, se fundamentando em suas crenças e ideologias estão propagando essas mensagens. Os reflexos que uma fala dessas causa é a incitação desse tipo de pensamento, pois como estão em cargos respeitados presume-se que as informações por eles passadas sejam baseadas em estudos, nos

Direitos Humanos e nas garantias fundamentais que a Constituição estabelece. Espera-se que essas pessoas tenham a ciência de como sua fala afeta milhões de brasileiros que já vivem situações de grande dificuldade.

CONCLUSÕES

Foi possível inferir, com base nos estudos realizados, que, quando uma pessoa consegue por meio de voto se eleger e tomar posse em um cargo público de grande visibilidade espera-se dela uma conduta coerente, e um discurso respeitoso seguindo o Código de Conduta para que se mantenha acima de tudo o respeito para com todos os cidadãos.

No entanto, os nossos representantes não tomam esse tipo de cuidado, desrespeitando as leis que protegem e que garantem aos LGBTI+ respeito, criminalizando a homofobia, e conjuntamente não levando em consideração todos os princípios constitucionais, principalmente o da dignidade da pessoa humana, quando em público desqualificam, desmerecem e desrespeitam todas essas pessoas.

Uma minoria que já vive constantemente sofrendo violências tanto físicas quanto psicológicas tem essa situação cada vez mais acentuada e impune graças ao tipo de mensagem daqueles que deveriam ser os representantes do povo. Ao invés de ajudar a diminuir as diferenças elas são acentuadas e colocadas como forma de demérito para as pessoas que não se enquadram no que eles consideram “normal”.

Portanto se torna necessário cada vez mais se manifestar contra esse tipo de opressão que se configura conjuntamente como um crime, dos quais os responsáveis deveriam ser devidamente sancionados para tentar coibir esse tipo de atitude em todas as esferas da sociedade.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. Curso de Direito Constitucional. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional n. 84, de 02-12-2014. 43. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. ´

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindade__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2019.

GALVANI, Giovanna. **Código de conduta da alta administração federal**. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/codigo-conduta-compilado-2014.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

OLHAR DIREITO. **Sou homofóbico, sim, com muito orgulho**. Disponível em: <http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=451023¬icia=sou-homofobico-sim-com-muito-orgulho-diz-bolsonaro-em-video-que-esta-viralizando-nas-redes-sociais>. Acesso em: 19 mar. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SENADO. **Ministra dos Direitos Humanos critica 'ativismo' do Judiciário em relação ao aborto e criminalização da homofobia**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/02/21/ministra-dos-direitos-humanos-critica-ativismo-do-judiciario-em-relacao-ao-aborto-e-criminalizacao-da-homofobia>. Acesso em: 19 mar. 2019.

A EFETIVIDADE DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS REFUGIADOS LGTBTS

Paula Beatriz Maioli¹⁷
Cristina Veloso de Castro¹⁸

GT1 - Direitos LGBTI+: lutas políticas e construções jurídicas

RESUMO

O presente artigo diz respeito aos refugiados LGTBTS na contemporaneidade e a nível global. Respostas para as perguntas de quem são eles, quais os órgãos de proteção aos mesmos, quais são os direitos e garantias fundamentais oferecidas a essa população e os casos concretos que ilustram o assunto, além de dados e informações que, numérica e concretamente, mostrem a quantidade de pessoas que sobrevivem diante desta situação e circunstâncias, são encontradas na referida pesquisa. O objetivo principal é explanar e informar à comunidade em geral, e, principalmente, à acadêmica, acerca do tema, a fim de dar-lhe conhecimento amplo, já que não é comumente tratado. O estudo possui um caráter qualitativo, em que foram colhidas sobre a matéria em questão tudo o que se precisa saber para entendê-la e formar um alicerce textual, conjuntamente ao uso do método bibliográfico-teórico e o caráter dedutivo, usando-se fontes de pesquisa tanto primária quanto secundária.

Palavras-chave: LGTBTS. Refugiados. Direitos. Atualidade.

INTRODUÇÃO

O intuito do presente trabalho é expandir as pesquisas a respeito da temática, refugiados LGTBTS, pois trata-se de uma questão pouco estudada e pouco abordada para entendimento, assim a falta de conhecimento ocasiona grandes injustiças. A dinâmica e a liquidez que se encontra no mundo atualmente, advindas das rápidas transições, sejam elas sociais, econômicas, ou até mesmo ambientais, tem dado ao ser humano o curto espaço de tempo para tomar decisões que interferirão em suas vidas, além de outras ao seu redor, que, por motivo ou outro, estão interligadas as deles. Isso significa que, por assumir determinadas posturas ou atos, estes se farão causadores, imediatamente ou a longo prazo, de consequências perceptíveis

Dessa forma, alguns órgãos são responsáveis por proteger e promover igualdade com fulcro no princípio da dignidade da pessoa humana. Pode-se utilizar como exemplo o Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR), o qual tem como missão dar apoio e proteção a refugiados de todo o mundo. Assim sendo, é necessário entender a sigla LGTBTS, antes de compreender o termo

17 Graduanda da Universidade do Estado de Minas Gerais – paaulaabm@hotmail.com

18 Professora Doutora de Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais – cristinavelosodecastro@gmail.com

refugiados LGBTs, as pessoas que a compõe são lésbicas, gays, bissexuais e transexuais e, nos últimos tempos a letra I foi acrescida para representar os intersexuais. Diante dessa abordagem, usando do princípio da analogia os LGBTs refugiados são aqueles que sentem necessidade de fugir de determinado lugar devido à perseguição sofrida, mesmo não sendo especificadamente mencionadas a essa mesma definição.

Como fundamenta o artigo 5º da Constituição Federal Brasileira, em seu caput, “todos são iguais perante a lei” [...] como os LGBTs não poderia ser diferente, esses são também detentores de direitos e garantias fundamentais justamente por não haver distinção entre qualquer ser humano. Contudo como é sabido e observado, na prática a situação desse grupo não é como dita a teoria, ou seja, encontram-se extremamente marginalizados tendo seus direitos afetados e vivendo uma dupla alteridade: deslocado geográfico e dissidente sexual. Assim o papel da ONU, do ACNUR e outros órgãos especializados em defender e proteger os Direitos Humanos torna-se duplamente mais necessário quando se trata desses grupos.

Busca-se com o trabalho analisar a efetividade dos direitos e garantias fundamentais dos refugiados LGBTs, com base em casos concretos e apontamentos de autoridades a respeito do assunto. Conceituar e delimitar questões importantes, tais como: o que é sexílio e quem são os refugiados LGBTs, quais são os órgãos responsáveis por proteger e amparar esse grupo, e questionar a efetividade dos seus direitos e garantias fundamentais. Explanar a questão da dupla alteridade e marginalidade social vivida por esses sujeitos, seguindo o estudo de Lucas Felicetti Rezende. Fazer um panorama das problemáticas a respeito do alcance da lei e os obstáculos enfrentados por essa classe, ou seja, apontar os critérios que a lei exige para proteger essas pessoas. E, por fim, fazer análises em obras, como artigos e livros para que haja fundamentação teórica coerente com o real e a atual.

METODOLOGIA

Para o presente resumo expandido, usou-se uma metodologia dedutiva, ou seja, quando se obtém um juízo baseado em fatos concretos ou em um parecer relativamente único. Portanto, para tal metodologia, serão usados sites confiáveis, obras da história do direito, livros sobre o assunto, além de pautar-se em sociólogos e escritores de autoridade para enriquecer o presente trabalho, como Patricia Gorisch. Ademais, por ser a principal finalidade da pesquisa conhecer e aprofundar o

conhecimento a respeito do tema, bem como promover discussões e chegar a resultados, é que se utilizou a forma básica da pesquisa teórica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

É de fácil compreensão que os refugiados, apesar de serem conhecidos, por assim dizer, desde o século XV e terem seus direitos garantidos em meados da metade do século XX sofrem, ainda hoje, tamanha injustiça e maus tratos, além da lenta evolução social da humanidade para aspectos que visem o bem-estar social do próximo, pela demora da importância dada ao tema. Apenas 5 séculos depois do descobrimento de sua existência, como visto aqui, medidas de caráter humanitário, jurídico e atitudes organizacionais, permitindo a participação e envolvimento de várias nações, começaram a ser tomadas. Antes disso, havia uma situação sem solução e sem perspectiva de melhora.

No caso dos refugiados LGBTs, tema central da pesquisa, a situação só se alarma, pois além de serem refugiados e sofrerem todas as sanções impostas pela sociedade num panorama geral, ainda precisam combater o preconceito também sofrido pela orientação sexual que possuem, que é outro problema a ser discutido em momento *a posteriori*.

Diferente ponto a ser levantado, complementando o que foi dito no primeiro parágrafo deste tópico, é a importante atuação e compromisso da ACNUR, não só com os refugiados LGBTs, como também com todos aqueles que dela necessitam, estando nessa condição.

Já os direitos e garantias considerados fundamentais aos refugiados, de modo geral, que se aplicam e abrangem de forma tácita aos que também pertencem à comunidade LGBT, existem, mas não são respeitados da maneira que se espera. Tanto nacional como internacionalmente, a aplicação prática aguardada dos mesmos e que garante que os refugiados LGBTs tenham sua dignidade e integridade preservadas, são visivelmente infringidos e violados.

CONCLUSÕES

Os casos de refugiados LGBTs expostos também só enfatizam e provam o quanto essa conjuntura de tais pessoas precisa ser revista, para que atitudes de desafeto, falta de cuidado e atenção para com eles sejam eliminadas de vez.

Portanto, conclui-se que explicar sobre os refugiados LGBTs – e também dos refugiados como um todo –, é uma questão que envolve diversos problemas, conexos, unidos, e aqui destrinchados, na intenção inicial de se desenvolver um específico – os LGBTs –, mas que, assim como o problema deste tipo de refugiados, os outros precisam ser sanados na mesma importância e relevância do mesmo citado.

REFERÊNCIAS

Abrigo mexicano acolhe pessoas refugiadas LGBTI. 2017. Disponível em:

<<http://www.acnur.org/portugues/2017/08/31/abrigo-mexicano-acolhe-pessoas-refugiadas-lgbti/>>. Acesso em: 28 abr. 2019

BRASIL. Constituição, 05 de outubro de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

CHARLEAUX, João Paulo. Qual o lugar dos refugiados gays no mundo. 2016. Disponível em:

<<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/04/22/Qual-o-lugar-dos-refugiados-gays-no-mundo>>. Acesso em: 19 abr. 2019.

Dados sobre Refúgio. 2017. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio>>. Acesso em: 13 abr. 2019.

GORISCH, Patrícia. O Brasil Como Estado De Origem Para Refugiados LGTBI: Contradição Entre Âmbitos Interno E Externo. 2016. Disponível em:

<http://www.seminario2016.abri.org.br/resources/anais/23/1474655631_ARQUIVO_Brasilcomoestadoeorigemedeasilopararefugiadoslgbti.pdf>. Acesso: 28 abr. 2019.

JUBILUT, Liliana. O Direito Internacional dos Refugiados: e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro. São Paulo: Método, 2007.

LEMOS, Karen. **Refugiados LGBTs sofrem com perseguição e preconceito até entre seus conterrâneos.** 2017. Disponível em:

<<http://noticias.band.uol.com.br/noticias/100000864596/refugiados-lgbts-sofrem-preconceito-ate-entre-seus-conterraneos.html>>. Acesso em: 01 mai. 2019.

LOPES, José Reinaldo de Lima. et al. **Em defesa dos direitos sexuais.** 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

O que são os direitos humanos? Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>.
Acesso em: 13 abr. 2018.

RIOS, Roger Raupp. **A homossexualidade no Direito**. 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.



GT II Educação e Diversidade
Sexual e de Gênero

FUTEBOL E GÊNERO

Wesley Marques Da Silva¹⁹

GT 2 – Educação e diversidade sexual e de gênero

RESUMO

Esta obra tem como objetivo discutir o gênero por meio dos *memes* do futebol no *facebook* na página memes futebolísticos. Trata-se de uma pesquisa de campo, sendo utilizada a técnica de observação direta, pautada em princípios antropológicos, caracterizando este estudo como qualitativo. A pesquisa apontou que de um total de vinte e cinco postagens coletadas, por meio de *memes*, apenas três tratavam a relação futebol x gênero, e estas possuíam essencialmente teor de sexismo, machismo, valorização de rendimento e espetacularização, caráter hegemônico e falta de protagonismo da mulher. Concluiu-se que para legitimar o futebol como produto e direito social humano, deve-se levar em consideração os sentidos e significados provenientes dessa prática corporal, provocando transformações individuais e coletivas, buscando-se um amplo acervo de conteúdos culturais e corporais, sem hierarquia, sem prioridade, sendo campo de vivência social e igualdade de gênero, mas que não perca sua essência e ética, presencial ou virtual. As ideias aqui apresentadas contribuem a uma melhor significação do futebol no ciberespaço quanto à dinâmica cultural e social do gênero.

Palavras-chave: Facebook. Gênero. Significados. Futebol.

INTRODUÇÃO

A contemporaneidade reordenou o espaço e o tempo, por meio das possibilidades comunicacionais, tecnológicas e comunicativas do homem, a sociedade da informação, criou a ideia de democratização do saber e da cultura, e o ambiente virtual tornou-se influenciador na vida dos sujeitos em suas, micro, meso e macro esferas de relacionamento. A relação desse espaço com o futebol, e sua possibilidade de lazer, passou a ser discutida por três pilares: tempo, atitude e manifestações culturais, o tempo disponível estaria interligado a disponibilidade frente às obrigações sociais, religiosas ou familiares, já a atitude assume papel de prática, assistência e significação.

Quando um indivíduo pratica-o e/ou assiste-o, esse vai muito além da sua prática e da assistência, assumindo diferentes sentidos significados: na rua que vira campo, no gol que vira vitória, na narração que vira história, nas camisas que viram mantos, nos nomes que viram pseudônimos dos ídolos e craques, nos palavrões que viram incentivos, nas comemorações coletivas que viram amizades, dentre outros (LAGES e SILVA, 2012, p.8).

¹⁹ Doutorando em Educação Física pela Universidade de Brasília – UnB. E-mail: wesleymarques1985@bol.com.br

A relação entre a experiência vivida e o indivíduo, e sua possibilidade de manifestação seja ela cultural ou afetiva, seria o ponto de partida para entender sua atitude no contexto do espaço virtual, a discussão do fenômeno futebol neste ambiente, por meio de *memes* virais, poderá prover significados seja por busca da excitação, cultura, combate ao tédio, lazer mercadoria, desprazeres do lazer, entretenimento e gênero.

Coloquialmente, os memes são entendidos como ideias, brincadeiras, jogos, piadas ou comportamentos que se espalham através de sua replicação de forma viral, e caracterizada pela repetição de um modelo formal básico a partir da qual pessoas podem produzir diferentes versões do mesmo *meme*. Dessa forma, os memes se diferenciam dos vídeos virais, pois presumem que, a medida em que esse *meme* se espalhe pela rede, surjam versões alteradas da ideia original (FONTANELLA, 2009, p. 8).

Ao se apropriar da cultura do futebol por meio do lazer, os *memes* podem produzir três situações, a satisfação em si, a liberação de tensões que não seria possível no mundo real ou os desprazeres do lazer, onde o sentimento de tripudiação prevalece sobre a situação. As vivências e experiências relacionadas ao futebol podem ocorrer desde os sentimentos clubistas enraizados na relação torcedor-clubes, ou até mesmo sendo possível auditivo e ou visualmente com apenas um click, um apertado de botão, possuindo como traço definidor o tempo livre das obrigações sociais.

Esta pesquisa restringirá a analisar os *memes* futebolísticos relacionados a gênero na página de *facebook* *memes* futebolísticos, na constituição social o gênero implica quatro elementos: os símbolos (representações simbólicas); os conceitos (doutrinas); as instituições sociais (organizações políticas, sócias ou econômicas) e as identidades subjetivas (construção generificada pelos sujeitos); (SANTOS, 2010). Assim o gênero será resultante a partir das construções culturais as quais são produzidas e reproduzidas dentro do contexto histórico e cultural que o indivíduo se constitui, além da relativização da inculcação de valores sexistas.

METODOLOGIA

Neste trabalho foi realizada uma pesquisa voltada para discutir o gênero por meio dos *memes* do futebol no *facebook* na página, *memes* futebolísticos, criada em 15 de outubro de 2016, na data da pesquisa a mesma contava com 12.819 membros, identifica-se como um estudo eminentemente qualitativo. Segundo Minayo (1994, p.22), esse tipo de pesquisa trabalha com o “(...) universo de significados, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos

à operacionalização de variáveis”.

Trata-se de uma pesquisa de campo, tendo como técnica a observação direta, a coleta de dados foi realizada entre os dias 23/02/2019 a 03/03/2019, neste espaço de tempo foram postados 25 *memes*, dentre esses, três ou 12% do total apresentavam especificamente significações para análise do gênero. A discussão dos dados coletados teve como base as ideias de Geertz (1989), para o autor o estudo da cultura pelo antropólogo requer estar em loco, para o processo de “inscrever”, analisar, observar e registrar e assim fornecer uma teoria sempre contestável, mas, que atribua significados por meio dos símbolos e seus dizeres próprios, colocando à disposição a essência do pesquisado e não suas próprias questões.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Compreender as nuances do futebol no Brasil é tentar entender um pouco do seu significado cultural, político e das relações sociais que a ele estão atrelados, este fenômeno tem o poder de retratar a sociedade e suas ambiguidades. As manifestações presentes no ambiente virtual, em específico sobre o objeto de estudo, relacionadas à indústria esportiva e em específico o futebol, demonstraram estar ligadas a concepção hegemônica do esporte, sua propagação no Brasil, mesmo em veículos específicos valorizam o desempenho, sendo institucionalizado em formas que se estruturam nos princípios do esporte de rendimento, da mercadorização e espetacularização, onde a mulher não ocupa espaço de protagonista.

Sua representatividade em ambas as postagens nunca esteve ligada ao protagonismo, demonstrando a significação de sexismo e machismo presentes nas publicações, as quais relacionam a mulher não como ser criativo que pratica, assiste e significa o futebol. A primeira postagem (imagem 1) relaciona a dor do parto à significação da falta de rendimento satisfatório clubista, como se a mulher precisa-se relaciona-la para entender o sentido em se torcer e fazer parte do “pedaço” social futebolístico, o segundo post (imagem 2) a simbologia está relacionada a manter a conquista, percebendo-se imbricado o sentimento de hierarquia e poder, como se a mulher não pode-se fazer suas escolhas e sentir sua corporeidade, já na terceira postagem (imagem 3) o significado se relaciona a necessidade da cultura local em se injetar conhecimentos e práticas como sendo obrigatórias ao convívio social.

Percebe-se que o futebol no Brasil ainda é encarado socialmente como esporte de teor

masculino e viril, e apesar da página de memes futebolísticos pesquisada possuir em sua foto de apresentação (imagem 4) a relação futebol homem e mulher, na prática o que se observa é um discurso preconceituoso, espetacularizado e mercantil.

IMAGEM 1



IMAGEM 2



IMAGEM 3



FOTO DE APRESENTAÇÃO DA PÁGINA

Disponível em: <https://www.facebook.com/memesfutebolisticos/> acessado em 26/02/2019

CONCLUSÃO

Legitimar o futebol como produto e direito social humano, passa pelo processo de reinventá-lo, rompendo com a ratificação de espetáculo, levando em consideração os sentidos e significados provenientes dessas práticas corporais, provocando transformações individuais e coletivas, sendo a reflexão a base para propor a experiência, portanto, movimento antagônico as tensões e o compromisso da vitória em detrimento a satisfação provocada pela situação em si, deve-se buscar um amplo acervo de conteúdos culturais e corporais, sem hierarquia, sem prioridade, sendo campo de vivência social e igualdade de gênero, mas que não perca sua essência e ética, presencial ou virtual.

REFERÊNCIAS

FONTANELLA, Fernando. *O que é um meme na Internet? Proposta para uma problemática da memesfera*. Trabalho apresentado no III Simpósio Nacional da ABCiber, São Paulo, 2009.

GEERTZ, C. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

LAGES, C. E. D. M; [SILVA, S. R.](#) Futebol e lazer: diálogos e aproximações. *Licere* (Centro de Estudos de Lazer e Recreação. Online), v. 15, p. 1-13, 2012.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis. Vozes, 1994.

SANTOS, V. C. dos. Índícios de sentidos e significados de feminilidade e de masculinidade em aulas de Educação Física. **Motriz: revista de educação física** [online], vol.16, n.4, 2010, p. 841-852.

ESTATUTO DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO: UMA NECESSIDADE SOCIAL E HISTÓRICA

Cesar Del Nero²⁰
Guilherme P. de Menezes²¹
Bruno H. F. de Oliveira²²

GT 2 – Educação e diversidade sexual e de gênero

RESUMO

A comunidade LGBTI+ através de movimentos sociais busca a consecução da igualdade de direitos frente aos heterossexuais, durante décadas de lutas alguns direitos lhes foram garantidos, porém algo irrisório frente à necessidade de direitos ainda não garantidos. O presente trabalho discorrerá sobre o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, e buscará evidenciar os avanços significativos que a aprovação do Estatuto traria no que tange à proteção jurídica as pessoas LGBTI+. Hoje as pessoas pertencentes a esta comunidade possuem direitos como ao casamento gay, possibilidade de adoção, o direito a cirurgia de mudança de sexo e de reprodução assistida feita através do SUS, mudança de nome civil e social, entre outros, porém a proteção jurídica e assistência social aos LGBTI+ por parte do Estado se encontra em fase embrionária, há ainda inúmeros temas a serem discutidos e garantidos. O trabalho usará como metodologia a pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Proteção Jurídica. Minorias. LGBTI+.

INTRODUÇÃO

Indiscutível que a comunidade LGBTI+ durante décadas de lutas sociais estão conseguindo direitos antes impensáveis em uma sociedade de cunho patriarcal como a brasileira, Julia Moura em uma brilhante reportagem na Veja discorre sobre o tema, “Quando a primeira Parada do Orgulho LGBT de São Paulo reuniu 2.000 pessoas na Avenida Paulista, em 1997, os homossexuais brasileiros não podiam se casar, adotar filhos ou trocar o nome na cédula de identidade”. (MOURA, 2017)

Atualmente tramita no Senado o projeto de lei nº. 134 o qual possui o escopo de aprovar o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero, o qual seria um avanço significativo na proteção jurídica à minoria que historicamente tem sido marginalizada pela sociedade brasileira, sendo

²⁰ Graduando em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: cesardn93@gmail.com

²¹ Graduando em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: guilhermepereirauemg@gmail.com

²² Graduando em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: brunofontesuemg@outlook.com

privada inclusive de direitos inerentes a pessoa humana. Como descreve o artigo primeiro do projeto discutido, a aprovação do mesmo:

...visa a promover a inclusão de todos, combater e criminalizar a discriminação e a intolerância por orientação sexual ou identidade de gênero, de modo a garantir a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos das minorias sexuais e de gênero.(BRASIL, 2018)

O trabalho se debruçará em apresentar e discutir os avanços propostos pelo projeto de lei objeto deste estudo, dentre eles estão o artigo 44 que se refere ao direito à saúde:

Art. 44. É vedada aos profissionais da área da saúde a utilização de instrumentos e técnicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas ou estereótipos de discriminação em relação à livre orientação sexual ou identidade de gênero.

Parágrafo único. É dever do Estado promover a capacitação permanente dos profissionais da área de saúde para acolher e atender lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais em suas necessidades e especificidades. (BRASIL, 2018)

Sobre o direito da orientação sexual o estatuto trás um avanço no que concerne à orientação sexual de relativamente incapazes, que pode ser observado no artigo 29:

Art. 29. O filho tem o direito de não ser discriminado pela família ao revelar sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Parágrafo único. A expulsão do filho do lar familiar em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero gera, com relação a ambos os pais responsáveis, obrigação indenizatória por dano material, responsabilidade por abandono afetivo bem como responsabilidade penal, nos termos desta Lei. (BRASIL, 2018)

Tem-se fundamento o artigo disposto acima no artigo 9º da mesma codificação em discussão, “ART. 9º. Ninguém pode ser discriminado ou ter direitos negados por sua orientação sexual ou identidade de gênero no âmbito público, social, familiar, econômico ou cultural” (BRASIL, 2018). Garante à pessoa a autodeterminação sobre sua orientação sexual, inclusive protegendo do poder familiar que tende a reprimir as pessoas LGBTI+ em nossa sociedade.

No que concerne às políticas públicas o Estatuto assegura dentre muitos direitos os elencados a seguir:

Art. 79. Os estados, o Distrito Federal e os municípios devem criar centros de atendimento especializado para assegurar atenção a lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais em situação de violência, de modo a garantir sua integridade física, psíquica, social e jurídica

Art. 81. Devem ser criadas delegacias especializadas para o atendimento de denúncias por preconceito em razão de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 83. Os estabelecimentos prisionais devem ter ala ou cela especial para o encarceramento de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais, de modo a evitar risco à integridade física ou psíquica dos detentos.

Art. 88. O Poder Público deve criar Centros de Referência contra a Discriminação na estrutura nas Secretarias de Segurança Pública, objetivando o acolhimento, orientação,

apoio, encaminhamento e apuração de denúncias de crimes motivados por orientação sexual e identidade de gênero. (BRASIL, 2018)

Nota-se a preocupação do Estatuto com as políticas públicas a serem garantidas pelo Estado, destaque para a criação de delegacias especializadas ao atendimento de denúncias feitas por motivos de preconceito em razão da orientação ou identificação sexual. Além disso, percebe-se a implementação de medidas sociais que apoiam vítimas de violência, física ou psicológica, sofridas por questões relativas ao gênero.

No que concerne ao Direito à Educação, o referido Estatuto propõem medidas educativas a fim de diminuir o preconceito presente na sociedade. Como pode ser observado no artigo seguinte:

Art. 56. Os estabelecimentos públicos e privados de ensino têm o dever de promover a liberdade, a tolerância, a igualdade, a diversidade e o respeito entre as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. (BRASIL, 2018)

Além de garantir a discussão nas escolas acerca da sexualidade, como menciona o artigo 58º:

Art. 58. Os profissionais da educação têm o dever de abordar os temas relativos a sexualidade, adotando materiais didáticos que não reforcem a discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero. (BRASIL, 2018)

Em uma sociedade estatuída no preconceito tanto de raça, sexo, ideologia, há de se discutir nas escolas os temas que são tratados de forma discriminatória a fim de formar cidadãos com discricionariedade de entender a sociedade como um fator de múltiplas características e ideologias.

Em relação ao direito ao trabalho destaque para os artigos elencados a seguir:

Art. 63. É assegurado o acesso ao mercado de trabalho a todos, independentemente da orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 64. Na seleção para o ingresso no serviço público ou privado, não é admitida a eliminação ou a imposição de qualquer distinção ao candidato, com face de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 65. É vedado proibir, restringir ou dificultar a promoção no serviço privado ou público, em razão da orientação sexual ou identidade de gênero do profissional.

Art. 66. É proibido demitir empregado, em decorrência de discriminação direta ou indireta, em razão da sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 67. Constitui prática discriminatória estabelecer ou manter diferenças salariais entre empregados que exerçam as mesmas funções em decorrência de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 68. O poder público adotará programas de formação profissional, de emprego e geração de renda voltadas a lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais, para assegurar a igualdade de oportunidades na inserção no mercado de trabalho. (BRASIL, 2018)

Arrematando a ideia, trata-se de um projeto de lei que abrange diversas áreas, e

proporcionaria se aprovado, indiscutível avanço social para a comunidade LGBTI+. A aprovação deste projeto pode mudar a visão de inércia do legislativo no que concerne a direitos as minorias, especialmente as pessoas LGBTI+, pois os direitos que lhes proporcionariam o sobredito Estatuto seriam garantidos pelo caminho do poder legislativo, e não por via judicial, poder este que por meio do ativismo judicial vem “legislando” em benefício as pessoas LGBTI+ nos últimos anos.

OBJETIVOS

O presente trabalho tem como objetivo apresentar o projeto de lei nº 134, que atualmente tramita no Senado, bem como o avanço na proteção jurídica e social a minoria LGBTI+ que o sobredito projeto acarretaria na sociedade.

METODOLOGIA

A natureza primordial deste resumo expandido é bibliográfica, com base em artigos, reportagens. O método a ser utilizado será o dedutivo, tendo a conclusão base no raciocínio lógico perante as informações descritas no trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É papel do Estado como administrador da sociedade garantir juridicamente proteção às minorias, bem como buscar através de políticas públicas a integração das mesmas na sociedade. O trabalho se inclina sobre um projeto de lei que seria inovador ao instituir um Estatuto voltado a diversidade sexual e de Gênero propondo inúmeras medidas a serem tomadas na tentativa de inclusão da comunidade LGBTI+ ao “corpo social”.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Projeto de lei do Senado nº 134, de 2018**. Disponível em:

<<https://legis.senado.leg.br/sdleg->

[getter/documento?dm=7651096&ts=1553282277701&disposition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7651096&ts=1553282277701&disposition=inline)>. Acesso em 04 mar. 2019.

MOURA, Júlia. **7 conquistas – e um grande desafio – dos LGBT nos últimos 20 anos**, 2017.

Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/ciencia/7-conquistas-e-um-grande-desafio-dos-lgbt-nos-ultimos-20-anos/>>. Acesso em 04 mar. 2019.

A IMPORTÂNCIA DA DISCUSSÃO DA DIVERSIDADE SEXUAL NA FORMAÇÃO DO ESTUDANTE

Ana Júlia Moro²³

Ana Laura Gabriela França Alexandre²⁴

Cildo Giolo Júnior²⁵

GT 2 – Educação e diversidade sexual e de gênero

RESUMO

Diante do cenário intolerante que predomina na sociedade, é de suma importância trazer pautas referentes à diversidade sexual e conduzi-las para crianças e jovens. Por diversas vezes a não aceitação se sobrepõe, gerando menos inclusão e mais violência entre pessoas de todas as idades. Sendo a escola um ambiente de descobertas, principalmente que tratam do diferente, é necessário analisar uma forma de lidar com a inclusão, tanto em relação a alunos, como para professores e servidores. Ao ensinar sobre o diferente a chances de uma criança se tornar preconceituosa diminuem, e, em longo prazo, traz benefícios para a sociedade. Utilizando uma metodologia bibliográfica e analógica, o estudo baseia-se em autores como Nilson Fernandes Dinis, Boaventura de Sousa Santo, Nilma Lino Gomes e outros, para entender o conceito de diversidade e a importância do debate em âmbito escolar. Dessa forma, o presente estudo visa verificar qual o atual cenário de como é tratado o tema na formação do estudante, e formas de inclui-lo de maneira eficaz.

Palavras-chave: Diversidade. Educação. Igualdade.

INTRODUÇÃO

A Constituição cidadã elege em seu art. 1º, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, como fundamentos a partir dos quais se constrói a República Federativa do Brasil. Além disso, são estes dois princípios, preceitos norteadores do Direito no meio social. Por outro lado, como conjugação destes dois elementos fundantes, a busca pela igualdade torna-se meta ao Estado Democrático de Direito.

Com isso, eleva-se a importância de se buscar formas de diminuir as desigualdades que

²³ Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG. Unidade Frutal. E-mail: anamoropaganotti@gmail.com

²⁴ Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG. Unidade Frutal. E-mail: analauragfa@hotmail.com.

²⁵ Prof. Dr. Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Frutal. E-mail: cildo.junior@uemg.br.

são naturais dos seres humanos. Nada melhor para reduzir os preconceitos do que conhecer e aprender a respeitar as diferenças e o diferente. A educação, como forma de se compreender, entender o semelhante e o respeitar, é o caminho para a tolerância.

Assim, é possível pontuar que a diferença é apenas uma construção do processo cultural de cada local. Em adição, o projeto visa suscitar que a diversidade sexual é verdadeiramente natural. Dessa maneira, é relevância do estudo expressar a importância de aceitação das diferenças, no sentido de que elas são apenas uma construção e de que cabe à sociedade e a outros segmentos o dever de tornar a educação forma de desenvolvimento da pessoa, conforme preceitua o art. 205 da Carta Magna.

Há uma contraposição na realidade atual, pois nota-se um salto em relação a diversidade sexual e tudo que a envolve. Todavia, mesmo convivendo com esse tema cada vez sendo menos rotulado, o preconceito se mantém e com ele predomina a violência e intolerância. Devido a isso, é de suma importância dar atenção para pesquisas e projetos que envolvam a preocupação com o debate sobre a diversidade sexual, a fim de gerar mais empatia entre pessoas.

No pensamento de Boaventura de Sousa Santos, pertence a todos o direito a igualdade quando nossa diferença nos inferioriza, do mesmo modo que é nosso direito sermos diferentes quando essa igualdade nos descaracteriza. Diante disso, nota-se a necessidade de uma igualdade que possa reconhecer toda diferença existente e que essa diferença não reproduza as desigualdades.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da presente pesquisa serão utilizados ora o método dedutivo e ora, o método indutivo, seguindo-se, far-se-á uso também dos procedimentos metodológicos bibliográfico e analógico. Salienta-se que o método indutivo será utilizado por ser um processo de raciocínio que se desenvolve a partir de fatos particulares, procurando uma conclusão de ordem geral, através de observação, de experimentação e de confrontação de elementos.

Entretanto, não se abrirá mão de outros procedimentos metodológicos comuns à pesquisa na área jurídica, tais como: o procedimento exegético, enquanto o método que visa compreender o verdadeiro sentido e alcance da norma jurídica, a real intenção do legislador; o procedimento sistemático, que busca desvendar o sentido da norma sem se esquecer que ela compõe um sistema, fazendo parte de um conjunto de regras coordenadas, correlacionadas com

outras normas, além consulta através cartas registradas que serão enviadas às diretorias das instituições de ensino e da análise quantitativa de dados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este projeto se explica pela preocupação na inclusão de temas relevantes para a formação educacional e, à vista disso, como conseguir os introduzir de maneira oportuna nas escolas. O estudo tem o condão de atingir uma compreensão por parte de todos os segmentos do sistema educacional, incluindo-se não somente os envolvidos de forma direta no processo de ensino-aprendizagem, mas também aos pais, que apresentam um papel de suma importância no desenvolvimento educativo de crianças e jovens.

Espera-se levar a discussão sobre diversidade sexual para o âmbito escolar, uma vez que é necessário o conhecimento das diferenças para que o respeito, base da convivência de uma sociedade, seja efetivado com o pleno gozo do direito social de todos. Para analisar a efetividade do conhecimento, de acordo com as discussões propostas, serão realizados questionários e entrevistas semi-estruturadas a fim de verificar a percepção que os estudantes tiveram sobre o tema e a relevância dele para suas vidas.

CONCLUSÕES

A ideia de que a formação de uma nova perspectiva social que cresce nas escolas está presente em reformulações para a busca de findar problemas latentes no Brasil. Presume-se a importância da reflexão nas formações educacionais de todo o país, com o intuito de emergir temas como a liberdade, a igualdade e a diversidade. Diante do exposto, a escola é um ambiente plenamente capaz de levar toda informação às crianças e adolescentes.

Como consequência, poderá se entender a contextualização buscando-se proporcionar outras maneiras para inclusão, com a possibilidade de se conhecer, refletir e debater sobre a diversidade sexual, com o intuito de criar uma empatia e tolerância nesse aspecto, fazendo que todo preconceito envolvido diminuísse e que automaticamente houvesse menos conflitos. Conclui-se que não se trata de pesquisa entre humanos, apenas uma consulta de como a situação é tratada no meio educacional do município.

REFERÊNCIAS

AMBROSETTI, Neusa Banhara. **O “eu” e o “nós”: trabalhando com a diversidade em sala de aula.** In: ANDRÉ, Marli (org.). *Pedagogia das diferenças na sala de aula*. 3. ed. São Paulo. Papyrus, 2002. p. 81-105.

ALTMANN, Helena. **Diversidade sexual e educação: desafios para a formação docente.** *Sexualidad, Salud y Sociedad. Revista Latinoamericana*, n.13, 2013. E-ISSN: 1984-6487.

BORTOLINI, Alexandre. **Diversidade sexual na escola.** Rio de Janeiro: UFRJ, 2008.

BRASIL. Constituição Federal (1988). São Paulo: Saraiva, 2017. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.** Relator: Ministro Roberto Barroso. DJ: 20/06/2017. STF. 2017. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ADPF%24%2ESCLA%2E+E+461%2ENUME%2E%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/ybj6xkx7>> Acesso em: 30.jun.2018

CASTRO, M.G., **Gênero e Raça: desafios à escola.** In: SANTANA, M.O. (Org) *Lei 10.639/03 – educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afrobrasileira e africana na educação fundamental.* Pasta de Texto da Professora e do Professor. Salvador: Prefeitura Municipal de Salvador, 2005.

COSTA, Maria Conceição O., et al. *Sexualidade na adolescência: desenvolvimento, vivência e propostas de intervenção.* **Jornal de Pediatria**, Sociedade Brasileira de Pediatria, 2001. Vol. 77, Supl.2, p. 1. Disponível em: <<http://www.jped.com.br/conteudo/01-77s217/port.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

DINIS, Nilson Fernandes. *Educação, relações de gênero e diversidade sexual.* **Educação & Sociedade**, v. 29, n. 103, 2008. ISSN 0101-7330.

ELIAS, Norbert. **A Sociedade dos Indivíduos.** Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1987. FERREIRA, Juca. *Abaixo as Intolerâncias.* 2016. Disponível em: http://www.cultura.gov.br/artigos/-/asset_publisher/WDHlazzLKg57/content/juca-ferreiraabaixo-as-intolerancias-/10883?redirect=http%3A%2F%2Fwww.cultura.gov.br%2Fartigos%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_WDHlazzLKg57%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-1%26p_p_col_count%3D1. Acesso em: 27 jun. 2018.

GOMES, Nilma Lino. **Indagações sobre currículo: diversidade e currículo.** Organização do documento: Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2008.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. **Diversidade sexual na educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

LOURO, Guacira Lopes. **Segredos e mentiras do currículo. Sexualidade e gênero nas práticas escolares.** A escola cidadã no contexto da globalização. Petrópolis: Vozes, 1998.

MADUREIRA, Ana Flávia do Amaral et al. **Gênero, sexualidade e diversidade na escola: a construção de uma cultura democrática**. 2007.

MELARÉ, Márcia Regina Machado. **Polêmica da cartilha do MEC- o moral e o imoral**. OAB. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/noticias/2011/05/31/6990>> Acesso em: 30.jun.2018

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013**. Brasília, 2016. ONU, Organização das Nações Unidas. ONU Livres e iguais e iniciativa privada lançam Padrões de Conduta para empresas no Brasil. ONU. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-livres-iguais-e-iniciativa-privada-lancam-padroes-de-condutapara-empresas-no-brasil/>> Acesso em: 30.jun.2018

SAVIANI, Dermeval. A educação na Constituição Federal de 1988: avanços no texto e sua neutralização no contexto dos 25 anos de vigência. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Periódico científico editado pela ANPAE, v. 29, n. 2, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

TONATTO, Suzinara; MILNITSKY-SAPIRO, Clary. Os novos parâmetros curriculares das escolas brasileiras e educação sexual: uma proposta de intervenção em ciências. **Psicologia & sociedade**. São Paulo, SP. Vol. 14, n. 2 (jul./dez. 2002), p. 163-175, 2002.

VASCONCELOS, Teresa. **A importância da educação na construção da cidadania. Saber(e)Educar**. Porto: ESE de Paula Frassinetti. N.º12 (2007), p.109-117.

BI-ERASURE: UMA ANÁLISE DO APAGAMENTO BISSEXUAL

Ana Beatriz do A. Souza²⁶
Rafaella P. Frujuelle²⁷
Cristina Veloso de Castro²⁸

GT 2 – Educação e diversidade sexual e de gênero

RESUMO

O presente artigo analisa o preconceito existente com os bissexuais na sociedade e dentro de sua própria comunidade, que tende a desmerecer essa orientação. Gerando assim problemas relacionados com a hiperssexualização e fetichização, esse descaso chega ao ponto dos bissexuais serem tratados como pessoas indecisas, e suas histórias muitas vezes são simplesmente apagadas ou encaixadas em um conceito hétero ou homo, que não vai representar essas pessoas. O objetivo da pesquisa é analisar as formas como essa discriminação está enraizada na sociedade, apontando os mecanismos Constitucionais que deveriam ser colocados em prática para que essa realidade se transforme. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, a qual se baseia no uso de materiais já publicados, como Códigos, artigos, periódicos, reportagens e jurisprudência que tratem do tema. Portanto o trabalho pode concluir que grandes nomes da história tiveram sua bissexualidade suprimida para que pudessem se encaixar no padrão.

Palavras-chave: Bissexualidade. Apagamento. Hiperssexualização. Mecanismos constitucionais. Igualdade.

INTRODUÇÃO

A pesquisa realizada buscou analisar as questões que envolvem a bissexualidade e o preconceito existente na sociedade em geral, inclusive dentro da própria comunidade LGBTI+, que tende a ignorar essa orientação sexual. Além disso, refletiu-se a respeito da hiperssexualização e fetichização do bissexual, de modo a ressaltar o quão indispensável é assegurar o direito

²⁶ Discente no curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, anabasouza@yahoo.com.br

²⁷ Discente no curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, rafafrujuelle@hotmail.com.br

²⁸ Prof. Dra. Cristina Veloso de Castro, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, cristinavelosodecastro@gmail.com

fundamental à igualdade e o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

O artigo 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil traz o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado brasileiro. Esse princípio é relativo à garantia de respeito e diversos direitos e obrigações que asseguram condições de sobrevivência decentes; direitos esses os quais são intrínsecos ao ser humano, visto que a dignidade humana corresponde a um direito fundamental. Além disso, conforme disposto no caput do artigo 5º da Carta Magna, todos os indivíduos são iguais perante a lei, independentemente de qualquer característica pessoal, inclusive a orientação sexual. A eles deve ser assegurada a igualdade tanto formal, a igualdade perante a lei, quanto a igualdade material, que tem por finalidade igualar indivíduos fundamentalmente desiguais, através da análise aprofundada do caso concreto e a consciência de que vivemos em uma sociedade plural.

A bissexualidade é uma orientação sexual, sendo o bissexual um o indivíduo que se sente atraído, possui desejos e vontades sexuais e se envolve sentimentalmente com pessoas de ambos os sexos.

O bissexual, usualmente, é alvo de forte preconceito, tanto por parte da população heterossexual quanto da comunidade LGBTI+, devido à divisão trivial e segregacionista entre heterossexual e homossexual. Assim sendo, o bissexual precisa lutar contra uma discriminação dobrada.

Dentre as piores manifestações dessa intolerância estão a bifobia, a qual se trata da discriminação do bissexual, além da propagação de ideias e comportamentos hostis, e o apagamento, que consiste na predisposição a ignorar, suprimir ou até mesmo fraudar evidências de bissexualidade, anulando essa parte da história.

Para além, o bissexual é tido como promíscuo, devido ao fato de se relacionar com ambos os sexos, sendo alvo de estereótipos ofensivos e falaciosos, como a infidelidade. Ademais, a mulher bissexual é comumente hiperssexualizada e desrespeitada.

O bissexual tem, a todo momento, sua liberdade e dignidade ofendida, e a sua essência questionada, mesmo com pesquisas as quais provam, cientificamente, a existência da bissexualidade.

Objetiva-se com o presente trabalho estudar as características da bissexualidade, a desigualdade e o preconceito sofrido dentro da própria comunidade LGBTI+ e a hiperssexualização do bissexual, o qual é tido como promíscuo pela sociedade em geral.

METODOLOGIA

O presente trabalho tem como finalidade analisar os discursos discriminatórios com a população bissexual e a sua invisibilidade tanto na sociedade quanto para os LGBTI+. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, a qual se baseia no uso de materiais já publicados, como Códigos, artigos, periódicos, reportagens e jurisprudência que tratem do tema supracitado.

Para mais, o método de abordagem teórica da pesquisa realizada foi dedutivo, que, de acordo com Orides Mezzaroba e Cláudia Servilha Monteiro (2009, p. 65):

O método dedutivo parte de argumentos gerais para argumentos particulares. Primeiramente, são apresentados os argumentos que se consideram verdadeiros e inquestionáveis para, em seguida, chegar a conclusões formais, já que essas conclusões ficam restritas única e exclusivamente a lógica das premissas estabelecidas.

Ou seja, esse método parte de uma ideia aberta, para chegar a uma ideia específica, fechada. Dessa maneira, partir-se-á de uma análise da sociedade em geral, passando para o universo LGBTI+, buscando definir, de modo mais específico, como a invisibilidade e o preconceito afetam a vida das pessoas bissexuais.

O estudo apresenta como base teórica as obras Curso de Direito Constitucional de Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero; Teoria geral dos direitos fundamentais, de João Trindade Cavalcante Filho; “Não é uma fase”: construções identitárias em narrativas de ativistas LGBT que se identificam como bissexuais, de Elizabeth Sara Lewis; a Constituição Federal de 1988, artigos, periódicos e reportagens.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apesar de vivermos em uma sociedade extremamente plural, cheia de particularidades, e ser indispensável o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito à igualdade, o qual configura um direito fundamental, há inúmeras manifestações de preconceito contra a comunidade LGBTI+ em geral e, até mesmo da própria comunidade contra o bissexual.

No artigo 3º, inciso IV da Constituição, está disposto que a promoção do bem de todos, sem preconceitos, é um objetivo fundamental da República Federativa Brasileira. Dessa maneira, a bifobia pode ser considerada uma afronta aos preceitos constitucionais.

A bissexualidade é tida como indecisão, visto que há uma ideia errônea de que é necessário escolher suas preferências, quando, na realidade, não há preferência. Além disso, essa orientação sexual é tida como uma forma de depravação, o que leva à uma sexualização exacerbada.

O bissexual é alvo de repressão advinda tanto da população heterossexual quanto homossexual. Existe uma visão binária da orientação sexual, a qual acaba por, conseqüentemente, apagar a bissexualidade, visto que a sociedade está mais familiarizada com a homossexualidade. Quando o indivíduo bissexual se relaciona com alguém do mesmo sexo são tidos como homossexuais; quando se relacionam com alguém do sexo oposto são excluídos da comunidade LGBTI+ por serem tidos como heterossexuais.

Comumente, a mídia tende a apagar da história importantes figuras bissexuais, as quais, se não tivessem sua orientação sexual encoberta, seriam importantes representações da luta contra a bifobia. Significativos exemplos do apagamento são Freddie Mercury, vocalista da banda Queen, o qual, apesar de assumidamente bissexual, até hoje é rotulado como gay; a cantora Ana Carolina, que é rotulada como lésbica, entre tantos outros famosos vítimas da supressão de sua orientação sexual.

Através de pesquisas, é possível depreender que é baixíssima a porcentagem de bissexuais que se sentem seguros para revelar sua sexualidade a pessoas próximas. Além disso, em razão da ideia de que bissexualidade se trata de indecisão, inúmeros bissexuais já chegaram a considerar o suicídio como uma solução para o “problema”. Por isso são tão importante a luta pela visibilidade bissexual.

CONCLUSÕES

Por meio do estudo realizado, fora possível inferir que o bissexual preconceito em dobro, tendo em vista que há discriminação advinda tanto dos indivíduos heterossexuais, que os consideram depravados e volúveis, quanto, infelizmente, de dentro da comunidade LGBTI+, que veem essa orientação sexual como uma irresolução.

O bissexual se sente pouco representado pelo próprio movimento a que pertence, visto que há uma binaridade heterossexual *versus* homossexual a qual o exclui. Existe uma tendência de se considerar a bissexualidade como algo transitório, uma época de dúvidas, indecisão, o que origina o apagamento bissexual, o qual é a tendência de invalidar a existência de indivíduos os quais possam sentir atração, interesse sexual e se relacionar sentimentalmente com indivíduos de ambos os sexos.

Outrossim, atrelada ao apagamento bissexual, está a bifobia, a qual consiste em uma aversão, discriminação direcionada exclusivamente aos à pessoa bissexual. Essas espécies de

manifestação preconceituosa são ofensivas ao princípio da dignidade da pessoa humana e tolhem o direito à igualdade, ambos assegurados constitucionalmente, os quais são inerentes a todo ser humano.

A heteronormatividade é um grande empecilho para a aceitação do bissexual, e a falta de apoio em sua própria classe acaba por dificultar ainda mais. Como forma de combater a “bi-erasure”, são necessários movimentos de incentivo à visibilidade bissexual, buscando disseminar conhecimento para que esta não seja suprimida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional n. 84, de 02-12-2014. 43. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. Disponível em: http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindade__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf. Acesso em: 1 abr. 2019.

CRUZ, Darllam. 4 fatos que você deveria saber sobre a bissexualidade. Disponível em: <https://super.abril.com.br/blog/superlistas/4-fatos-que-voce-deveria-saber-sobre-a-bissexualidade/>. Acesso em: 1 abr. 2019.

FAVERO, Venâncio. Bifobia existe? Disponível em: <https://www.esquerdadiario.com.br/Bifobia-existe>. Acesso em: 1 abr. 2019.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. Manual de metodologia da pesquisa no Direito. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ROSA E SILVA, Carolina Dias Martins da. **Igualdade formal x igualdade material: a busca pela efetivação da isonomia**. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,igualdade-formal-x-igualdade-material-a-busca-pela-efetivacao-da-isonomia,57812.html>. Acesso em: 1 abr. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GÊNERO E MIGRAÇÃO: O DESAFIO DA APLICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS AOS MIGRANTES LGBTQI+

*Bruno H. F. de Oliveira*²⁹

*Lucas M. N. dos Santo*³⁰

*Cristina Veloso de Castro*³¹

GT 2 – Educação e diversidade sexual e de gênero

RESUMO

O presente trabalho tem como escopo discutir um assunto pouco abordado academicamente, muito se discute sobre a aplicação dos direitos fundamentais aos migrantes, porém a discussão da aplicação dos sobreditos direitos a migrantes pertencentes à comunidade LGBTQI+ encontra-se em fase embrionária. Faz-se necessária a discussão, pois tais migrantes ao ingressarem em um país diferente de seu país natal encontram além da resistência por causa de ser estrangeiro, a discriminação pela orientação sexual. Neste sentido, o tema central do presente trabalho, ainda negligenciado pela comunidade científica, representa o início de um debate na exata medida em que reconhece formalmente a condição especialíssima dos migrantes, especialmente na proteção de direitos humanos no âmbito migratório e na atual problemática de direito internacional, onde encontramos Estados que com um discurso de proteção à segurança nacional tendem a barrar a entrada de imigrantes em seus territórios. Não pode haver restrições a migrantes no estágio atual da globalização em que o mundo se encontra.

Palavras-chave: Migração; Direitos Fundamentais; Comunidade LGBTQI+.

INTRODUÇÃO

Após a Segunda Guerra Mundial o debate central do pós-guerra enfatizou-se sobre os direitos humanos que foram sistematicamente violados durante um dos períodos mais execráveis da história, porém a discussão não se dava apenas em um ambiente restrito, a guerra causou migrações em massas de pessoas fugindo dos combates e perseguições sofridas, se fez necessário à discussão em âmbito internacional.

Com o passar dos anos, começou-se a admitir, na esfera internacional, por meio de tratados internacionais tratamento aos migrantes idêntico ao dado às pessoas nacionais, elevando

²⁹ Graduando em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: brunofontesuemg@outlook.com

³⁰ Graduando em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: lucasmnds22@gmail.com

³¹ Professora titular do Mestrado em Ciências Ambientais - Universidade Brasil, professora de Direito Constitucional - Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Frutal. Doutora em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE - Instituição Toledo de Ensino - Bauru/SP. Pós Doutora pela Universidade de Messina – Itália. E-mail: cristinavelosodecastro@gmail.com

o ser humano à categoria de sujeito de direito sem qualquer limitação de critério territorial.

Destaque para a Carta Internacional dos Direitos Humanos da ONU, formada pela reunião da Declaração Universal dos Direitos do Homem e por dois Pactos adotados pela Assembleia Geral da ONU em 1966: Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção do Estatuto dos Refugiados de 1951, dentre outros que contribuíram para a garantia de direitos ao longo da evolução jurídica e social do planeta.

Em 2006 estudiosos, defensores e pesquisadores de diversos lugares do mundo se reuniram em Yogyakarta, na Indonésia, no intuito de elaborarem os princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, destaque-se que não havia representação Estatal por parte dos elaboradores, e não há uma força vinculante dos princípios.

Dentre os principais princípios destaque para o 3º:

Toda pessoa tem o direito de ser reconhecida, em qualquer lugar, como pessoa perante a lei. As pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas devem gozar de capacidade jurídica em todos os aspectos da vida. A orientação sexual e identidade de gênero autodefinidas por cada pessoa constituem parte essencial de sua personalidade e um dos aspectos mais básicos de sua autodeterminação, dignidade e liberdade. Nenhuma pessoa deverá ser forçada a se submeter a procedimentos médicos, inclusive cirurgia de mudança de sexo, esterilização ou terapia hormonal, como requisito para o reconhecimento legal de sua identidade de gênero. Nenhum status, como casamento ou status parental, pode ser invocado para evitar o reconhecimento legal da identidade de gênero de uma pessoa. Nenhuma pessoa deve ser submetida a pressões para esconder, reprimir ou negar sua orientação sexual ou identidade de gênero. (PRINCIPIOS DE YOGYAKARTA, 2006)

Esses documentos consagram, além do princípio da igualdade e da não discriminação, o princípio da universalidade, afirmando que todas as pessoas possuem direitos independentemente de sua nacionalidade, conforme bem explica Guido Fernando Silva Soares:

Embora os direitos humanos, por sua própria natureza, não possam comportar uma distinção entre indivíduos nacionais e estrangeiros, foram, nos primórdios da história de seu desenvolvimento, na forma de normas do *jus scriptum*, direitos expressos num sistema jurídico nacional fechado, dentro do qual seria possível comportar uma discriminação entre os nacionais e estrangeiros. Mas, na medida em que a pessoa humana tem seus direitos definidos em normas internacionais, que desbordam os limites dos ordenamentos jurídicos nacionais, aquela discriminação perde sua razão de ser, e, bem ao contrário, torna-se odiosa.

À medida que os direitos humanos são definidos em relação a qualquer indivíduo, onde quer que se encontre, no tempo e no espaço, e que são direitos exigíveis de qualquer Estado, fazer discriminação em razão de origem nacional passa a ser a negação da universalidade da pessoa humana. (SOARES, 2004, P. 72).

André de Carvalho Ramos (2001, p. 44-45) bem explica que a definição de direito

internacional de direitos humanos dá-se como o “conjunto de normas jurídicas internacionais, reconhecidas universalmente, que obrigam os Estados a respeitar e garantir certos direitos a todos a todos os seres humanos sob sua jurisdição, sejam nacionais ou não”.

Apesar de toda essa construção histórica de direitos, o que se tem visto atualmente é a atuação do Estado no sentido de restringir cada vez mais os direitos da pessoa humana no contexto da migração, tendo em vista que a circulação de pessoas no âmbito internacional envolve fatores políticos e sentimentos de xenofobia, especialmente pela comunidade europeia, que alega como justificativa a segurança nacional para restringir a entrada de estrangeiros.

Diante disso, além da divergência entre o respeito aos direitos humanos e as políticas migratórias estabelecidas pelos Estados, o direito internacional impôs como condição primordial uma soberania flexibilizada que se utilize das regras da ponderação a fim de conciliar o respeito à dignidade da pessoa humana e o direito dos Estados de estabelecerem suas políticas no campo da migração, sempre com a finalidade de evitar o arbítrio dos países de forma ilimitada, na medida em que os direitos do homem deveriam estar sempre acima dos direitos do Estado.

Com isso, o direito internacional dos direitos humanos, com a finalidade de evitar o livre arbítrio das soberanias estatais e a exclusão dos indivíduos, além do desrespeito aos direitos humanos, estabeleceu no âmbito internacional princípios e mecanismos inafastáveis para proteção dos migrantes, uma vez que tais direitos se caracterizam de forma universal e independem de nacionalidade ou critérios territoriais.

No que concerne aos direitos aplicados a migrantes LGBTI+ o Estado deve ter políticas eficientes de recebimento e inclusão uma vez que as pessoas tendem a sofrer uma discriminação dupla, pois além do preconceito quanto a ser estrangeiro, há também o preconceito quanto a sua orientação sexual.

Como bem analisa à introdução dos princípios de Yogyakarta:

[...] violações de direitos humanos que atingem pessoas por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero, real ou percebida, constituem um padrão global e consolidado, que causa sérias preocupações. O rol dessas violações inclui execuções extra-judiciais, tortura e maus-tratos, agressões sexuais e estupro, invasão de privacidade, detenção arbitrária, negação de oportunidades de emprego e educação e sérias discriminações em relação ao gozo de outros direitos humanos. Estas violações são com frequência agravadas por outras formas de violência, ódio, discriminação e exclusão, como aquelas baseadas na raça, idade, religião, deficiência ou status econômico, social ou de outro tipo.

Muitos Estados e sociedades impõem normas de gênero e orientação sexual às pessoas por meio de costumes, legislação e violência e exercem controle sobre o modo como elas vivenciam seus relacionamentos pessoais e como se identificam. O policiamento da sexualidade continua a ser poderosa força subjacente à persistente violência de gênero, bem como à desigualdade entre os gêneros. (PRINCIPIOS DE YOGYAKARTA, 2006)

A discriminação tende a ocorrer em Estados cuja população possui um nacionalismo exacerbado, e pouca diversidade cultural, não há a discricionariedade entre o nacionalismo e a exclusão pelo nacionalismo, a predominância de apenas uma cultural fazem com que as outras sejam estranhas, fenômeno chamado na antropologia de “recusa ao estranho”.

Arrematando faz-se necessário uma maior força vinculante dos tratados internacionais, destaque para os princípios de Yogyakarta, no organograma jurídico interno de um Estado a fim de garantir direitos fundamentais aos migrantes em especiais os pertencentes à “minorias”, como as pessoas da comunidade LGBTI+.

OBJETIVOS

O presente trabalho possui o escopo de discutir um assunto ainda pouco abordado academicamente, a migração de pessoas LGBTI+, discorrendo sobre tratados que no papel garantem os princípios e garantias fundamentais que efetivamente não são inteiramente garantidos pelos Estados.

METODOLOGIA

O método dedutivo foi o usado para realização do presente trabalho, que possui metodologia bibliográfica, com base em artigos, reportagens e trabalhos acadêmicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Faz-se necessário a discussão atualmente apresentada pelo trabalho, a globalização possibilitou um fluxo constante de pessoas, com isso a necessidade de tratados internacionais entre os Estados soberanos para pactuarem uma forma universal de garantias de direitos fundamentais aos migrantes, pactos que possuem sua efetividade questionada, governos principalmente os de direita possuem dificuldade em conciliar a garantia de direitos fundamentais a migrantes e a soberania do Estado.

REFERÊNCIAS

PRINCIPIOS DE YOGYAKARTA, 2006. Disponível em:
<http://clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf>. Acesso em 13 abr. 2019

RAMOS, André de Carvalho, **Direitos humanos em juízo**, São Paulo: Max Limonad, 2001.

SOARES, Guido Fernando Silva, **Raízes históricas das normas internas de proteção aos estrangeiros – Os direitos humanos e a proteção dos estrangeiros**, Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, a. 41, n. 162, abr./jun. 2004, (Edição especial comemorativa dos 40 anos).

ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: UMA ANÁLISE LOCAL NO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG

Luiza Amanda de Brito³²

Luiz Fernando Fulioto Barbosa³³

Loyana Christian de Lima Tomaz³⁴

GT 2 – Educação e diversidade sexual e de gênero

RESUMO

Dentro da realidade brasileira, entendeu-se que por vezes ocorre a codificação de um direito, no entanto, sua aplicabilidade nem sempre é colocada em prática. Diante dessa preocupação, o estudo tem por objetivo identificar se os preceitos de igualdade e dignidade trazidos pela ADPF 132 e ADI 4.277, estão de fato trazendo efeitos. Em consoante, munindo-se de uma metodologia bibliográfica, de caráter qualitativo, o estudo baseia-se em autores como Dimas Messias de Carvalho, Carlos Roberto Gonçalves, Pamplona Filho Maria Berenice Dias, Ricardo Lucas Calderón e outros, para entender o conceito de família e a importância do reconhecimento da adoção para casais homoafetivos no ordenamento jurídico e na sociedade. Assim, sob a égide empírica, o estudo averiguou em campo, no município de Frutal/MG, a ocorrência de registros no ano de 2019, do período de janeiro a maio, a quantidade de adoções realizadas por casais homoafetivos na cidade. Em remate, notaram-se resultados positivos acerca da adoção, como a similitude de direitos para com todos os adotantes e também alguns registros levantados. Não obstante, após a pesquisa realizada, a conclusão toma forma de gratificação ao ver a eficácia dos direitos daqueles que pleiteiam a construção de uma família, deixando de lado, na cidade de Frutal/MG, a transcendência de uma cultura tradicional imposta no contexto social.

Palavras-chave: Adoções. Aplicabilidade de direito. Análise Municipal. Casais homoafetivos.

INTRODUÇÃO

A palavra família é oriunda do latim *famulus*, que tem por significado um conjunto de pessoas que viviam em uma mesma casa (CARVALHO, 2015). No entanto, com o advento das mudanças na contemporaneidade, pormenorizadas por meio da Constituição Federal de 1988 e do Código Civil de 2002, a importância da família e sua função social foram estruturadas para uma instrumentalização na busca da felicidade. (CARDIN, COSTA, OLIVEIRA, VIEGAS, 2018).

Dessa forma, o direito de família passou a ser visto como um ramo que presume uma

³² Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG. Unidade Frutal. E-mail: luizamandab1@gmail.com

³³ Graduando em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG. Unidade Frutal. E-mail: luizfernando_fb@hotmail.com

³⁴ Docente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais, UEMG/ Unidade Frutal. E-mail: loyana.tomaz@uemg.br

distinta importância dos demais, visto que, é o que mais se atrela intimamente com a própria vida (GONÇALVES, 2016). Ao passo disso, ocorreram mudanças acentuadas, de um contexto social regrado por formas patriarcais, bem como a relação do poder familiar, para a abertura de uma dinamicidade, que abrange relações recompostas, anaparentais, homoafetivas e outras.

Em consoante, pontua-se a adição da materialização do princípio de pluralidade familiar e das valorações da família eudemonista, em que existe a primazia de realização pessoal. (CARDIN, COSTA, OLIVEIRA, VIEGAS, 2018). Salienta-se, que a família possui dimensão fluídica, de maneira que, não se torna possível estabelecer conceitos absolutos, pois não pode ocorrer qualquer forma de limitação para esse núcleo social (PAMPLONA; STOLZE, 2018).

Assim, na perspectiva das relações de família, é necessário trazer à baila as alterações processadas no ordenamento jurídico que elucidam certa sensibilidade para a transição pragmática que vem ocorrendo do Código Civil de 1916 para o de 2002 (CALDERÓN, 2013). Não obstante, um grande marco tem sido os entendimentos jurisprudenciais que regem os princípios da afetividade e da dignidade da pessoa humana.

De acordo com o exposto, a trama do estudo está relacionada às relações de família abarcadas pelos princípios da Carta Magna e sob a óptica da adoção, instituto que ganhou sua notoriedade com base em preceitos fundamentais, e não conforme o berço romano, como o de continuidade da família, já abrangido pelo código civil de 1916.

Atualmente a adoção possui um longo processo judicial, visando interesse da criança e do adolescente (RODRIGUES, 2018), e o objetivo principal do estudo é salientar a possibilidade de adoção por casais homoafetivos em meio ao direito de família e aos princípios inerentes a todos os seres humanos. Assim, faz-se necessário explorar o instituto com base nas garantias da ADPF 132 e da ADI 4.277. E, em relação à extensão abrangida à liberdade e dignidade.

Além do mais, em objetivo específico, busca-se analisar em meio ao contexto local da cidade de Frutal/MG, se a garantia do direito também estende a sua real aplicabilidade. Desse modo, sob a égide empírica, perquiriram-se dados acerca da quantidade de adoção por casais homoafetivos no município.

METODOLOGIA

O estudo das tramas práticas da pesquisa (BITTAR, 2016) baseia-se em um modelo bibliográfico, pois, pauta-se de livros, artigos e pesquisas (RODRIGUES, 2007) sobre as relações de família, as garantias apontadas pelas jurisprudências acerca dos direitos fundamentais dos casais

homoafetivos e sua ligação para com o instituto da adoção.

Assim, munindo-se de um modelo dedutivo, partindo de um geral para um particular (GERHARDT; SILVEIRA, 2009), o resumo estabelece como premissa maior as disposições da Constituição e do Código Civil. E, como premissa menor, o teor das uniões homoafetivas frente à adoção.

Na sequência, devido ao amparo na questão de natureza qualitativa, tem-se como principal objetivo investigar cientificamente e de maneira particular uma observação dos fatos do modo que ocorrem, estudando e percebendo as relações estabelecidas (RODRIGUES, 2007). Portanto, baseia-se em teóricos como Dimas Messias de Carvalho, Carlos Roberto Gonçalves, Stolze, Pamplona Filho, Maria Berenice Dias, Ricardo Lucas Calderón e outros.

Em adição, ocorreu uma pesquisa empírica, buscando informações no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais/ Justiça de Primeiro Grau, com o objetivo de trazer maiores contribuições para o desenvolvimento do conhecimento (THEÓPHILO, 1998).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A elucidação do assunto acerca do direito de família e da sua importância perante a sociedade permite fazer com que exista a necessidade de pesquisar o enalço das decisões jurídicas relativas à adoção por casais homoafetivos. De modo que, a constituição dessas famílias é correspondida pela ADPF 132 e ADI 4.277, em que o STF entendeu por unanimidade de votos os reflexos na seara do casamento civil e das demais situações que incorporam essas uniões.

Posto isso, uma grande preocupação da atualidade é aplicar o direito a afetividade, a dignidade humana e outros que são inerentes a todos, em situações como a adoção por casais homoafetivos. De tal sorte que um vasto mosaico de entidades familiares foi reconhecido (CALDERÓN, 2011), e é preciso entender se os mecanismos de cumprimento desses direitos personalíssimos estão de fato sendo executados.

Com efeito, o presente trabalho pauta-se em análises acerca do Conselho Nacional de Justiça para que seja possível averiguar o âmbito da aplicabilidade desse direito permeável à realidade que lhe é subjacente (CALDERÓN, 2011). Em adição, vale salientar que assim como a união estável, a adoção por casais homoafetivos não possui legislação, sendo, desse modo, justaposta pelos julgados frutos da hermenêutica do judiciário.

O presente trabalho pauta-se na análise de dados do Cadastro Nacional de Adoção e em notícias do site do Conselho Nacional de Justiça, inerentes ao processo de adoção. Ademais, de

acordo com notícia do CNJ, nos últimos três anos houve o registro de cerca de 19,5 mil casamentos por casais homoafetivos. O que garante uma alta probabilidade de aumento das adoções realizadas por casais homoafetivos, o que pode ser comprovado por notícia vinculada pelo site do CNJ, relatam o acréscimo de 10% no percentual das adoções feitas por esse grupo familiar, na cidade de Natal-RN. (CNJ, S/N).

Assim, com o fim de pautar-se na realidade local, o estudo examinou na cidade de Frutal/MG se existe de fato a ocorrência de adoção por casais homoafetivos, ou se esse direito é visto como utópico para aqueles que o pleiteiam. Dito isso, buscou-se informações no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais/ Justiça de Primeiro Grau, no âmbito de setor social, e os resultados finais apresentaram dados positivos.

A priori, o diálogo trouxe informações interessantes, como a afirmação de que há grande procura na cidade de Frutal/MG em relação à adoção por casais homoafetivos. Assim, a pesquisa feita continuou trazendo bons resultados, como elencar a situação de que não exige qualquer restrição para com esses casais, sendo a eles abarcadas as mesmas proposituras feitas por qualquer outro que busque o instituto, equiparando, assim, os direitos fundamentais estabelecidos.

O estudo apontou que a adoção vem sendo há muito tempo realizada por esses casais, visto que, foi dito que quando não havia a garantia para casais homoafetivos, acontecia a circunstância de pleitear no instituto como pessoa solteira, mesmo enquanto sabiam que ocorria uma união não reconhecida, segundo moldes da sociedade da época. Dessa maneira, o direito era reconhecido, mesmo que não de maneira direta.

E, em principal, o resultado com maior relevância apanhado foi a quantificação de 4 (quatro) adoções realizadas no ano de 2019, no município de Frutal/MG, do período de janeiro a maio. Em decorrência, evidencia-se uma surpresa, visto que, a cidade que conta com cerca de 58.962 mil habitantes, segundo dados do IBGE no ano de 2018, possui tradições preponderantemente patriarcais.

CONCLUSÕES

A partir da pesquisa realizada, torna-se possível concluir que o acórdão proferido em favor da garantia de união estável homoafetiva, deixou mais cristalino o *modus operandi* da adoção. Assim, a ADI 4277 e também a ADPF 132, trouxeram em seu acosso o reconhecimento de outros direitos que emergiam por atenção.

É essencial a explanação dos resultados finais atingidos em meio à pesquisa empírica no município de Frutal/MG, deixando evidente que o direito codificado reconhecendo garantias é muito importante, mas que sua aplicabilidade sendo colocada em prática é gratificante.

Conclui-se, a ocorrência de efetividade nos princípios constitucionais de igualdade e dignidade que incidem no direito de família. E, em adição, uma multiplicidade que legitima o reconhecimento do afeto com fomento de uma família. Esse quadro transcende as condições impostas por uma cultura tradicional e permite a abertura do objetivo de colocar o amor e a felicidade como base para as relações.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. - 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL, Código Civil 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm> Acesso em: 03.abr.2019

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 03.abr.2019

CALDERÓN, Ricardo Lucas. Princípio da afetividade no direito de família. Disponível em: <[http://www.egov.ufsc.br:8080/portal/sites/default/files/principio da afetividade no direito de familia.pdf](http://www.egov.ufsc.br:8080/portal/sites/default/files/principio_da_afetividade_no_direito_de_familia.pdf)> Acesso em: 03.abr.2019

CARDIN, Valéria Silva Galdino; COSTA, Ilton Garcia; OLIVEIRA, José Sebastião; VIEGAS, Claudia Mara de Almeida Rabelo. Direito de Família e das Sucessões I. **XXVII Encontro Nacional do CONPEDI SALVADOR – BA**. 2018

CARVALHO, Dimas Messias de. Direito das famílias. V. VII, v. 2. 4 ed. .São Paulo: Saraiva, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Adoção: Paraná formaliza 1º pedido feito por meio de aplicativo móvel. CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/87347-adocao-parana-formaliza-1-pedido-feito-por-meio-de-aplicativo-movel>> Acesso em: 12.abr.2019

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Casais homoafetivos são equivalentes a 10% dos que adotam em Natal. CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/83511-casais-homoafetivos-sao-o-equivalente-a-10-dos-que-adotam-em-natal>> Acesso em: 12.abr.2019

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Em 3 três anos, cartórios registram 19,5 mil casamentos homoafetivos. CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86781-em-tres-anos-cartorios-registraram-19-5-mil-casamentos-homoafetivos>> Acesso em: 13.abr.2019.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil, v 6: direito de família. 7. ed.São Paulo: Saraiva, 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: Direito de família. 13. ed.São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

IBGE, População no último censo. Brasil/Minas Gerais/Frutal. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/frutal/panorama>> Acesso em: 21.mai.2019

RODRIGUES, William Costa et al. Metodologia Científica. Faetec/IST. Paracambi, p. 2-20, 2007.

THEÓPHILO, Carlos Renato. Algumas reflexões sobre a pesquisa empírica na contabilidade. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-92511998000300001> Acesso em: 21.mai.2019.

A HETERONORMATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS: UMA ANÁLISE DA EXCLUSÃO DA DIVERSIDADE SEXUAL ALÉM DA SUA RESPECTIVA IMPORTÂNCIA NO RECONHECIMENTO DA DIFERENÇA

*Andréia Garcia Martin*³⁵
*César Augusto Zacheo*³⁶
*Felipe Sandrin Passagem*³⁷

GT 2 – Educação e diversidade sexual e de gênero

RESUMO

Sob o viés da intensificação da onda de conservadorismo, principalmente na atual conjuntura político-social brasileira, o presente estudo busca analisar como a educação se apresenta no principal instrumento de padronização do indivíduo. Para tanto, de caráter preliminar, será ponderada uma característica de práticas pedagógicas, que corresponde à heteronormação, além de aportes jurídicos, que impedem o amplo desenvolvimento da diversidade sexual nos diversos níveis de educação. Assim, vislumbrando o âmbito legal, serão analisadas as lutas pela efetividade do direito à diferença na seara educacional, abrangendo políticas voltadas para a problemática em questão e os motivos de sua inefetividade no ambiente escolar, segregando e excluindo as diversidades sexuais que carecem de total atenção. Nesta senda, através do método dedutivo, a pesquisa partirá dos preceitos gerais que considerarão a atual conjuntura política e social brasileira no tocante à educação, sob as bases comuns curriculares, para que seja possível, através dos preceitos específicos, visualizar as barreiras existentes que impedem a devida inclusão da diversidade sexual na educação. Por fim, consignadas tais diretrizes, buscar-se-á vislumbrar medidas para que as questões da diversidade sexual e o direito à diferença possam ser discutidos nessas instituições escolares, respeitando a diferença e diminuindo as profusões alarmantes de discriminação e discurso de ódio que se intensificaram na sociedade pós-moderna.

Palavras-chave: Direitos Sexuais. Padronização. Diversidade. Direito à diferença. Igualdade Material

INTRODUÇÃO

Como ponto inicial, o presente estudo visa analisar como a diversidade sexual pode ser abrangida pela educação, apresentando se a atual conjuntura político-social brasileira aceita ou repudia a tutela da diversidade nas diferentes etapas da educação formal.

Posteriormente, sob as bases de como são vislumbradas tais realidades, o estudo

³⁵ Doutora em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP (PUC/SP). E-mail: andreiagarciamartin@gmail.com..

³⁶ Bacharelado do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - Unidade Frutal. E-mail: cesarzacheo@hotmail.com.

³⁷ Graduado em Licenciatura Plena em Pedagogia pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCar. E-mail: felipesandrin94@gmail.com.

demonstrará a necessidade de que a educação deva se atentar para incluir adequadamente as diversidades sexuais, haja vista que ao se olvidar de tais questões, a educação, em vez de estar voltada ao cumprimento do objetivo constitucional de pleno desenvolvimento, passa a ser observada apenas como um instrumento de exclusão, além de segregação das diferenças.

Portanto, através da observância dessas questões, o estudo trará como destaque a presença da heteronormatividade nos âmbitos escolares, vislumbrando a exclusão social, além do indevido reconhecimento da diferença nesses espaços, que movidos pelo padrão heteronormativo aflige principalmente as minorias sexuais que não conseguem ser acolhidas e muito menos alcançar o pleno desenvolvimento enquanto pessoa no espaço em questão.

Dessa maneira, observados tais recortes, o estudo almeja responder ao seguinte questionamento: Se a educação corresponde aos preceitos fundamentais garantidos no texto Constitucional, tendo em vista que ao não se vislumbrar a diversidade, principalmente em um espaço de aprendizado, é confrontar diretamente aos pilares democráticos? Impedindo que o direito à diferença seja tutelado e reconhecido, além de não atingir os preceitos que solidificam o Estado Social e Democrático de Direito?

OBJETIVOS

Tendo em vista que o estudo almeja alcançar uma educação inclusiva que reconheça as diferenças sexuais, torna-se de extrema importância traçar objetivos gerais e específicos para que a sua devida conclusão seja atingida, garantindo assim, que o respeito à diferença seja um dos principais instrumentos observados nas práticas educacionais, conforme vejamos:

Como objetivo geral, a presente pesquisa visa observar como a educação tem se tornado um instrumento de padronização do indivíduo, haja vista que a heteronormatização se encontra dentro das práticas pedagógicas que promovem a educação binária no atual contexto educacional, impedindo o necessário reconhecimento sexual em tal âmbito, na medida em que exclui e invisibiliza as diversidades sexuais existentes.

Para tanto, de caráter específico, almeja-se apresentar a prática pedagógica, qual seja, a heteronormatização, além dos aportes jurídicos que impedem o amplo desenvolvimento das diversidades sexuais nas searas da educação formal, impossibilitando que o direito à diferença seja atingido, além das pluralidades que devem ser vislumbradas pelo Estado que se pauta como Social

e Democrático de Direito.

METODOLOGIA

Pretende-se adotar no desenvolvimento do presente estudo o método de raciocínio dedutivo, tendo em vista que segundo afirma os autores Orides Mezzaroba e Cláudia Servilha Monteiro, tal instrumento metodológico parte de argumentos gerais para particulares, não colocando em risco a validade da conclusão, tendo em vista que esta se dará na maneira em que os objetivos do estudo forem alcançados. (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2019)

Dessa maneira, a abordagem partirá das questões gerais referentes à análise da educação como instrumento de padronização do indivíduo, nomeadamente quando a educação passa a adotar a onda de conservadorismo que se intensifica na atual conjuntura político-social brasileira, chegando às questões particulares que buscam compreender uma característica pedagógica específica que impede o amplo desenvolvimento da diversidade sexual nos diversos níveis de educação formal, que é a heteronormatização.

Neste ínterim, quanto ao tipo de abordagem, será utilizado o aparato qualitativo, tendo em vista que independente do número alcançado, o estudo visa investigar o seu conteúdo, além da essência da matéria que enseja a efetividade de uma prática inclusiva que respeite as diversidades sexuais, ou seja, perpassa a análise quantitativa, já que o estudo almeja fornecer as riquezas que cada detalhe lhe proporcionará.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Brasil possui hoje uma onda político-social que intensifica o conservadorismo nos diversos setores sociais, invisibilizando as peculiaridades existentes no Estado Democrático que impossibilitam o pleno reconhecimento das diferenças, dentre elas, as sexuais. (BITTAR, 2009)

A partir dessa questão, o estudo vislumbrou que a educação é um espaço de extrema importância para o desenvolvimento humano, devendo-se destinar a um ambiente em que as diversidades devem ser incluídas já que a Constituição Federal (BRASIL, 1988), além do Estatuto das Crianças e Adolescentes (BRASIL, 1990) planejam, através deste espaço, o devido desenvolvimento humano.

Neste patamar, ao discutir sobre a sanção normalizadora presente nas instituições de

ensino em cinco tópicos, Foucault analisa como o poder disciplinar encontra-se presente nos âmbitos escolares (especificamente na escola militar) destinando punição ou gratificação conforme cada conduta dos seus estudantes. Dessa maneira, quem não se enquadra corretamente nas normas trazidas pelo sistema educacional heteronormatizado passa a ser segregado, além de punido conforme o “ordenamento jurídico” de cada instituto, (FOUCAULT, 1987, p. 202-203) demonstrando a heteronormatização binária na qual sobressalta os padrões heteronormativos existentes dentro das práticas pedagógicas.

Assim, ao fazer a referida análise, Foucault demonstra que a conduta dos alunos é observada pela posição binária exposta, sendo essa permitida ou proibida que passe a incluir ou a excluí-lo, dependendo das condutas realizadas por cada agente.

Nessa esteira, é possível analisar que as instituições de ensino são fundadas através de um ordenamento heteronormativo que diferencia as diversidades sexuais que se afloram em cada indivíduo, medida essa que não é passível de aceitação pelas questões de gênero, haja vista que a diversidade de ações e de sentimentos é a base que solidifica a presente relação. Eis que:

A escola deve ser um ambiente plural, lugar onde necessita ser estimulado o círculo virtuoso da diferença. Pois, a escola sendo um microssistema social é de onde, partem as reproduções de práticas discriminatórias, marginalizantes e de ódio ao diferente quando olvidada a necessidade de se trabalhar essa diferença. Negar o conhecimento da diferença é negar o próprio conhecimento e o direito ao desenvolvimento pleno que o direito à educação implica. (MARTIN; ALVES, 2018, p. 178)

Porem, falar sobre este tema na prática pedagógica atual ainda é um grande desafio, visto que a escola, assim como os outros campos da sociedade, é permeada por uma cultura sexista e heteronormativa que mitiga e segrega a diferença (MARTINS, 2017, p. 258).

Para tanto, algumas políticas públicas vem sendo destinadas para a problemática nos espaços escolares brasileiros, tendo como propulsor inicial os Parâmetros Curriculares Nacionais que estabeleceram alcances para a discussão do corpo, da sexualidade humana e das questões de gênero nos ambientes escolares (BRASIL, 1998, p. 51), seguindo do Programa Nacional Sem Homofobia de 2004 que busca combater à violência e à discriminação contra GLTB³⁸ e de promoção da cidadania homossexual (BRASIL, 2004), posteriormente com o Caderno Gênero e Diversidade Sexual na Escola (BRASIL, 2007) e o Programa de Saúde na Escola que visa à integração e articulação permanente da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida da população brasileira (BRASIL, 2009).

³⁸ Sigla utilizada na época da promulgação do programa, haja vista que a sigla atual é: LGBTI+.

No entanto, mesmo com todas essas políticas públicas voltadas para quebrar o preconceito existente em tal setor, as mesmas sofrem algumas privações das tutelas garantidas às crianças e adolescentes, ferindo diretamente o Estado Democrático de Direito por um pensamento cultural, religioso e sem fundamento científico que tem se intensificado na pós-modernidade brasileira.

Dessa forma, além dos resultados alcançados, a pesquisa visa discorrer sobre quais instrumentos, pedagógicos e jurídicos, impedem o devido desenvolvimento da diversidade sexual nos diversos níveis educacionais, impedindo que a diferença seja reconhecida, além de incluída, nos respectivos meios.

CONCLUSÕES

Analisadas as questões expostas, tornou-se possível compreender que a heteronormatização corresponde a uma prática pedagógica na qual classifica as pessoas através do sistema binário, vislumbrando apenas o masculino e o feminino, além de segregar as diferenças sexuais existentes nas searas educacionais brasileiras.

No entanto, além de possuir garantias para a devida introdução das questões sexuais nas escolas, diversas são as reações sociais negativas quanto à temática, impedindo o desenvolvimento e reconhecimento dessas pessoas, além de excluir os que não são aceitos pelo sistema em questão.

Por fim, é de extrema importância observamos que uma sociedade que não se pauta no respeito à diferença contradiz diretamente aos preceitos constitucionais na qual a República Federativa se fundamenta, impedindo a busca do bem-estar social e principalmente as normas programáticas do Estado Democrático, uma vez que utilizam do sistema educacional para segregar e mitigar a diversidades sexuais existentes, afetando diretamente a comunidade LGBTI+.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo C. B. Reconhecimento e direito à diferença: teoria crítica, diversidade e a cultura dos direitos humanos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 104. jan./dez., 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia**: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. **Constituição Federal** (1988). São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Câmara dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. ECA. Brasília, DF.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Saúde na escola**. Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad/MEC). **Cadernos Secad 4**. Brasília – DF. Maio de 2007.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: Ciências Naturais**. Brasília: MEC / SEF, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

MARTIN, Andréia Garcia; ALVES, Renan Dias. O direito à educação na base nacional comum curricular (BNCC) e a abstração da diferença: aferição sobre sua (in)compatibilidade constitucional. **Anais do VIII Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito: Direito Constitucional Contemporâneo I**. Jacarezinho/PR, 2018. Disponível em: <<http://siacrid.com.br/repositorio/2018/direito-constitucional-contemporaneo-i.pdf>>. Acesso em 10 abr. 2019.

MARTINS, Cícero Felix. Gênero e Sexualidade na Educação Contemporânea. Id on Line **Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, Janeiro de 2017, vol.10, n.33, Supl 2. ISSN: 1981-1179.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva 2019.

OS SIGNIFICADOS DO GÊNERO PARA SEGUIDORES DO *FACEBOOK*

Wesley Marques Da Silva³⁹

GT 2 – Educação e diversidade sexual e de gênero

RESUMO

Esta obra tem como objetivo identificar e analisar os significados atribuídos ao gênero por replicadores de *memes* no *facebook*. O ambiente virtual faz parte das atividades de lazer na sociedade atual, mas muitas vezes, quem o utiliza desconhece os elementos culturais e sociais que se preconizam em suas postagens. Trata-se de uma pesquisa de campo, sendo utilizada a técnica de observação direta, pautada em princípios antropológicos, caracterizando este estudo como qualitativo. A pesquisa apontou que dentre quatro mil, quinhentos e sessenta e sete amigos da rede de sociabilidade do pesquisador, apenas três postaram *memes* direcionados a temática pesquisada, sendo essas postagens relacionadas à maxismo, relação de poder sexista, doutrinação social e hegemonia, e que, na construção do eu coletivo junto ao outro, em sua maioria os homens por meio dos símbolos, buscavam a afirmação de idéias presentes nas postagens, já as mulheres, a necessidade de uma nova visão de gênero, tendo como base seus anseios, desejos e direitos. Portanto torna-se importante questionar os conteúdos virais como éticos, pois o que pode significar “divertimento” a alguns pode ser uma ofensa irreversível a outro. As ideias aqui apresentadas contribuem a uma melhor exploração do ciberespaço quanto à dinâmica cultural do gênero.

Palavras-chave: Facebook. Gênero. Significados. Atividades de lazer.

INTRODUÇÃO

A expansão tecnológica proporcionou uma mudança social, profissional e cultural na contemporaneidade, esse novo momento histórico marcado pelas relações no espaço virtual é tratado por Castells (2002) como o fenômeno da “sociedade em rede”, caracterizada pelo processo de relações estabelecidas por meio da informação e do processamento e geração de conhecimentos. A sociedade em rede é analisada por Levy (1996) por meio do termo “*cibercultura*” na qual segundo o autor, os seres passam a apresentar uma nova dinâmica de interação, pautada em nova relação espaço-tempo.

Vários são os fatores que podem motivar o acesso ao ciberespaço, desde fins de estudo (pesquisas diversas) e trabalho ou por lazer (socialização, baixar e/ou ouvir músicas, jogar – jogos individuais ou coletivos, ou mesmo postagens tendenciosas ou não). Ao compreender o ambiente virtual como parte das atividades e práticas de lazer, e ou, espaço onde se podem desenvolver seus

³⁹ Doutorando em Educação Física pela Universidade de Brasília – UnB. E-mail: wesleymarques1985@bol.com.br

conteúdos, utiliza-se como base o conceito de que lazer é: “a cultura – compreendida no seu sentido mais amplo – vivenciada (praticada ou fluída) no ‘tempo disponível’. O importante, como traço definidor, é o caráter ‘desinteressado’ dessa vivência. (...)” (MARCELLINO, 1996, p.31).

No caso, esta pesquisa se restringe a analisar as proposições que direcionam a relação do espaço virtual e o gênero, entendido por sua vez entre as relações de poder e as diferenças entre os sexos, ou seja, as modificações do outro coletivo passam necessariamente pela sua própria, não sendo as características sexuais que o definem, mas suas representações e seu valor. Na constituição social o gênero implica quatro elementos: os símbolos (representações simbólicas); os conceitos (doutrinas); as instituições sociais (organizações políticas, sócias ou econômicas) e as identidades subjetivas (construção generificada pelos sujeitos); (SANTOS, 2010). Assim o gênero será resultante a partir das construções culturais as quais são produzidas e reproduzidas dentro do contexto histórico e cultural que o indivíduo se constitui, além da relativização da inculcação de valores sexistas, nesta obra o gênero será analisado por meio dos *memes*:

Coloquialmente, os memes são entendidos como ideias, brincadeiras, jogos, piadas ou comportamentos que se espalham através de sua replicação de forma viral, e caracterizada pela repetição de um modelo formal básico a partir da qual pessoas podem produzir diferentes versões do mesmo *meme*. Dessa forma, os memes se diferenciam dos vídeos virais, pois presumem que, a medida em que esse *meme* se espalhe pela rede, surjam versões alteradas da ideia original (FONTANELLA, 2009, p. 8).

Os memes podem ser tanto os “produtos” culturais acumulados, como aqueles gerados ou aperfeiçoados em direção à propagação, no transcorrer das vivências e das relações humana dadas, que se efetivam no campo da coletividade e ganham de certa forma, contornos estáveis, correndo em direção a uma assimilação, retenção, expressão, mas, por ora, também dados via imitação como propõem ser, ou seja, o que é cultural é replicado por práticas imersas em linguagem.

METODOLOGIA

Neste trabalho foi realizada uma pesquisa voltada para a identificação e análise dos significados atribuídos aos *memes* por seguidores do ambiente virtual, em específico o *facebook* quanto à questão de gênero, identificando-se como um estudo eminentemente qualitativo. Segundo Minayo (1994, p.22), esse tipo de pesquisa trabalha com o “(...) universo de significados, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”.

Trata-se de uma pesquisa de campo, tendo como técnica a observação direta, a coleta de

dados foi realizada na segunda quinzena do mês de janeiro no ano de 2016, na rede de sociabilidade *facebook* do autor que contava com 4.567 amigos virtuais, dentre esses 3 fizeram replicagens sobre a temática estudada, o que representa aproximadamente 0,065% . A análise dos dados coletados teve como base as discussões de Geertz (1989), para o autor o estudo da cultura pelo antropólogo requer estar em loco, para o processo de “inscrever”, analisar, observar e registrar e assim fornecer uma teoria sempre contestável, mas, que atribua significados por meio dos símbolos e seus dizeres próprios, colocando à disposição a essência do pesquisado e não suas próprias questões.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A primeira (imagem 1) e a segunda postagem (imagem 2) consistem em charges que tratam da relação entre homem e mulher, desde o conhecimento até o momento do laço matrimonial, percebe-se que em ambas há direcionamentos quanto ao machismo e a relação de poder sexista. O símbolo das figuras segue doutrinas sociais onde a mulher deve obediência ao homem, na primeira charge (imagem 1) a mulher representa uma armadilha, onde o homem se perde em razão, trata-a como um ser perigoso e inferior, mas, capaz de burlar toda a “incrível” inteligência do ser “superior” o homem, já na segunda charge (imagem 2) a dama do lar (sexo frágil) está pronta a atender aos desejos de seu homem, até o momento de seu descarte pela forma física.

Observando os comentários (podem ser verificados frente ao acesso a charge) realizados nessas postagens, frente à construção do eu coletivo junto ao outro, não pelas características sexuais, mas por suas representações de valor verificou-se a tentativa de firmação das ideias por meio dos símbolos em sua maioria pelos homens e uma mudança de pensamento pelas mulheres, ou pelo sentimento de necessidade de uma nova visão de gênero, aqui entendida pelos agentes modificadores por meio do sexismo e ou pelo sentimento de magoa e rancor.

Já a terceira charge (imagem 3) trata a mulher como um ser reprodutor, entende o homem como sexo forte, capaz de produzir e que por ser do “gênero dominante”, possui o aparato legal ao seu lado (forma irônica). Frente aos comentários (podem ser verificados frente ao acesso a charge) mesmo velados, perceberam-se diferenças significativas pela divisão de gênero, o processo de poder, hegemonia e divisão de classes, esteve presentes nas discussões, o homem se escondendo na cultura machista e a mulher se baseando em seus anseios, desejos e direitos. Entende-se que estes dados poderão embasar novas pesquisas relacionadas à temática e ao uso do ambiente virtual como espaço de lazer, visto as novas discussões na atualidade e a necessidade de questionamento dos atos

presentes nos símbolos de linguagem como sendo ou não éticos, pois o que une o ser humano é o processo de compreensão nas relações com o outro e com a cultura e o gênero faz parte dessa.

Figura 1



Fonte: Disponível em: <http://www.biologiatotal.com.br>
acessado em: 19/01/16

Figura 2



Fonte: Disponível em: www.satirinhas.com,
acessado em: 19/01/16

Figura 3



https://scontent.fudi1-1.fna.fbcdn.net/hphotos-xaf1/v/t1.0-9/11140018_649434821852596_172764800341301630_n.jpg?oh=6286895c333f6b7b9aa4600cb973d289&oe=5740B3CE acessado em:
20/01/16

CONCLUSÕES

O homem se constitui imerso na cultura, em suas experiências coletivas e práticas sociais, implicando a internalização e a mediação como produtor-intérprete de sistemas semióticos, se nascemos indiferentes e esse processo de socialização com o outro que forma o meu eu, torna-se importante questionar os conteúdos virais como éticos, pois o que pode significar “divertimento” a alguns pode ser uma ofensa irreversível a outro.

Esse trabalho é uma contribuição ao campo do lazer no ambiente virtual, por tratar de um tema relacionado à atualidade, mostrando um lado não tão explorado nesse espaço, colaborando com a compreensão da dinâmica cultural do gênero em que os seguidores do ciberespaço estão inseridos. É também uma contribuição a educação, no sentido de compreenderem melhor a dinâmica social,

assim como os significados atribuídos ao gênero no espaço virtual.

REFERÊNCIAS

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. V.1. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

FONTANELLA, Fernando. *O que é um meme na Internet? Proposta para uma problemática da memesfera*. Trabalho apresentado no III Simpósio Nacional da ABCiber, São Paulo, 2009.

GEERTZ, C. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

LÉVY, P. **O que é o virtual?** Rio de Janeiro, Editora 34, 1996.

MARCELLINO, N. C. **Estudos do lazer**: uma Introdução. Campinas: Autores Associados, 1996.

MINAYO, M. C. S **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

SANTOS, V. C. dos. Índícios de sentidos e significados de feminilidade e de masculinidade em aulas de Educação Física. **Motriz: revista de educação física** [online], vol.16, n.4, 2010, p. 841-852.

ESTUDO DA TEORIA E PRÁTICA DO VOGUING

Whander Alípio Sulurico Silva 40

GT 2 – Educação e diversidade sexual e de gênero

INTRODUÇÃO

Em 1970 a prática da performance instaura-se como linguagem artística assim como o seu estudo. Dez anos depois, em 1980, a dança do *Voguing* começou a ganhar notoriedade de maneira extraordinária. Partindo do entendimento que a performance é um campo plurifacetado que consegue romper barreiras que foram criadas a partir do tempo, pretende-se com essa pesquisa construir intersecções entre dança, teatro e performance, tendo como foco de análise a performance do *Voguing*.

Nos anos de 1970, entretanto, a arte da performance foi, como nas performances de cabarés anteriores, as noites futuristas ou exibições dadaístas, criada para uma comunidade artística muito limitada. O que ela tinha em comum com esses outros movimentos experimentais, no teatro e na dança, no século XX, foi o interesse de desenvolver as qualidades expressivas do corpo, especialmente em oposição ao pensamento e a fala discursiva e lógica, e em celebrar a forma e o processo em vez do conteúdo e do produto. (CARLSON, 2010, p. 115)

Compreendendo que performance é um campo multifacetado, como linguagem artística consegue de maneira singular atravessar muitas fronteiras que foram criadas a partir do tempo. Sendo assim a performance desempenha o papel de fazer um hibridismo entre as artes da cena de um modo único e meritório.

Estamos falando de uma dança que nasce em um contexto periférico realizada por uma comunidade LGBTQI+ negra, que com todos os problemas sociais tem a força para resistir, usando seu próprio corpo para que possam fazer arte, modificando não somente quem está na ação efêmera, mas também aquele que a aprecia. A possibilidade de pesquisar uma cultura que dialoga conosco nos dias atuais, como graduando do curso de teatro e pertencente a comunidade LGBTQI+ negra, são os propulsores para buscar compreender seu contexto histórico, assim como analisar a prática da performance do *voguing*, observando suas reverberações com o olhar sensível que esta sobre o corpo e o mundo. Ao mesmo tempo estarei colaborando com pesquisadores que possam vir se interessar pela Performance do *Voguing*.

OBJETIVOS

⁴⁰ Graduando em Artes Cênicas, Universidade Federal de Uberlândia, e-mail: whander106@hotmail.com.

Sendo pertencente a comunidade LGBTQI+ negra, o objetivo desta pesquisa é desenvolver um olhar sensível para este campo pouco estudado, compreendendo tanto seu contexto histórico como a sua prática, que teve um crescimento ímpar na última década.

METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa está sendo realizada por meio de pesquisa bibliográfica, iconográfica, audiovisual, de campo e prática, objetivando uma aproximação tanto com as discussões teóricas como com as práticas da performance, dança de rua e Voguing. A pesquisa de campo e prática se dará por meio de entrevistas, oficinas e práticas com participantes do movimento Voguing de Uberlândia e região. Uma das chaves de análise para a performance do Voguing será a partir da tríade sistematizada por Lenora Lobo e Cássia Navas, em Teatro do Movimento: um método para o intérprete criador (2003), que tem em seus vértices o corpo cênico, movimento estruturado e imaginário criativo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No ano de dois mil e vinte a performance do *Voguing* completa seus quarenta anos de existência, ou seja, quase quatro décadas de história que precisam ser resgatadas de algum modo. Hoje com a popularização dos meios audiovisuais e digitais o contato com essa arte ficou mais presente na última década, espalhando-se de modo singular pelo mundo.

Enquanto a elite artística estava fruindo dos desdobramentos da performance, do outro lado estava surgindo um novo movimento. Em 1980 pelos subúrbios de Nova York, mas especificamente no Harlem, surge a ball culture (cultura dos bailes), que eram realizados em espaços em que, as pessoas sentavam nas laterais para que pudessem admirar o show que iria acontecer no meio do salão. O público alvo e frequentador destes espaços eram em sua maioria homossexuais, pobres e negros que buscavam não somente a diversão, mas também o pertencimento em um lugar em que eram respeitados independente da sua sexualidade, gênero e etnia.

As *balls* começam a criar estruturas para o entretenimento, como competições, desfiles e danças e novamente os homossexuais, negros e pobres voltam a protagonizar essa cena, e aqui nasce a dança que hoje conhecemos como *Voguing*, inspirada na própria revista Vogue, em que algumas poses das capas de revistas eram disparadoras para o processo de criação de movimento.

Aconteciam batalhas de dança, em que as poses, sequências e movimentos criavam coreografias efêmeras tanto para o adversário quanto para os jurados. Nos anos de 1990 Madonna com toda sua fama fez com que a performance *Voguing* ganhasse uma notoriedade maior na cena mundial, contratando bailarinos gays, negros e latinos para criação de suas coreografias como José Gutiérrez e Luis Camacho.

Estamos falando de uma dança que nasce em um contexto periférico por uma comunidade LGBTQI+ negra, e com todos os problemas sociais tem-se a força para resistir, usando seu próprio corpo para que possam fazer arte, modificando não somente quem está na ação efêmera, mas também aquele que o aprecia. A dança *Voguing* consegue discutir paradigmas de uma sociedade preconceituosa, visto que trabalha com a quebra de correntes, ou seja, você pode ser quem você quiser, vestir-se como se achar melhor, identificar-se com qualquer tipo de gênero como também pode ser de qualquer etnia. É neste lugar que todas as minorias da sociedade conseguem ter voz ativa, seja mulher, trans, negros, gays entre outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É impossível se conectar com *Voguing* sem pensar em moda, estética, beleza, gênero, corpo, sexualidade, raça, movimento, identidade, arte, performance, política, signos, dança entre outros, uma performance que surgiu a quase quatro décadas mas que vem ganhando notoriedade na cena mundial e brasileira de um modo singular cativando cada vez mais a comunidade LGBTQIA+.

Neste momento se faz necessário algumas perguntas: Quando surge o *Voguing*? Quem é seu grupo propositor? Em que lugar ele foi concebido? Quem está vivendo o *Voguing*? E no Brasil, como ele acontece? Performance, dança ou teatro? São múltiplas as perguntas que perpassa durante a pesquisa, algumas delas podem ser respondidas de uma maneira bastante objetiva enquanto outras somente senti-las porque não há respostas, mas sim sentimentos efêmeros na ação da Performance do *Voguing*.

Através do *Voguing* essas pessoas, muitas vezes silenciadas pela sociedade, conseguem expressar os seus desejos no mundo, mostrar para si mesma ou até mesmo para o outro quem realmente são, expondo suas personalidades e suas características. Este movimento não é somente uma dança dessa comunidade, mas também um símbolo de empoderamento e resistência. Para que possamos entender os porquês dessa história precisamos resgatar memórias perdidas no tempo, entendendo o contexto e prática como um todo e mostrando ao mundo que

esta performance todos podem fazer, já que ela rompe com todas as barreiras, deixando o performer livre para ser o fruto da sua própria criação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARLSON, Marvin **Performance Uma introdução crítica**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

LEAL, Mara Lucia. **Memória e(m) performance: material autobiográfico na composição da cena**. Tese (Doutorado em Artes Cênicas) – PPGAC/UFBA, Salvador, 2011

COHEN, Renato. **Performance como linguagem**. São Paulo: Perspectiva: Edusp, 1989.

PARIS is burning. Produção e direção de Jennie Livingston. New York, USA: Academy Entertainment Off White Productions. Miramax Films Distribuidora, 1990. Netflix (76min).

STRIKE a pose. Direção: Ester Gould, Reijer Zwaan. Produção: Reijer Zwaan, Rosan Boersma, Denis Wigman. ESTÚDIO: CTM Docs, Other Room, The, Serendipity films Netflix (85min).

LOBO, Lenora. NAVAS, Cassia **Teatro do Movimento: um método para o intérprete-criador** / Lenora Lobo e Cassia Navas – Brasília: LGE Editora, 2003 / 2ª edição, 2007.

LOBO, Lenora. NAVAS, Cassia. **Arte da Composição: Teatro do Movimento** / Lenora Lobo e Cassia Navas – Brasília: LGE Editora, 2008.



GT III **Mulheres e pessoas LGBTI+,
classe e o mundo do trabalho**

ANÁLISE HISTÓRICA DA INSERÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO

*Eduarda E. M. Ribeiro*⁴¹

*Milene Naomi Ozawa*⁴²

*Verônica Santos Ribeiro*⁴³

GT 3 - Mulheres e pessoas LGBTI+, classe e o mundo do trabalho

RESUMO

A presente pesquisa visa analisar a evolução da mulher no mercado de trabalho após a segunda guerra mundial, assim como os impactos dessa mudança na estrutura familiar e, conseqüentemente, na sociedade. Com sua inserção no âmbito trabalhista, busca-se também destacar a versatilidade da mulher, detentora de plenas capacidades para exercer múltiplas funções, profissionais e/ou maternais. Nesse sentido é relevante destacar que são a elas, resguardadas pela Constituição, os devidos direitos.

Palavras-chave: Desigualdade. Gênero. Sociedade.

INTRODUÇÃO

A conquista da mulher no mercado de trabalho, historicamente, teve enorme relevância da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), ao qual foi elemento imprescindível, para que as classes femininas ocupassem os postos de trabalho até então de exclusividade masculina. O capitalismo, juntamente ao período de Revolução Industrial, também contribuíram para que as mulheres fossem incentivadas a aderirem à carreira profissional.

Antes da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), a mulher vivia exclusivamente no âmbito familiar. Durante e após esse período, houve uma migração: do âmbito doméstico para o mercado de trabalho. Devido ao declínio dos homens no mercado por causa da guerra, foi essencial que as mulheres entrassem nesse campo. Na Segunda Guerra Mundial (1939-1945), com o aprimoramento dos instrumentos armamentistas, impulsionado pelas novas tecnologias, muitos países viram a necessidade de empregar mulheres, para não somente a fabricação de navios, aviões, como ao comando e pilotagem dos mesmos.

Cabe ressaltar que a busca de mulheres solteiras no mercado de trabalho foi recorrente,

⁴¹ Bacharelanda em Direito na Universidade Estadual de Minas Gerais - Unidade Frutal. Email: duda.enne@gmail.com

⁴² Bacharelanda em Direito na Universidade Estadual de Minas Gerais - Unidade Frutal.

⁴³ Bacharelanda em Direito na Universidade Estadual de Minas Gerais - Unidade Frutal.

pois os empregadores acreditavam que as casadas deviam estar realizando as atividades familiares. Porém, após um tempo, jovens de 14 anos já trabalhavam no período de guerras.

A Grã-Bretanha empregou diversas mulheres e jovens nos períodos conturbados, Canadá também passou a voluntariar mulheres, sendo a Força Aérea Canadense uma das primeiras a admitir o trabalho feminino, elas passaram a fazer parte da então recém-criada Reserva Feminina da Marinha Real do Canadá (WARCNS), em julho de 1941, a maioria exercendo cargos de administração.

Os serviços realizados pelas mulheres eram diversos, tais como a tecelagem, enfermagem, educadoras, em fábricas de armas, em correios, datilógrafas. Ou seja, as mulheres conseguiram adentrar em diversos campos, alguns de enorme importância em certos meios sociais.

Pela Constituição Federal da República do Brasil a igualdade entre homens e mulheres, seja no âmbito familiar, ou no mercado de trabalho são garantidas em seu artigo 5º, I:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Entretanto, muitas vezes, essa igualdade não é concreta e a desigualdade social traz reflexos preocupantes da participação feminina no trabalho, como o índice de mulheres com ensino superior que recebem 63% menos que os homens (exercendo os mesmos cargos que eles), índices preocupantes obtidos pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) de 2018.

É interessante observar também que ao mesmo tempo em que no século XX, a maternidade foi um dos impeditivos para o mercado de trabalho, cem anos depois, as mulheres precisam passar pela mesma dificuldade, tendo de escolher entre a maternidade ou trabalho, como se uma função anulasse a efetividade da outra, estima-se que 28% de mulheres deixam o mercado de trabalho, contra 5% dos homens.

OBJETIVOS

O presente trabalho visa discutir as dificuldades encontradas pelas mulheres para garantirem seu direito na sociedade assim como sua inserção no mercado de trabalho com condições iguais às dos homens. É imprescindível conscientizar os indivíduos a importância de tornar a igualdade de gênero algo concreto.

Busca-se concomitantemente, através da compreensão das desigualdades no trabalho, trazer soluções práticas aos conflitos da mulher moderna pós-maternidade, que deve ter a possibilidade de conciliar sua função profissional, tanto quanto a maternal.

METODOLOGIA

Esta análise procura retratar as particularidades jurídicas e históricas sobre a mulher no mercado de trabalho. Pretende-se capacitar o leitor a ter uma compreensão crítica a respeito das dificuldades e injustiças sofridas por mulheres no meio trabalhista. O método utilizado é o qualitativo, pois busca compreender as dificuldades encontradas por mulheres nesse meio de trabalho.

O trabalho utiliza fontes primárias, como a inserção da Constituição, além de usufruir das fontes secundárias como sites disponíveis na internet.

RESULTADOS

Através da presente pesquisa buscou-se expor as vitórias conquistadas pelas mulheres, bem como as dificuldades que foram e são obstáculos para seu crescimento social, assim como comprovar que a igualdade profissional e a luta da mulher no mercado de trabalho, só terá êxito, a partir do momento em que houver a aplicação de medidas efetivas nas empresas e no Estado empregador, buscando o equilíbrio social de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível observar que a figura feminina conquistou seu espaço no campo trabalhista, como os cargos executivos, acadêmicos e militares. A mudança está em não haver papéis, no qual cada indivíduo independente de sua condição de gênero consiga receber do Estado e do seu meio de vivência, as devidas oportunidades, que seriam consequência direta do esforço individual de cada ser. Independente de ser homem ou mulher, o mercado de trabalho deve parar de analisar os meios e dar maior prioridade aos fins, aos resultados entregues pelo seu profissional.

A Constituição delimita e reconhece que o papel feminino é igual perante os homens e a Sociedade, sendo este princípio um dos norteadores do Estado Democrático de Direito. Como

conclusão, deve-se refletir os espaços em que a mulher ocupa atualmente e a discriminação sofrida em ambientes de trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Agência. **Mães deixam mercado de trabalho cinco vezes mais que os pais**. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/carreira/maes-deixam-mercado-de-trabalho-cinco-vezes-mais-que-pais/>>. Acesso em: 30 de mar. De 2019.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF:Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

COSTA, Camila. **Contabilidade na TV. Mulheres ainda sofrem discriminação no mercado de trabalho, indicam dados do IBGE**. Disponível em: <<http://www.contabilidadenatv.com.br/2019/02/mulheres-ainda-sofrem-desigualdade-e-discriminacao-no-mercado-de-trabalho-indicam-dados-do-ibge/>>. Acesso em: 30 de mar. de 2019.

FUJITA, Gabriela. Uol. **Guerra destruiu figura do "homem herói" e consagrou mulher no trabalho**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2015/05/08/guerra-destruiu-figura-do-homem-heroi-e-consagrou-mulher-no-trabalho.htm>>. Acesso em: 30 de mar. De 2019.

LUZ, Gabriela de Almeida Ribeiro. **Monografias Brasil Escola. A evolução da mulher no mercado de trabalho**. Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-evolucao-mulher-no-mercado-trabalho.htm>>. Acesso em: 30 de mar. de 2019.

NOGUEIRA, Natália. **História Hoje.com. A Participação Feminina na Segunda Guerra**. Disponível em: <<http://historiahoje.com/a-participacao-feminina-na-segunda-guerra-mundial/>>. Acesso em: 30 de mar. De 2019.

PEDRO, Joana Maria. **SciELO. As guerras na transformação das relações de gênero: entrevista com Luc Capdevila**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000100006>. Acesso em: 30 de mar. de 2019.

REALE, Miguel. **Miguel Reale. A Revolução da Mulher**. Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br/artigos/revmul.htm>>. Acesso em: 30 de mar. De 2019.

Revista Fórum. Dia Internacional da Mulher: O trabalho feminino na história e a luta pelos direitos humanos das mulheres. Disponível em: <<http://www.sindap-ba.org.br/dia-internacional-da-mulher-o-trabalho-feminino-na-historia-e-a-luta-pelos-direitos-humanos-das-mulheres/>>. Acesso em: 30 de mar. de 2019.

SÁ, Ana Paula Suitsu de. Âmbito Jurídico. **A questão da igualdade de gênero nas constituições brasileiras.** Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19775&revista_caderno=9>. Acesso em: 21 de mar. de 2019.

TRANSEXUAIS E A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DA QUALIFICADORA DE FEMINICÍDIO

Lucas Monteiro Nunes dos Santos⁴⁴

Bruno Henrique Fontes de Oliveira⁴⁵

Grupo de Trabalho 3 - Mulheres e pessoas LGBTI+, classe e o mundo do trabalho

RESUMO

O presente trabalho tem como escopo discutir a necessidade do poder legislativo propor a adequação da lei de feminicídio, na medida da inclusão da tipicidade em casos envolvendo transexuais, sem mesmo a necessidade da cirurgia de troca de sexo, analisando o conceito de gênero e orientação sexual, sendo este último suficiente para caracterizar a vítima como mulher, possibilitando apenas a alteração do nome civil como ação suficiente para autodeterminação e reconhecimento da sociedade perante o indivíduo. Tem-se a necessidade do Direito acompanhar as evoluções sociais no intuito de abranger o maior número de ações possíveis, faz-se necessária tal mudança na qualificadora para acompanhar a evolução do conceito tanto de orientação sexual como o de gênero. Não é suficiente apenas a inovação da qualificadora, mas sim uma maior abrangência de pessoas possíveis ao enquadramento.

Palavras-chave: Direito Penal. Evolução da Sociedade. Gênero e Orientação Sexual.

INTRODUÇÃO

Ao trabalhar com a qualificadora do feminicídio e sua aplicação para transexuais, é necessário inicialmente que haja uma abordagem relacionada à própria qualificadora. Pode-se classificar de início o femicídio e feminicídio, a fim de que não haja qualquer tipo de confusão entre os termos. No que se refere ao primeiro, é o homicídio praticado contra a mulher, e quanto ao feminicídio, é possível classifica-lo como o homicídio doloso praticado contra a mulher por “razões da condição de sexo feminino”, sendo tais os crimes que envolvem violência doméstica e familiar, e menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Há doutrinadores que já pontuam a possibilidade de aplicação do feminicídio à transexuais que tenham realizado a cirurgia de transgenitalização e alterado o registro civil, pois já é, portanto, considerada mulher para todos os demais direitos, salvo direito a aplicação da qualificadora.

Todavia, é de grande importância abordar inicialmente as questões referentes ao sexo e

⁴⁴ Graduando em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: lucasmnds22@gmail.com

⁴⁵ Graduando em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: brunofontesuemg@outlook.com.

gênero, pois as definições para cada um dos termos, apesar de próximas, evidenciam coisas distintas e podem ser utilizadas para uma interpretação ainda mais extensa a respeito do tema:

[...] três tipos de fenômenos que não devem ser confundidos, embora se relacionem intimamente: 1. O sexo, que normalmente se refere a características físicas e biológicas dos corpos que, na nossa sociedade, são classificados em machos (associados aos homens), fêmeas (associados às mulheres) e intersex (antigamente chamados de hermafroditas). 2. O gênero, que se refere aos aspectos culturais, históricos e sociais de como se classificaram as pessoas a partir das diferenças percebidas entre os sexos (SCOTT, 1990) e que categoriza as pessoas como femininas ou masculinas (cisgêneros), transgêneros (trans-homem, trans-mulher) ou não binárias e que também se relaciona com o que tem sido chamado de “expressão” ou “papel” sexual, ou seja, como as pessoas performatizam ou representam seu gênero. 3. A sexualidade ou orientação sexual, que se refere às práticas sexuais das pessoas, seja orientada para pessoas do sexo oposto (heterossexuais), para pessoas do mesmo sexo (homossexuais), para ambos (bissexuais), para pessoas trans (omni/pansexuais) ou para nenhum (assexuais). (WOLFF, SALDANHA, 2015, p. 30)

Portanto, conforme supramencionado, pode-se definir o sexo como o critério biológico do indivíduo, enquanto o gênero é algo intrínseco e é caracterizado pela forma como a pessoa se identifica e enxerga a si mesmo.

É de clara importância a relação de tais conceituações para com os votos dos ministros no julgamento da ADC 19/DF, que versava a respeito da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), e em diversos momentos tratam de gênero, sendo, portanto, possível a interpretação de que há a necessidade de proteção penal maior para os casos existentes contra mulheres por razões de gênero (intrínseco), logo, os transexuais estariam protegidos por essa interpretação, tendo como exemplo a seguinte passagem:

Ao criar mecanismos específicos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher e estabelecer medidas especiais de proteção, assistência e punição, tomando como base o gênero da vítima, utiliza-se o legislador de meio adequado e necessário visando fomentar o fim traçado pelo artigo 226, § 8º, da Carta Federal. (STF. Plenário. ADC 19/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 9/2/2012).

Tendo em vista o exposto anteriormente, é possível identificar a possibilidade de interpretação no sentido de que a aplicação da qualificadora poderia ocorrer não somente aos casos em que haja a realização da cirurgia de transgenitalização, mas também nos que somente tenha ocorrido a alteração no registro civil da vítima.

Evidenciado a interpretação a ser utilizada neste trabalho, fica claro que há a necessidade uma interpretação maior no que tange o tema abordado e a adequação do legislativo ao âmbito nacional e as relações fáticas existentes. Cabe ao poder Legislativo adequar tal fenômeno, por meio da criação da tipicidade, ao fazer a interpretação extensiva sobre o tema.

OBJETIVOS

O presente trabalho tem como objetivo compreender a evolução e a aplicação da qualificadora de feminicídio no âmbito brasileiro, bem como as consequências geradas a partir desta dinâmica evolutiva hodierna nas relações jurídicas. Visa também promover um estudo em relação aos casos concretos pertinentes à temática e suas influências no ordenamento jurídico, compreender a evolução do conceito de “sexo” e “gênero” no mundo contemporâneo e estabelecer através dessa evolução a necessidade de alteração na aplicação da qualificadora, bem como ressaltar a importância da discussão e aplicação eficaz da qualificadora de forma a acompanhar as relações fáticas existentes na sociedade.

METODOLOGIA

O método a ser utilizado será o dedutivo, tendo em vista a análise e apresentação dos conceitos. Em seguida, o foco se dará no cenário brasileiro, em relação à evolução das relações jurídicas no que se refere às problemáticas referentes ao feminicídio, bem como, no desenvolvimento no tema da aplicação da qualificadora para transexuais de maneira mais específica juntamente aos artigos e pontos evidenciados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução do conceito e definição de “sexo” e “gênero” traz consequências às relações existentes no ordenamento jurídico no âmbito nacional, visto que influencia diretamente a aplicação do Direito como um todo. A lei de feminicídio trouxe uma importante qualificadora para o âmbito do Direito, porém, a adequação as relações fáticas e à evolução da sociedade também é necessária. Tendo exposto os conceitos de sexo e gênero é possível, ao analisar, evidenciar uma linha de interpretação que já vem sendo discutida e que estaria adequado de maneira mais eficiente as relações interpessoais, sendo esta a aplicação ou equiparação da qualificadora de feminicídio para transexuais que tenham, ou não, realizado a cirurgia de transgenitalização.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice. O feminicídio. Jusbrasil. Disponível em <<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/171335551/o-femicidio>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

CARDOSO, Fernando Luiz. **O Conceito de Orientação Sexual na Encruzilhada entre Sexo, Gênero e Motricidade**. Interamerican Journal of Psychology, vol. 42, núm. 1, abril, 2008, p. 69-79. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=28442108>>. Acesso em 05 abr. 2019.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal**. parte geral (arts. 1 ao 120). Salvador:

JusPODIVM, 6. ed., 2018.

STF. Plenário. ADC 19/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 9/2/2012.

WOLFF, Cristina Scheibe; SALDANHA, Rafael Araújo. **Gênero, sexo, sexualidades**: categorias do debate contemporâneo. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 9, n. 16, p. 29-46, jan./jun. 2015. Disponível em: <<http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/482>>. Acesso em 04 abr. 2019.

AS DIFICULDADES DE INSERÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO, DOS ANOS 50 AO SÉCULO XXI: ESTUDO DE CASO ATRAVÉS DA SÉRIE "COISA MAIS LINDA"

Gabriela de Aguiar Caldeira ⁴⁶
Mariana Borges Alves Marçal ⁴⁷

Grupo de Trabalho 3 – Mulheres e pessoas LGBTI+, classe e o mundo do trabalho

RESUMO

A Constituição Federal de 1988, chamada de Constituição Cidadão se caracteriza primordialmente pela valorização dos direitos sociais, entre outros princípios disciplinados pela Carta Magna, está o princípio da igualdade, que preza por um tratamento igual diante de todo e qualquer indivíduo independentemente de cor, religião, classe social e sexo. Contudo, no tocante a igualdade em relação ao sexo, cabe ressaltar que ainda que a presente legislação tenha ampliado substancialmente igualdade entre os gêneros, as mulheres historicamente ocupam um lugar de inferioridade criado pela misoginia cultural, aplicando-se tal fato a diversos âmbitos sociais, se não todos, mas em especial a ser tratado no presente estudo, no campo do mercado de trabalho, uma vez que historicamente as mulheres lutam por igualdade não apenas no que tange a legislação, mas também a cultura como um todo. As mulheres personificadas na série Coisa Mais Linda, são exemplos das dificuldades da mulher de se inserir no mercado de trabalho e das dificuldades de alcançarem igualdade salarial e de respeito, fato ambientado nos anos 50, mas que se mostra presente até os dias atuais.

Palavras-chave: Mulher. Inclusão. Mercado de Trabalho. Dificuldades.

INTRODUÇÃO

A série “Coisa Mais Linda” estreou no dia 22 de março de 2019 na plataforma de streaming Netflix. A produção nacional conta com as atrizes globais Maria Casadevall, Pathy Dejesus, Fernanda Vasconcellos e Mel Lisboa no papel de Maria Luiza (Malu), Adélia, Lígia e Thereza, respectivamente. Ambientada no final dos anos 50, a trama tem como cenário o Rio de Janeiro e a efervescência da bossa nova e também aborda questões como feminismo, feminismo negro e liberdade sexual.

O enredo tem início com a jovem da elite paulistana, Malu, se vendo abandonada pelo

⁴⁶ Discente do curso de Publicidade e Propaganda, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade de Frutal. E-mail: gabes.caldeira@gmail.com

⁴⁷ Discente do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade de Frutal. E-mail: mabamarcal@hotmail.com

marido que também leva todo seu dinheiro, ambos nutriam um sonho de abrir um bar no Rio de Janeiro, Malu decide então dar continuidade ao projeto sozinha. Nesse percurso conta com a ajuda de Adélia, uma mulher que é sua antítese social: negra, pobre e moradora da área menos privilegiada da capital carioca, uma favela da época. As duas decidem embarcar na empreitada, mas no caminho encontram várias adversidades, desde a luta para cuidar dos filhos, sendo ambas mães solteiras, até a desvalorização da capacidade empreendedora que uma mulher pode ter. Elas encaram uma série de preconceitos, mas conseguem inaugurar o bar que se torna um sucesso apesar da fama de “desmoralizador”.

A produção também tem Fernanda Vasconcellos no papel de Lígia, a personificação da bela, recatada e do lar, Lígia é melhor amiga de infância de Malu e cumpre seu papel de esposa submissa, ela vive um relacionamento abusivo e esconde seus talentos para música por pressão do marido. Já Thereza, cunhada de Lígia, assume a forma de *girl boss*, transgressora e libertária, ela é a única mulher na redação da revista em que trabalha, uma revista direcionada ao público feminino mas que é escrita quase que completamente por homens que, por sua vez, assumem pseudônimos de escritoras fictícias. Thereza promove mudanças no meio de trabalho, se torna editora chefe e discorda dos artigos que indicam como uma mulher deve se comportar socialmente, mas vai além, ela é esta mulher, Thereza vivencia o único encontro lésbico da série, como também possui um casamento que em muitas vezes se confunde com um relacionamento aberto.

As quatro personagens tornam “Coisa Mais Linda” uma série de importância social gigantesca, que inova no formato: os toques novelescos conquistam a audiência de um público mais conservador; e enfatiza a mensagem de que muitas mulheres precisaram lutar para adquirir os direitos que hoje são legais.

Os debates produzidos também geram questionamento, em cena protagonizada por Adélia e Malu, fica nítido os contrastes estruturais entre uma mulher negra e uma mulher branca, como fica claro na fala de Adélia:

Lutando pelo meu direito de trabalhar? Eu trabalho desde os oito anos de idade, a minha vó nasceu numa senzala e é difícil, é bem difícil mesmo. Eu trabalhei seis, sete dias na semana, saía de casa às quatro horas da manhã, ficava mais de uma hora no ônibus da ida, mais uma hora no ônibus da volta e chegava em casa a Conceição (filha de Adélia) tava dormindo. Tudo isso pra pôr um prato de comida na mesa, isso sim pra mim é relevante. (...) Você tem razão, Malu, a gente não é igual. Você sempre teve escolhas, eu não. (NETFLIX, 2019)

A fala exemplifica muito bem o feminismo negro e escancara as diferenças entre Malu e

Adélia, que na série também não possui alfabetização, sendo então mais um expoente das dificuldades encontradas por negros dentro da sociedade preconceituosa como um todo.

Embora “Coisa Mais Linda” seja um retrato dos anos 50/60 muitas discussões se estendem até os dias presentes, algumas delas de fato progrediram enquanto outras permanecem quase estáticas.

Assim a série retrata a situação da mulher na sociedade da época, que não só lutava contra paradigmas morais como também não possuíam apoio legal, anos depois houve a promulgação da Constituição Federal de 1988 tal ficou conhecida como Constituição Cidadã, tal nomenclatura decorre do fato da Carta Magna apresentar uma grande preocupação com os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, positivando tal preocupação, por exemplo, no caput do Artigo 5º, que diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)”.

Dessa maneira, ao longo dos anos a mulher passou a integrar o mercado de trabalho possuindo direitos de igualdade frente aos homens, contudo o Brasil ainda é um país inóspito para as mulheres, de acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) o país ocupa o 5º lugar no ranking de feminicídios no mundo.

Ainda que legalmente a mulher possua os mesmos direitos que homens e em teoria tenha as mesmas oportunidades dados da Organização Mundial do Trabalho (OIT) apontam que 48,5% das mulheres estão inseridas na força de trabalho em todo o mundo, enquanto que o percentual entre os homens chega a 75%. De acordo com a diretora-geral adjunta de Políticas da OIT, Deborah Greenfield:

Apesar dos avanços conquistados e dos compromissos assumidos para continuar progredindo, as perspectivas das mulheres no mundo do trabalho ainda estão longe de ser iguais às dos homens. Seja sobre acesso ao emprego, desigualdade salarial ou outras formas de discriminação, precisamos fazer mais para reverter essa tendência persistente e inaceitável com a implementação de políticas adaptadas às mulheres, levando em conta também as demandas desiguais que elas enfrentam em relação a responsabilidades domésticas e de cuidados de outros membros da família. (OIT,2018)

Analisando um grupo de países emergentes, nos quais o Brasil se encontra, entre os homens, 76,1% estão no mercado, contra percentual de apenas 45,6% entre mulheres. Outro ponto relevante está nas taxas de desemprego, de acordo com a OIT a taxa de desemprego, na média mundial, de mulheres é de 6%, 0,8 ponto percentual maior que a dos homens. No que tange a qualidade do emprego, as mulheres inseridas no mercado de trabalho que estão na ativa

no mundo todo, 16,6% são trabalhadoras familiares não remuneradas, que ajudam em um negócio doméstico, muitas vezes em condições vulneráveis e sem registro. Sendo o percentual quase maior que o dobro do registrado entre os homens (6,4%). Demonstrando assim as claras diferenças entre homens e mulheres dentro do mercado de trabalho.

METODOLOGIA

O presente trabalho se baseia em pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo, levando em consideração o conteúdo abordado em documentos, leis nacionais e internacionais, doutrinas e dados estatísticos, bem como a análise de conteúdo da série “Coisa mais linda”. A pesquisa se dará de forma descritiva, assim as análises serão interpretadas e registradas, sem que ocorra qualquer interferência pessoal.

Será utilizada a teoria Marxista, a qual busca explicações verdadeiras para fenômenos que ocorrem no âmbito real, isto é, uma análise do “real aparente” afim de buscar o “real concreto”. Para fomentação e interpretação dos dados será utilizado o método dedutivo.

Por fim, a pesquisa contará com informações obtidas por meio de bases eletrônicas, ou seja, artigos eletrônicos fundamentais e demais informações indispensáveis, para que se alcance os objetivos propostos deste trabalho.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A presente pesquisa se encontra em andamento. No entanto, como resultado parcial podemos destacar, que ainda que a mulher tenha conquista seu espaço no mercado de trabalho, com o passar dos anos se firmado em posições que anteriormente eram dominadas pelo gênero masculino e até mesmo, muitas vezes, alcançado igualdade salarial, as mulheres ainda tem dificuldade de inserção no mercado de trabalho, bem como dificuldade no respeito profissional diante das posições que ocupam hierarquicamente. Os dados anteriormente citados ressaltam isso e dessa forma, as cenas retratadas na série fictícia “Coisa Mais Linda” refletem uma realidade ainda muito presente.

CONCLUSÃO

A partir dos dados coletados e da análise da série “Coisa Mais Linda” foi possível perceber as analogias presentes entre a ficção ambientada nos anos cinquenta e o caminho percorrido pelas mulheres na luta por uma posição igualitária socialmente, economicamente e politicamente, frente a sociedade machista e patriarcal. Pode-se concluir que apesar de alguns avanços, algumas temáticas persistem estagnadas como a diferença entre a mulher negra e branca na sociedade e a inserção feminina no mercado de trabalho, de modo com que fica claro que ainda que atualmente as mulheres estejam mais inseridas socialmente de maneira geral, ainda há um grande déficit diante das posições mantidas pelos homens.

REFERÊNCIAS

ÁGUAS de agosto (Temporada 1, ep. 3). **Coisa Mais Linda [Seriado]**. Criadores: Giuliano Cedroni, Heather Roth. Brasil: Produção Netflix, 2019. (43 min.), son., color.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2009.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, São Paulo: Saraiva, 1998.

BUTLER, Judith P. Problemas de Gênero. **Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2012.

INTERNET MOVIE DATA BASE – IMDB. Coisa Mais Linda. Disponível em:

<<https://www.imdb.com/title/tt8001788/>> Acesso em: 7 abr. 2019

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948.

Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/> Acesso em: 10. Maio 2018

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **“Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo: Tendências para Mulheres 2018”**. 2018. Disponível em:

http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_619603.pdf Acesso em: 13. Abr. 2019.

ABORDAGENS FEMINISTAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO: REFLEXÕES À LUZ DAS LITERATURAS FEMINISTAS NEGRA E TRANSEXUAL

*Marcela Fernanda da Paz de Souza*⁴⁸

*Gabriela Crepaldi Cordeiro*⁴⁹

*Sabrina Jacomassi*⁵⁰

Grupo de Trabalho III – Mulheres e pessoas LGBTI+, classe e o mundo do trabalho.

RESUMO

A presente pesquisa analisa a contribuição que a Literatura Feminista Negro e Transexual trouxeram ao longo das décadas ao mercado de trabalho Brasileiro, e como as ações reivindicatórias destes grupos conseguem alcançar a população e o Governo.

Palavras-Chave: Feminismo Negro. Trans Feminismo. Mercado de Trabalho. Literatura Feminista.

INTRODUÇÃO

A contribuição da literatura feminista - Liberal, Marxista, Anarco-Feminismo, Radical, Negro, Decolonial, Trans, Queer - encontra sentido à medida que o processo da história do feminismo construiu a própria teoria em consonância com a militância reivindicatória emanada da segunda década do século XX. O início do movimento foi provocado por mulheres de classe média e de setores de pesquisa das humanidades, desta forma, tanto a teoria feminista quanto o movimento em si, ultrapassaram barreiras, "provocando um interessante embate e reordenamento de diversas naturezas na história dos movimentos sociais e nas próprias teorias das Ciências Humanas em geral." (PINTO, 2010, p.15). Em que pese as distintas agendas, a atuação feminista contribuiu para a reflexão, a sistematização e a inclusão de pautas nas legislaturas de diversos países. Nesta direção uma das problemáticas a serem levantadas é se as abordagens feministas contribuem para uma ação efetiva e uma orientação sobre a situação de desigualdade da mulher e da população Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo e Assexual (LGBTQIA) no mercado de trabalho. A temática apresentada é fundamental no atual contexto do Brasil onde 18 milhões de pessoas são da comunidade LGBT (Santo Caos, 2015). A

⁴⁸ Profa. Dra. Universidade do Estado de Minas Gerais, UEMG – Unidade Frutal. E-mail. marcela.souza@uemg.br

⁴⁹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais, UEMG – Unidade Frutal.

⁵⁰ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais, UEMG – Unidade Frutal.

pesquisa "Demitindo preconceitos: porque as empresas precisam sair do armário" (Santo Caos, 2015) apresenta os seguintes dados: os profissionais que não são heterossexuais já sofreram uma discriminação velada no mercado de trabalho, 54%, outros 53% não declaram a orientação sexual a todas as pessoas no trabalho. O estudo indicou que a uma propensão, já cultural, de relacionar a orientação a profissões de estética e, somado a este fato, há um receio de muitos profissionais da engenharia ou do direito em assumir sua sexualidade. Em razão de dados que indicam a desigualdade no trabalho não apenas para esta população, mas também barreiras severas de inserção da mulher negra no mercado em ocupações privilegiadas (NUNES, SANTOS, 2016) é que se apresenta a proposta deste estudo.

METODOLOGIA

A pesquisa se baseou em revisão bibliográfica em relação à discriminação no mercado de trabalho, às distintas abordagens feministas e ao papel da militância feminista na elaboração de políticas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

FEMINISMO NEGRO

O Feminismo Negro surge da face racista adotada pelo Movimento Feminista, que em sua pauta discutia e observava apenas a luta das mulheres brancas. Estas reivindicavam a nivelção dos direitos civis àqueles dos homens brancos, enquanto as mulheres negras não buscavam apenas a equiparação aos direitos dos homens brancos, mas também, procuravam se assemelhar às mulheres brancas, pois as mulheres negras ainda possuíam posição servil na sociedade. O Feminismo Negro passou a discutir, desta forma, questões de raça e classe com o objetivo de acabar com as limitações que o feminismo branco muitas vezes gerava à comunidade feminista negra. O Movimento Feminista se queixava que as mulheres negras cultivavam desavenças, brigas, que inventavam que existia o racismo dentro do Movimento Feminista e que criavam situações difíceis (RIBEIRO, 2016). Tratando-se das desigualdades da mulher no mercado de trabalho, conforme Jarid Arraes, no artigo 'Feminismo negro: sobre minorias dentro da minoria': "Outra face perversa do racismo atrelado ao sexismo é a jornada tripla de trabalho. As trabalhadoras se distanciam de seus lares e filhos para que possam prover sustento, muitas vezes cuidando dos filhos das mulheres com melhor condição financeira, e, por não possuírem os recursos, não podem contratar alguém para prestar assistência às crianças e fazer manutenção

em suas próprias casas. As creches não atendem à demanda e as funções das mulheres pobres se acumulam. Chegar em casa após um longo dia de labuta e, ainda assim, precisar cumprir mais tarefas domésticas é uma realidade exaustiva que pode ser relatada por milhares de mulheres negras” (ARRAES, [sp], 2015).

A classe mais explorada no mercado de trabalho é a classe operária, cuja composição é predominante de negros e, neste aspecto, as mulheres representam a mão de obra de baixo custo. Se o feminismo negro ajudou a tornar proeminentes os pontos nevrálgicos da precariedade da mulher negra no mercado de trabalho, contribuindo, desta forma, para as análises de interseccionalidade entre as questões de gênero, cor e raça, o trans feminismo também apresentou uma proposta importante para tornar obrigatoriamente visível a condição de preconceito e exclusão da população trans.

TRANSFEMINISMO

O movimento feminista transexual ou transfeminismo é um movimento feito por e para as mulheres transexuais, nos quais entre os objetivos se encontra a compreensão e a identidade transgênero para a transformação do feminismo (KOYANA, 2001). É na internet que se fortaleceu o espaço deliberativo transfeminista (JESUS, 2013). Outro objeto de reivindicação do movimento é a busca das transformações de pensamentos e de direitos no sentido de que os indivíduos devem ter o direito a auto-determinação. O transfeminismo é a auto-expressão de homens e mulheres trans e cissexuais. O transfeminismo é a auto-expressão das pessoas andrógenas em seu legítimo direito de não serem nem homens nem mulheres. Propõe o fim da mutilação genital das pessoas intersexuais e luta pela autonomia corporal de todos os seres humanos. O transfeminismo é para todxs que acreditam e lutam por uma sociedade onde caibam todos os gêneros e todos os sexos (FREITAS, 2005, p. 1) Referindo-se às políticas públicas direcionadas às mulheres transexuais, as agendas governamentais englobam, especialmente, a prevenção das doenças e o fim da exploração sexual deste grupo. Entretanto, não são construídas políticas educacionais e nem sua inclusão no mercado de trabalho (ANDRADE, 2012). Na redação da Emenda Constitucional nº 90 de 2015, da Constituição Federal/88, o art. 6º assegura o trabalho como um dos direitos sociais, entretanto, a identidade transgênero é ainda excluída do mercado de trabalho formal. Em razão desta discriminação o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou os 31 princípios orientadores sobre empresas e direitos humanos (ALMEIDA, VASCONCELLOS, 2018).

CONCLUSÃO

Os movimentos feministas, negro e transexual, com suas bases teóricas e atividades reivindicatórias, conseguem iluminar as principais questões candentes destes grupos permitindo que o debate sobre as desigualdades salariais, de acesso, de permanência e de valorização no mercado de trabalho alcance distintos setores sociais. A pluralidade de abordagens de literaturas feministas permite que os complexos cenários que compõem a vida social possam aumentar as chances de se obter um espaço deliberativo, em um contexto cultural até as décadas recentes, imerso de um preconceito ainda maior, que hoje, ações como as promovidas pelos grupos feministas marcham em sentido contrário, na tentativa de alcançar as pautas governamentais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. B.; VASCONCELLOS, V.A. **Transexuais: transpondo barreiras no mercado de trabalho em São Paulo?** Revista Direito GV, maio-agosto 2018. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v14n2/1808-2432-rdgv-14-02-0302.pdf>>. Acesso em: 12 abr.2019.

ANDRADE, L.N. **Travestis na escola: assujeitamento e resistência à ordem normativa.** Tese de Doutorado. Fortaleza, Universidade Federal do Ceará, 2012. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/131976/tese%20Luma%20Andrade.pdf?sequence=1>. Acesso em: 12 abr. 2019.

ARRAES, J. Feminismo negro: sobre minorias dentro da minoria. In: Revista Fórum. Disponível em:

<<https://www.revistaforum.com.br/digital/135/feminismo-negro-sobreminorias-dentro-da-minoria>>. Acesso em: 05 abr. 2019.

Consultoria Santo Caos. Pesquisa: **Demitindo preconceitos: porque as empresas precisam sair do armário.** Disponível em:<<http://www.santocaos.com.br/biblioteca/demitindopreconceitos-apresentacao-final.pdf>>. Acesso em: 05 de abril de 2019.

FREITAS, A. **Ensaio de construção do pensamento transfeminista.** Mídia Independente,

dezembro 2005. Disponível em: <http://www.casadamaite.com/node/7424>. Acesso em: 12 abr. 2019.

JESUS, J.G. **Feminismo e Identidade de Gênero: elementos para a construção da Teoria**

Transfeminista. In: Fazendo Gênero 10, setembro, 2013, Florianópolis. Anais. Florianópolis, 2013. Disponível em:

http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373329021_ARQUIVO_FEMINISMOEIDENTIDADEDEGENEROPDF.pdf >. Acesso em: 12 abr. 2019.

KOYAMA, E. **The transfeminist manifesto**, 2001. Disponível em:
<http://eminism.org/readings/pdf-rdg/tfmanifesto.pdf> . Acesso em: 12 abr. 2019.

NUNES, J.H.; SANTOS, N.J.V. **A desigualdade no “topo”: empregadores negros e brancos no mercado de trabalho brasileiro**. In: Civitas, Porto Alegre, v. 16, n. 2, e87- e109, abr.-jun. 2016. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/22735>. Acesso em: 14 abr. 2019.

PINTO, C.R.J. **Feminismo, história e poder**. In: Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf> . Acesso em: 13 abr. 2019.

RIBEIRO, D. **Feminismo Negro para um Novo Marco Regulatório. Uma perspectiva brasileira**. In: Revista Internacional de Direitos Humanos, ed. 26, dezembro, 2016. Disponível em: <https://sur.conectas.org/feminismo-negro-para-um-novo-marcocivilizatorio/>. Acesso em: 09 abr. 2019.

MULHERES NA CIÊNCIA

Vanesca Korasaki⁵¹
Raissa Caroline L. Adão Ita⁵²

Grupo de Trabalho III - Mulheres e pessoas LGBTI+, classe e o mundo do trabalho

RESUMO

A ciência, historicamente, sempre foi vista como uma atividade realizada pelos homens. Portanto, a busca de informações sobre a importância das mulheres no campo das ciências é de grande relevância. O objetivo do trabalho foi verificar com base na literatura o processo histórico da participação das mulheres na ciência e a atual situação das mulheres na ciência do Estado de Minas Gerais. O estudo foi realizado de duas formas: a primeira parte foi realizada o levantamento bibliográfico e a segunda parte foi baseada nos dados da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG). Foram utilizados os resultados das Chamadas de Demanda Universal dos anos de 2015 a 2018. Os dados foram classificados e analisados por meio de análise estatística descritiva. Os resultados dos últimos quatro anos dos projetos aprovados pela Chamada da Demanda Universal da FAPEMIG indicam que os homens são responsáveis pela maioria dos projetos aprovados: 2015 (633 projetos, ~41% mulheres; ~59% homens), 2016 (633 projetos, ~42% mulheres; ~58% homens), 2017 (692 projetos, ~38% mulheres; ~62% homens) e 2018 (750 projetos, ~41% mulheres; ~59% homens). Apesar de mais da metade da produção científica no Brasil ser assinada por mulheres, isto não é igual para todas as áreas. A liderança de mulheres na frente de pesquisas fomentadas pela FAPEMIG em anos recentes ainda é inferior que a liderada por homens. E, apesar do cenário parecer muito favorável, os dados não são bem claros, podendo levar a uma falsa interpretação.

Palavras-chave: feminismo, igualdade de direitos, mulheres cientistas, pesquisa.

INTRODUÇÃO

Embora existam diferenças e dinâmicas regionais, nacionais e institucionais a serem consideradas, a desigualdade de gênero afeta, a maioria, se não todas as sociedades (RATELE et al. 2019). Relatórios recentes de assédios e ataques sexuais realizados por alguns homens em posições de poder têm colocado em foco as questões a cerca dos direitos das mulheres, evidenciando cada vez mais que as desvantagens, discriminação e sexismo são uma parte regular da experiência vivida por muitas destas mulheres (CLARKE et al. 2017). Outro ponto a ser

⁵¹ Profa. Dra. Universidade do Estado de Minas Gerais, UEMG – Unidade Frutal. E-mail vanesca.korasaki@uemg.br

⁵² Graduanda em Geografia pela Universidade do Estado de Minas Gerais, UEMG – Unidade Frutal.

destacado é a diferença salarial entre homens e mulheres, com as mesmas ou até superiores qualificações as mulheres brancas chegam a receber 35% menos do que os homens brancos, e isto se agrava quando se compara com as mulheres negras que arcam com o ônus da discriminação do gênero e também da cor (SOARES, 2000).

Na década de 1970 e 1980 ocorreu o movimento das mulheres denominado: feminismo de segunda onda (KELLER, 2006), impulsionado pelo movimento anterior estruturado na Inglaterra, França, EUA e Espanha. De modo bastante resumido, o primeiro movimento foi pautado na luta contra a discriminação e garantia dos direitos, enquanto o segundo foi baseado mais pela luta da igualdade, a terceira onda desloca-se o campo do estudo sobre as mulheres e sobre os sexos para o estudo das relações de gênero (SCOTT, 2006; NARVAZ; KOLLER, 2006).

O histórico de inúmeros movimentos das mulheres por igualdade de direitos civis, políticos e de educação enfatizam as barreiras que estas encontram ao longo da vida. A ciência, historicamente, sempre foi vista como uma atividade realizada pelos homens (LETA, 2003). Portanto, esse trabalho se justifica pela busca de informações sobre a importância das mulheres no campo das ciências.

OBJETIVO

Verificar com base na literatura o processo histórico da participação das mulheres na ciência e a atual situação das mulheres na ciência do Estado de Minas Gerais.

METODOLOGIA

O presente estudo foi realizado por duas formas: a primeira parte foi realizada o levantamento bibliográfico, a busca de dados foi realizada no Periódico Capes e Google Scholar. Os trabalhos foram pesquisados sem limite temporal. Para a busca dos dados foram utilizadas as palavras-chaves: mulher, ciência, woman, women, science. Após o levantamento do material bibliográfico foi realizado a leitura exaustiva de cada documento visando a compreensão das ideias centrais, análise científica das informações e redação das sínteses de cada tema.

Posteriormente para verificar a participação das mulheres na ciência do Estado de Minas Gerais foi utilizada a base de dados da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG). Foram utilizados os resultados das Chamadas de Demanda Universal dos anos de 2015 a 2018. Apesar de ser um único parâmetro, a Chamada Universal é uma das mais importantes

fontes de fomento que atende todos os pesquisadores do estado de Minas Gerais, portanto os dados foram utilizados como uma *proxy* da participação da atuação das mulheres como pesquisadoras. Os dados foram classificados e analisados por meio de análise estatística descritiva.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os séculos XV a XVII foram marcados por diversos eventos e mudanças na sociedade que possibilitaram o surgimento da ciência que conhecemos hoje (LETA, 2003). As jovens mulheres, no final dos anos de 1960 e 1970 começaram a ter expectativas mais realistas de seu futuro emprego e começaram a investir em educação que poderiam levar a carreiras mais gratificantes (GOLDIM, 2006), e com o advento do anticoncepcional, elevou-se a idade de casamento e também do primeiro filho, diminuindo o impacto sobre a carreira da mulher (KATZ; GOLDIN, 2002).

Os resultados dos últimos quatro anos dos projetos aprovados pela Chamada da Demanda Universal da FAPEMIG indicam que os homens são responsáveis pela maioria dos projetos aprovados: 2015 (633 projetos aprovados, 41,23% mulheres; 58,77% homens), 2016 (633 projetos aprovados, 42,34% mulheres; 57,66% homens), 2017 (692 projetos aprovados, 38,29% mulheres; 61,71% homens) e 2018 (750 projetos aprovados, 41,07% mulheres; 58,93% homens). Apesar do ano de 2017 apresentar a proporção de projetos aprovados por homens ligeiramente maior do que os outros anos, a proporção não apresentou variação marcante entre os anos. Esses resultados evidenciam que ainda não existe uma equidade entre a quantidade de pesquisas lideradas por homens ou mulheres em Minas Gerais como coordenadores (as).

Afirmar que a exclusão das mulheres tem como principal motivo a discriminação e misoginia são bastante simplistas, explicações mais produtivas na busca da compreensão devem focar em fatores culturais, sociológicos e históricos (JONES; HAWKINS, 2015). O privilégio coletivo dos homens e seu poder sobre as mulheres na sociedade como um todo pode ser um fator-chave na baixa representação das mulheres na ciência, tecnologia, engenharia, matemática e medicina (RATELE et al. 2019). No entanto, a representatividade das mulheres na ciência vem crescendo.

As matrículas de mulheres no doutorado apresentou um aumento de 104%, enquanto as masculinas totalizaram 69,2%, no nível de mestrado o número de matrículas das mulheres aumento mais de 100% no caso dos homens, o aumento das matrículas em torno de 68% (GROSSI

et al. 2016). Entre os anos de 2014 a 2017 a maioria dos artigos publicados no Brasil foi assinada por mulheres (OEI, 2019). As mulheres têm praticado cada vez mais ciências no Brasil (GROSSI et al. 2016). A igualdade de gênero na ciência, mas também na medicina e saúde global tem o potencial de levar a ganhos substanciais sociais e econômicos (SHANNON et al. 2019).

Os órgãos de fomento à pesquisa tanto a nível federal, quanto a estadual no âmbito de Minas Gerais estão focados em incentivar a pesquisa realizada por mulheres, por meio de chamadas induzidas para o fomento de pesquisa, bolsas ou programas, como no caso do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), juntamente como o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) que lançaram várias chamadas com este intuito, como “Meninas nas Ciências Exatas, Engenharias e Computação”, “Relações de Gênero, Mulheres e Feminismos” , “Mulher e Ciência”. À nível estadual a FAPEMIG criou o “Desafio do Empreendedorismo do Legado Acadêmico (DELA) ” que visa à formação empreendedora de mulheres bolsistas de mestrado e doutorado da FAPEMIG.

O CNPq também já concede prorrogação das bolsas de mestrado, doutorado, pós-doutorado e produtividade em pesquisa para as bolsistas que se tornam mães (biológicas ou adotivas), durante a vigência do auxílio, e estuda a possibilidade da inclusão do período de licença maternidade no currículo lattes, esse pedido foi enviado pelo grupo “Parent in Science”. Os cientistas são avaliados por métricas disponíveis no currículo lattes e não há diferença para homens ou mulheres. Entretanto, quando uma cientista resolve que está na hora de ter um filho, que é algo muito natural, ela fica com uma janela temporal, que demonstra a ausência de publicações, e esse mesmo sistema que a avalia, em muitos casos, não leva em consideração essa informação. A inclusão desse dado no currículo lattes é mais uma conquista das mulheres na ciência.

CONCLUSÕES

Apesar de mais da metade da produção científica no Brasil ser assinada por mulheres, isto não é igual para todas as áreas. A liderança de mulheres na frente de pesquisas fomentadas pela FAPEMIG em anos recentes ainda é inferior que a liderada por homens. E, apesar do cenário parecer muito favorável, os dados não são bem claros, podendo levar a uma falsa interpretação.

REFERÊNCIAS

CLARK, J.; ZUCCALA, E.; HORTON, R. Women in Science, medicine, and global health: call for papers. **Lancet**, v. 390, p. 2423-2424, 2017.

GOLDIN, C. The quiet revolution that transformed women's employment. *Education and Family. American Economic Review*, v. 92, n. 2, p. 1-21, 2006.

GROSSI, M. G. R.; BORJA, S. D. B.; LOPES, A. M.; ANDALÉCIO, A. M. L. As mulheres praticando ciência no Brasil. **Estudos Feministas**, v. 24, n. 1, p. 11-30, 2016.

JONES, C. G.; HAWKINS, S. Woman and Science. **Notes and Records**, v. 69, p. 5-9, 2015.

KATZ, L.; GOLDIN, C. The power of the pill/; oral contraceptives and women's career and marriage decisions. **Journal of Political Economy**, v. 110, n. 4, p. 730-770, 2002.

KELLER, E. F. Qual foi o impacto do feminismo na ciência? **Cadernos Pagu**, v. 27, p. 13-34, 2006.

LETA, J. As mulheres na ciência brasileira: crescimento, contrastes e um perfil de sucesso. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 49, p. 271-284, 2003.

NARVAZ, M. G.; KOLLER, S. H. Metodologia feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política. **Psicologia em Estudo**, v. 11, n. 3, p. 647-654, 2006.

OEI-**Organização dos Estados Ibero-Americanos**. Disponível em <<https://oei.org.br/>> Acesso: 13 abr. 2019.

RATELE, K.; VERMA, R.; CRUZ, S.; KHAN, A. R. Engaging men to support women in Science, medicine, and global health. **Lancet**, v. 393, p. 609-610, 2019.

SCOTT, J. W. Gender: a useful category of historical analysis. **The American Historical Review**. v. 91, n. 5, p. 1053-1101, 1986.

SOARES, S. D. S. **O perfil da discriminação no mercado de trabalho**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2000. 26p.



30
ANOS

UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



UNIDADE FRUTAL